



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2773–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	10
PRECATÓRIOS .....	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	16
1ª TURMA RECURSAL .....	16
2ª TURMA RECURSAL .....	20
ESMAT .....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	55

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido do Juiz Substituto José Roberto Ferreira Ribeiro, a partir desta data, **Neiva Carvalho Lima**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 490/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Substituto José Roberto Ferreira Ribeiro, a partir desta data, **Rayone Ferreira Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo** na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 511/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

**Considerando** o elevado número de processos na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

**Considerando** o princípio da eficiência, imposto a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37 da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

**Considerando** igualmente os deveres do Magistrado, expressos no art. 35, III, da LOMAN determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais;

**Considerando** o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. Prorrogar até o dia 29 de novembro de 2011**, os efeitos da Portaria nº 487/2011, publicada no Diário da Justiça 2766, de 16 de novembro de 2011, que decretou, em regime especial, **mutirão na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 509/2011 - REPUBLICAÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder progressão funcional** aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

FEVEREIRO 2011								
Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão	
			Classe	Padrão	Classe	Padrão		
218 649	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	2/2/2011	

OUTUBRO 2011								
Mat	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão	
			Classe	Padrão	Classe	Padrão		

229 446	ADRIANA BARBOSA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	15/10/2011
250 265	CAROLINA VALOES DAS NEVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	11/10/2011
216 165	ELIAS ROBERTO LOURENCO JUNIOR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/10/2011
186 142	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	Escrivão Judicial	A	3	A	4	24/10/2011
287 624	HELLEN CRISTINE DA SILVA LEME	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	25/10/2011
276 925	JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTI AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	3	A	4	18/10/2011
962 41	KASSANDRA ARAUJO OLIVEIRA KASBURG	Escrivão Judicial	C	13	C	14	28/10/2011
216 067	LEILA PINHO DE RIBAMAR	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	4/10/2011
194 830	LUANA GONCALVES RODRIGUES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	3/10/2011
215 364	LUSIVANIA SANTOS LEITE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	8/10/2011
150 466	MARIA RITA CARDOSO DA SILVA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	27/10/2011
141 467	MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	1/10/2011
140 372	NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	28/10/2011
277 138	POLIANA SILVA MARTINS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	24/10/2011
178 630	RAIMUNDA PINTO DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	10/10/2011
137 943	ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	21/8/2011
143 363	ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	17/10/2011
217 750	VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	22/10/2011

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1269/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 324/2011, resolve conceder ao servidor **Weverton Jose Franca de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S313, Matrícula 152558**, o pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias por seu deslocamento à Ponte Alta, Mateiros no período de 26/11/2011 a 04/12/2011, com a finalidade de atender a solicitação contida no ofício 236/2011, da Comarca de Ponte Alta, para o Multirôo de Conciliação e Cidadania em Mateiros durante a Semana Nacional da Conciliação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1274/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 328/2011, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins, no período de 23 a 26/11/2011, com a finalidade de conduzir a equipe do serviço de manutenção para dar reparos nas instalações elétricas no Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1274/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 328/2011,

resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins, no período de 23 a 26/11/2011, com a finalidade de conduzir a equipe do serviço de manutenção para dar reparos nas instalações elétricas no Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1274/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 328/2011, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins, no período de 23 a 26/11/2011, com a finalidade de conduzir a equipe do serviço de manutenção para dar reparos nas instalações elétricas no Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1273/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 329/2011, resolve conceder aos servidores **Tiago Fernandes da Costa, Estagiário, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Peixe, no período de 22 a 23/11/2011, com a finalidade de verificação da rede de Internet da Comarca de Peixe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1271/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 330/2011, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Aurora e Natividade-TO. no período de 23 a 26/11/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns das Comarcas de Aurora e Natividade do Tocantins, bem como reparos nas instalações elétricas e nos telhados dos respectivos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1258/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 322/2011, resolve conceder aos servidores **Deusdymar Bezerra Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 204665, Fernando Mendes de Paula, Colaborador Eventual, Matrícula, Juarez Dos Santos Brandão, Motorista, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema e Araguaína. no período de 28/11/2011 a 03/12/2011, com a finalidade de realizar a entrega trimestral de material de expediente, suprimentos de informática e copa/cozinha.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 23 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1272/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 327/2011, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª**

**Instância - A1, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Tocantina e Rio Sono no período de 28/11/2011 a 30/11/2011 com a finalidade de Antender a Solicitação da Comarca de Tocantina para realização de audiências na cidade de Rio Sono, durante a Semana Nacional de Conciliação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 23 de novembro de 2011.

**Jose Machado do Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1265/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 2.495/2011-CGJUS, resolve conceder ao servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista comissionado, Matrícula 280351, o pagamento de ½ (meia) diária por seu deslocamento à Comarca de Peixe, no dia 22 de novembro de 2011, com a finalidade de conduzir a Corregedora Geral de Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 23 de novembro de 2011.

**Jose Machado do Santos**  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742/2003**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTES:CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS  
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 195, a seguir transcrita: "Considerando a interposição dos Embargos à Execução nº. 1549 que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o sobrestamento da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução... P. R. I.". Palmas, 24 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1549/2009**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE:IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO:CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS  
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 292/293, a seguir transcrita: ".Cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais.*Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea "t" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:"*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:l – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator.*" Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2742/2003. P. R. I.". Palmas, 24 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1547/2009**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO:ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1664/1665, a seguir transcrita: "Cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais.*..Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea "t" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los.Vejamos:"*Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:l – processar e julgar originariamente:t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de*

*competência originária, através do mesmo Relator.*"Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2890/2003. P. R. I.". Palmas, 23 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação de Acórdão

**MANDADO DE SEGURANÇA 4853 (11/0094771-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS CINHAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – CADASTRO RESERVA – DESISTÊNCIA – SURGIMENTO DE VAGAS – PREVISÃO EDITALÍCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.- Tem direito líquido e certo à nomeação candidato aprovado no certame que não se classificou dentro do número de vagas disponibilizadas em edital, ou seja, está no cadastro de reserva, se, durante a vigência do concurso, surgirem novas vagas oriundas da desistência ou desclassificação de candidatos melhor classificados, pois, em tendo sido ofertadas certa quantidade de vagas, pressupõe-se o interesse e a disponibilidade da Administração em que sejam preenchidas. - *In casu*, patente está o direito líquido e certo do impetrante, que não pleiteia a criação de uma nova vaga, mas sim a nomeação para preenchimento de uma pré-existente, aberta em razão da desistência de outros candidatos.- Reforça o direito à nomeação a previsão editalícia de que "1.2.2. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados durante o período de validade do concurso se ocorrer o surgimento de novas vagas, ou ainda para a investidura em vaga oferecida pelo presente edital, cujo candidato nomeado não venha a tomar posse, ou, se empossado, tenha sua posse tornada insubsistente ou sem efeito".- Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4853, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 24/11/2011, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante.Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Moura Filho, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Maysa Vendramin Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton).Ausentes o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila).Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 24 de novembro de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10364/09**

ORIGEM:COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 34576 - 4/08 DA ÚNICA VARA)  
EMBARGANTE/APELANTE: SIRLEI GLÓRIA FONTOURA.  
DEFEN. PÚBLICO:MARIA DO CARMO COTA.  
EMBARGADO/APELADO: PEREIRA E FONTES LTDA - ME.  
ADVOGADO:LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO.  
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra – se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique – se.Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10043/2009**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º VARA CÍVEL)  
1º EMBARGANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
1º EMBARGADO(A):BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
2º EMBARGADO(A):ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:" Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela casa bancária,

manifeste-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas - TO, 14 de NOVEMBRO de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10044/2009**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)  
1º EMBARGANTE: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.  
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI, MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
1º EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.  
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.  
2º EMBARGADO(A): MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.  
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pela casa bancária, manifeste-se os autores no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas - TO, 24 de OUTUBRO de 2011. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11154/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA Nº 23562 - 0/05 - DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.  
ADVOGADO(A): ADÉLIO ALVES MOURA.  
EMBARGADO/AGRAVADO(A): BOB'S BURGERS, CONSTRUTORA WE, FLAVIO MAIA, BAUM & CIA LTDA REPRESENTADA POR ROMEU BAUM E OUTROS  
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE E OUTROS.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, por meio de seu advogado, Adélio Alves Moura, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova nº 2005.0002.3562-0/0, que lhe indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Às fls. 24/28, decisão do Desembargador Liberato Póvoa não conhecendo do recurso, em razão da não juntada dos originais no prazo legal e ausência das peças obrigatórias. Às fls. 30/98, juntada dos originais da petição do Agravo de Instrumento. Às fls. 102/119, Embargos de Declaração, cuja decisão foi proferida às fls. 121/122, considerando-os intempestivos. Pedido de Reconsideração às fls. 124/125, onde o Agravante pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 121/122, postulando o conhecimento e provimento dos Embargos interpostos às fls. 102/119. Posteriormente, às fls. 129/140, Embargos de Declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo aos Embargos de fls. 102/119. É o relatório, no essencial. DECIDO. Consoante relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ TARCÍSIO DE MELO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, o qual não foi conhecido por meio da decisão de fls. 24/28, em razão da não juntada dos originais no prazo legal e ausência das peças obrigatórias. Irresignado-se o Agravante por meio de Pedido de Reconsideração, interposto às fls. 124/125, e, posteriormente, Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração (fls. 129/140). Inicialmente, vejo que os Embargos de Declaração interpostos pelo Agravante às fls. 129/140 não merecem ser conhecidos, eis que intempestivos. É que consoante certidão de fls. 123, a decisão fustigada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2692, de 20/07/2011, considerando-se publicada em 21/07/2011, e, sendo o prazo o de 05 (cinco) dias para oposição dos Embargos (art. 536 do Código de Processo Civil), este iniciou-se em 22/07/2011 e expirou-se em 26/07/2011. Ocorre que os Embargos em tela somente foram interpostos em 27/07/2011, após escoado o prazo legal, sendo, pois, intempestivos. No Pedido de Reconsideração, fls. 124/125, o Agravante aduz, em síntese, que os Embargos de Declaração de fls. 102/119 foram protocolizados tempestivamente, merecendo, pois, conhecimento e o consequente provimento. Analisando com acuidade os presentes autos, vejo que os Embargos de Declaração interpostos às fls. 102/119 foram protocolizados tempestivamente, ensejando o seu conhecimento, pois a certidão acostada às fls. 102 atesta que o recurso foi interposto fac-símile na data de 14/01/2011, com a juntada dos originais em 17/01/2011, portanto, dentro do prazo de cinco dias. Por meio dos Embargos em questão, o Agravante/Embargante postula o conhecimento do Agravo de Instrumento, que não foi conhecido inicialmente em razão da não juntada dos originais no prazo legal, bem como da ausência das peças obrigatórias. Com efeito, em que pese o fato de os Embargos em análise serem tempestivos, não comportam provimento, posto que quando da interposição do recurso de Agravo de Instrumento via fax, não foram juntadas as peças obrigatórias (art. 525, I, do CPC). Colhe-se dos autos que o agravante interpôs o recurso, via fax, desacompanhado de cópia da decisão agravada, da certidão de intimação desta e da procuração outorgada ao procurador da empresa agravada, descumprindo o disposto no art. 525, inciso I, do CPC. Incumbe ao agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias, conforme dispõe o art. 525, I, do CPC: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;...” A propósito: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE JUNTADA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS ELENCADAS NO ART. 525, I, CPC. FAX. NECESSIDADE DE CÓPIA DAS PEÇAS. Incumbe ao agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias. Ausente a cópia da decisão agravada, da certidão de intimação de tal

decisão e procuração outorgada ao advogado da agravada, peças essenciais do recurso, inviável a análise do agravo de instrumento, não sendo admitida complementação posterior. A interposição do recurso por meio de fax não isenta o recorrente de instruir o recurso com cópias das peças obrigatórias e necessárias, inadmitida complementação posterior, quando da remessa dos originais. Inteligência do art. 525, inciso I, do CPC. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento não conhecido.” (TJRS. Decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 70042865386. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro. Julgado em 18/05/2011). “AGRAVO INTERNO. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSMISSÃO VIA FAX. JUNTADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS. Ainda que a Lei nº 9.800/99 preveja a interposição do recurso de agravo de instrumento via fax, determinando a juntada dos originais em até 5 dias contados do término do prazo para a interposição do recurso, tal disposição não autoriza que a inicial venha desacompanhada das peças obrigatórias e facultativas, sendo o caso. Vindo as peças que instruem o recurso somente com os originais, já se operou a preclusão consumativa. AGRAVO DESPROVIDO.” (TJRS. Agravo Nº 70016411365, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2006). Deste modo, ausentes peças obrigatórias, não se conhece do agravo de instrumento, sendo inadmitida complementação posterior. Ademais, oportuno salientar que as peças remetidas via fax devem equivaler à fiel reprodução dos originais a serem enviados posteriormente, consoante determina a Lei nº 9.800/99. Portanto, ante os argumentos acima, em sede de reconsideração, conquanto entenda tempestivos os Embargos de Declaração de fls. 102/119, mantenho na íntegra a decisão de fls. 24/28 que não conheceu do Agravo de Instrumento. Publique-se e intimem-se. Palmas (TO), 18 de novembro de 2011. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8988/09**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 2474/05 DA 3ª VARA CÍVEL).  
EMBARGANTE/APELANTE: JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ.  
ADVOGADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO.  
EMBARGADO/APELADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO.  
EMBARGADO/APELADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO(A): DURVAL MIRANDA JÚNIOR.  
EMBARGADO/APELADO(A): IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.  
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que nos embargos declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista ao embargado, para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Publique-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 8695/2009**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 22228 - 5/05 – DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: COZINHAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA.  
APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.  
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intimem-se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

#### **APELAÇÃO Nº 9786/2009**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 246901/08 – DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.  
ADVOGADO(S): LAURÉNCIO MARTINS SILVA, POMPILIO LUSTOSA MESSÍAS SOBRINHO E OUTRA.  
APELADO(A): JM COMERCIAL E SERVIÇO LIMITADA, JURACY DE SOUZA MARTINS, MARIA CRISTÁ TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E TALIZE CECÍLIA MASCARENHAS E MARTINS.  
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO.  
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intimem-se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4463 e (63) 3218 – 4442. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2011. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CIVIL Nº11196**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.

Referente: Ação indenizatória por Perdas e Danos nº69653-2/08- Vara Cível

Apelante : ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Sílvia Natasha Americo Damasceno

Apelado : JOÃO ALENCAR GANDIM

Advogado: Ibanor Oliveira

Relator : Desembargador Bernardino Luz.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. DESAPOSSAMENTO DE VEÍCULO. ARBITRARIEDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1) É objetiva a responsabilidade Extracontratual do Estado, por Abuso de Poder, respondendo a administração Pública pelos danos advindos de atos comissivos dos seus agentes públicos que, nesta condição, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. 2) Caso em que o autor foi injustamente desapossado de veículo de sua propriedade, a partir de ação de policial civil, sob o argumento de que o veículo era objeto de furto. 3) Inexiste, nos autos, qualquer documento, ou prova indicativa de que o referido automóvel fosse objeto de crime, para justificar a apreensão perpetrada. Ao contrário, em diligências no órgão responsável, verificou-se que o veículo sequer foi localizado. 3) Dano moral caracterizado como in re ipsa, diante do desapossamento injusto do bem, por longo período, sendo inerente à própria ofensa quantum indenizatório fixado dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4) Dano material comprovado nos autos. 5) Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu o recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER, "in totum", a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de SETEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL 12.418/10 – COMARCA DE PIUM/TO**

Referente: Ação de Desapropriação nº108019-7/07 – Única Vara Cível

Apelante : ESTADO DO TOCANTINS

P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante

Apelado : JULIO CÂNDIDO DE SÁ

Advogado: Marcelo Márcio da Silva.

Relator : Desembargador BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - NÃO ACOLHIMENTO - INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL - PRECLUSÃO - DECOTE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVELIA - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Diante da expressa concordância manifestada pelo Apelante, nos autos, tornou-se precluso o direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2 - A indenização da cobertura vegetal existente na área desapropriada decorre de exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184, da CF). 3 - O critério de pesquisa do preço de mercado é previsto no Decreto-Lei 3.365/41. 4 - A verba honorífica deve ser extirpada, visto que o apelado é revel e, apesar de devidamente citado, não constituiu advogado. 5 - Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso, por ser próprio e tempestivo, deu-lhe parcial provimento, para extirpar a condenação do apelante nos honorários advocatícios, ante a revelia do apelado. Nos demais fundamentos, manteve a decisão fustigada. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011.

**AP Nº11273 - COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Referente: Ação Ordinária nº 05628-4/10 – 2ª V. Cível de Araguaína.

Apelantes: VICENTE ANDRADE ARANTES E OUTRA.

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz

Apelados: JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS.

Advogado: Antônio Pimentel Neto

Relator : Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DADA EM PAGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Demonstrado o descumprimento do liame obrigacional, a rescisão contratual é medida que se impõe, bem como a devolução do montante dado em pagamento, devidamente corrigido, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa dos apelantes. 2 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador BERNARDINI LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença requestada incólume, por seus jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA MARIA GURAK E CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL nº 13.208/11 (11/0092968-9)**

Referente : Ação de Cobrança nº 104772-2/09

Apelante : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO

Advogado : Everton Kleber Teixeira Nunes

Apelado : DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Jakeline de Morais e Oliveira e outro

Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESCARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO ATO. CONTRATADO DE BOA-FÉ. DIREITOS SOCIAIS GARANTIDOS. A legalidade da contratação temporária exige a estipulação de prazo razoável e determinado de vigência, e que as funções a serem desempenhadas visem a atender necessidade pública temporária e excepcional. Excedendo-se o prazo máximo determinado pelo contrato e demonstrado que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. Embora o contrato nulo não produza efeitos, deve ser resguardado o direito do contratado, que de boa-fé prestou os serviços.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença combatida. Votaram acompanhando a Relatora as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de NOVEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº13813/11 – COMARCA DE GURUPI-TO.**

Referente: Ação de Ind. por Danos M. e Mat. nº93974-5/08 – V. F. Faz. e Reg. Públicos

Apelante : FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: Josana Duarte Lima

Apelado : TEREZINHA DE JESUS ALVES LEAL

Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan e outros

Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – Em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - NULIDADE RECONHECIDA POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Verificada a tempestividade da contestação oferecida na ação proposta, impossível a decretação da revelia, impondo-se a desconstituição da sentença, em face do princípio do contraditório e da ampla defesa.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de declarar nula a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao juiz singular, para que aceite a contestação do Apelante, dando regular prosseguimento ao feito até seu julgamento. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de NOVEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº11.560/10 – COMARCA DE GURUPI-TO.**

Referente: Ação de Cobrança nº107847-6/08 – 2ª Vara Cível.

Apelante : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado: Leise Thais da Silva Dias.

Apelado : KEILA MOREIRA DA SILVA.

Advogado: Luiz Carlos de H. Leite Muniz.

Relator : Juíza Silvana Parfieniuk

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINAR REJEITADA. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. REDUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. 1) Os relatórios médicos denotam, com clareza, que as lesões sofridas resultaram em invalidez de caráter permanente sendo suficiente para sustentar a veracidade dos fatos afirmados na petição inicial, bem como comprovar o dano e o nexo de causalidade. 2) Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, quando a própria parte renuncia ao direito de produzir as provas pelas quais havia protestado. 3) O valor da indenização deve corresponder a até 40(quarenta) salários mínimos, conforme inteligência da Lei 8.441/92, vigente à época do sinistro, devendo ser observadas as peculiaridades do caso e o caráter progressivo da respectiva parcela, conforme o grau de debilidade permanente sofrida. 4) A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. No caso de ilícito contratual, os juros de mora são devidos a contar da citação. 5) Recurso Parcialmente Provido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir a indenização advinda de invalidez parcial sofrida pela parte apelada, AO valor de R\$ 8.1000,00(oito mil e cem reais), com incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ e, juros moratórios, com incidência a partir da data da citação, nos termos do art.405 do C.C. e Súmula 426 do STJ, mantidas as custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. Votaram com a Relatora, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de NOVEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.244/10 – COMARCA DE PONTE ARAGUATINS**

Referente : Ação de Indenização por Danos Morais nº 91670-2/08

Apelante : SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÁS CLAUDINO S/A.

Advogado: Miguel Daladier Barros

Apelado : JOSÉ MARQUES SOBRINHO

Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho e outro.

Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – Em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. Se o recorrido sofreu restrição em seu crédito, sem que tenha dado causa, indubitavelmente faz jus à compensação correspondente ao dano sofrido. Essa compensação deve ser condizente com a gravidade da lesão sofrida e, por isso, deve atender ao princípio da razoabilidade. Muito embora, a situação seja vexatória, a inclusão em cadastro de maus pagadores é o meio de defesa legalmente colocado à disposição do credor, em face do devedor inadimplente. Por isso, somente quando considerada indevida é que a inscrição abre ensejo a indenização. Considerando-se as peculiaridades do caso em questão e os parâmetros adotados nesta corte em casos assemelhados, o quantum fixado em 1º grau mostra-se excessivo. Destarte, para assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento indevido, o valor indenizatório deve ser reduzido.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em dar-lhe parcial provimento ao recurso manejado, tão somente para reduzir o valor de indenização ao patamar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Acordaram, também, à unanimidade, de acordo com o voto oral proferido pela Dra. Adelina Gurak – Revisora, que os juros e a correção monetária devem incidir a partir do arbitramento. Votaram acompanhando a Relatora as Juízas Adelina Gurak que levantou a ressalva e foi acompanhada pelos pares e Célia Regina Régis.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de NOVEMBRO de 2.011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.583/10 – COMARCA DE PALMAS**

Referente : Ação de Nunciação de Obra Nova nº 1424/01  
 Apelante : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 P. Município : Antônio Luiz Coelho  
 Apelado : DIVINA APARECIDA DA SILVA  
 Advogado : Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis  
 Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – Em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – EMBARGO - PEDIDO DE DEMOLIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - CONCLUSÃO DA OBRA - PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Aquele que contribuiu para o manejo da ação deve ser considerado responsável pela demanda e, consequentemente, pelas verbas sucumbenciais, por força do princípio da causalidade. 2. O descumprimento de ordem judicial, para paralisação de obra irregular, constitui motivo para a interposição de ação, com pedido de demolição, surgindo para o subordinado o dever de arcar com ônus das custas e honorários advocatícios resultantes da demanda. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau e condenar a Apelada no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados na decisão fustigada. Votaram acompanhando a Relatora as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de NOVEMBRO de 2.011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº12.793/10 – COMARCA DE GURUPI-TO**

Referente: Ação Declaratória nº56720-1/08- 2ª Vara Cível  
 Apelante : PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A  
 Advogado: Maria Valderícia P. Moraes e outros  
 Apelado : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira  
 Relator : Juíza Silvana Parfieniuk – Em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CESSIONÁRIA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO INADIMPLENTE NOS CADASTROS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. 1) Mera alegação de que a empresa cedente do crédito é a responsável pela dívida, não é capaz de afastar a legitimidade passiva da adquirente. 2) O principal efeito da cessão de crédito é transmitir, para o cessionário, a titularidade da relação jurídica cedida, mas não tem eficácia com relação ao devedor, caso não seja cientificado do negócio, nos termos do artigo 290 do Código Civil. 3) Quem promove, indevidamente, restrição de crédito, tem a obrigação de indenizar os danos morais decorrentes. 4) A inscrição indevida do nome do consumidor, em cadastro dos devedores inadimplentes, gera, por si só, indenização por danos morais, independentemente de comprovação do dano, por configurar dano à imagem (STJ - Quarta Turma - REsp 204036/RS, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ 23/08/1999, pág. 132). 5) Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu o recurso, por ser próprio e intempestivo, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER, "in totum", a sentença sob acóite, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, quanto a incidência dos juros de mora e da correção monetária, que sejam fixados a partir da data de seu arbitramento, ou seja, da sentença monocrática. No que se refere aos artigos invocados pelas partes, deu-os por prequestionados, com a finalidade de evitar eventual oposição de embargos declaratórios, tão-somente para este fim. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de NOVEMBRO de 2011.

**PROCESSO 09/0076617-4 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 1606**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 IMPETRANTE: CÍCERO GAMA DA SILVA  
 ADVOGADA: GISELE RODRIGUES  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO  
 ADVOGADA: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. PROVAS INSUFICIENTES. SENTENÇA REFORMADA.

1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo. Não consta dos autos documento que prove, estreme de dúvida, que o impetrante tenha direito a ser reintegrado ao cargo de pedreiro.  
 2. Os documentos apenas comprovam que, após aprovado em concurso público, o impetrante tomou posse no cargo de auxiliar de serviços gerais.  
 3. A determinação de reintegração ao cargo de pedreiro não pode prosperar, porquanto não há provas de tratar-se esse do mesmo cargo de auxiliar de serviços gerais, para qual o impetrante tomou posse, nem de tratar-se de cargo público de provimento efetivo, e nem mesmo de que tenha havido demissão ou exoneração.

4. Ademais, o Município de Piraquê assevera que o impetrante não fora demitido ou exonerado.

5. Ausência de comprovação do direito alegado. Denegação da ordem.

6. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA, na 38ª sessão Ordinária de Julgamento realizada no dia 09/11/2011.

Votaram acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de novembro de 2011.

**Juíza ADELINA GURAK  
 Relatora**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.841/11 – COMARCA DE ARAGUAINA/TO**

Referência: Ação Civil de Improbidade Administrativa nº3. 2828-2/11, da 2ª Vara Cível  
 Agravante : JOÃO HOLANDA LEITE  
 Advogado : Daniela Augusto Guimarães e Joaquim Gonzaga Neto  
 Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DE AGENTE POLÍTICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PROVA INCONTROVERSA. BLOQUEIO DE BENS. 1) A exegese do art. 20, da Lei 8.249/92, impõe cautela e temperamento, porque a perda da função pública, bem como a suspensão dos direitos políticos, por serem modalidades de punição, carecem da observância dos princípios do contraditório, como decorrência do devido processo legal, e da garantia de ampla defesa, assegurados no art. 5º, LIV e LV, da nossa Constituição Federal. 2) Para o afastamento, inálida altera pars, é necessário, pois, que haja, nos autos, provas incontroversas, aptas a inferir que a permanência do agente, no cargo, ensejará dano efetivo ao erário público e/ou à instrução processual. 3) O agravo de instrumento não é o sítio próprio, para decidir sobre indisponibilidade de bens do administrador público, contra o qual se aponta ação civil pública, em pleno andamento. 4) Recurso Parcialmente Provido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu o recurso, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para manter a decisão liminar de fls. 662/667. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 21 de SETEMBRO de 2011.

**APELAÇÃO CIVIL Nº11877/10 – COMARCA DE GURUPI/TO**

Referente : Ação de Indenização por Danos Morais nº7323/99- 2ª Vara Cível  
 Apelante : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A E SAINT-GOBAIN S.A ASSESORIA E ADMINISTRAÇÃO  
 Advogado: Adriana Maria de Oliveira e outro  
 Apelado : CÍCERO PEREIRA DAS MERCÊS  
 Advogado: Emerson dos Santos Costa  
 Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz

**EMENTA:** CIVIL- REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA- AUSÊNCIA DE PROVA DE REPRESENTAÇÃO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO CIVIL- NULIDADE DO TÍTULO- DEVER DE INDENIZAR. 1) Não está obrigada a pessoa jurídica ao pagamento de títulos cambiáveis contraídos por quem não tem poderes para representá-la. 2) Inconcebível que a apelada responda por quem, não detinha poderes de assumir tal obrigação em seu nome, concluindo-se, desta feita, ser inexigível o débito representado pelos títulos de crédito outrora protestados. 3) Levado a efeito o protesto indevido, configura-se o ilícito do qual o dano moral é indissociável. 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu o recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo NEGOU-LHE PROVIMENTO e manteve, "in totum", a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, POR UNANIMIDADE, com a ressalva de que o pagamento da indenização por danos morais seja corrigido monetariamente a partir da sentença. (VOTO ORAL). Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 21 de SETEMBRO de 2011

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000796-93.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 APELANTE : UBATUÍRA BENTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS (**NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**)  
 APELADOS : MARIA PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO GOMES DE AMORIM  
 ADVOGADA: LIDIANE TEODORO DE MORAES  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de APELAÇÃO interposta por UBATUÍRA BENTO DE OLIVEIRA contra a decisão de fls. 79/80, proferida nas Ações de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 2010.0008.1709-9 e de Alimentos nº 2010.0007.1880-5,

proposta por MARIA PEREIRA DOS SANTOS e ANTÔNIO GOMES DE AMORIM para obter a guarda definitiva e prover os alimentos da neta Bruna Lorena Gomes de Oliveira. No caso, a menor Bruna é a segunda filha do casal Cleusa Lorena Gomes dos Santos e Ubaituira Bento de Oliveira. A mãe (Cleusa) faleceu logo após o parto de Bruna, esta que, desde então foi criada por seus avós maternos e atualmente encontrase com 14 anos de idade. Em razão disto, os avós maternos Maria Pereira dos Santos e Antônio Gomes de Amorim propuseram Ação de Guarda c/c Pedido de Tutela Antecipada, com fim de obter a guarda definitiva da neta (fls. 02/07). O Requerido apresentou contestação às fls. 30/32 alegando que nunca deixou de cumprir com a obrigação de pai e que os fatos somente serão esclarecidos na audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução e julgamento ocorreu em 24/02/2011, presentes as partes e três testemunhas arroladas pelos requerentes, ao final, o Juiz tomou o termo de audiência como relatório e proferiu sentença em conjunto nas Ações de Guarda e Alimentos, obedecendo à economia processual. Na sentença de fls. 79/80 o juiz a quo determinou a guarda definitiva de Bruna aos avós maternos e condenou Ubaituira a prestar alimentos no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. Inconformado, Ubaituira Bento de Oliveira interpôs Apelação (fls. 88/90) para reformar a sentença alegando que: 1) não houve chances de defesa por parte do Apelante, 2) a pensão por morte paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é de direito do genitor, 3) foi ignorado pelo magistrado o fato de ter outros filhos e, 4) que não possui condições financeiras de arcar com a pensão alimentícia no valor de 75% do salário mínimo para a filha Bruna. Com o recurso, vieram os documentos de fls. 91/124. Contrarrazões foram oferecidas (fls. 128/135). O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO, lançou parecer (evento 7) opinando pelo improvemento do recurso, com a manutenção da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, pugna o recorrente pela reforma da sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação de guarda proposta pelos apelados a avós maternos da menor Bruna e condenou o recorrente ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. A sentença foi proferida em audiência realizada em 24 de fevereiro de 2011. O recorrente interpôs o recurso em uma única folha, no dia 11 de março de 2011, sem anexar as razões recursais, conforme se observa pela certidão exarada pela porteira de auditório (fl. 02 do anexo apelo do evento 1), bem como pela certidão da escrevente judicial (fl. 03 do anexo apelo do evento 1), as quais transcrevo: "CERTIFICADO e dou fé que a APELAÇÃO veio desacompanhada das contra-razões, lavro o presente. Palmeirópolis, 11 de março de 2.011. DIVINA HELENA DE ALMEIDA SILVA. Porteira dos Auditórios." "CERTIFICADO e dou fé, que recebi a apelação nesta data, sendo que me foram entregues somente uma lauda a qual informa recurso de apelação em vista das razões anexa. Certifico ainda que não acompanha nenhum documento referente as razões de apelação, bem como não me foram entregues os autos, nesta data. Nada mais, lavro a presente. Rosimeire Barbosa Oliveira. Escrevente Judicial." (copiei conforme consta no original). Assim, a juntada posterior das razões recursais é vício que compromete o conhecimento do presente apelo. Nestes termos: "(...) Os fundamentos de fatos e de direito da apelação devem ser expostos na própria petição de interposição posterior do recurso; não se aceita a sua apresentação posterior. Assim: "O protesto por oportuna apresentação de razões não é admissível nos recursos cíveis, segundo a sistemática processual vigente" (STJ-4ª T. RMS 751-RO, rel. Min Sálvio de Figueiredo, j. 9.4.91, não conheceram, v.u., DJU 13.5.91, p.6.084) Não conhecendo de apelação em que as razões foram oferecidas fora do prazo do recurso: RT475/167, 479/131, 487/144, 500/79, 548/139, 594/75, 624/100, RJTJESP 51/124, 101/211, J TJ 160/187, 165/155, RJTJERGS 165/271, JTA 36/536, 60/111, 91/311, 94/388, 97/9, 118/49, Bol. AASP 958/49. Ainda: VI ENTA-concl.62, aprovada por unanimidade, e Súmula 4 do 1º TASP (requisito de apelação): " Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido da nova decisão" Contra: RT 485/94, maioria. Há acórdãos no sentido de que a apresentação de razões ainda no prazo do recurso regulariza a apelação interposta sem elas ( RT 516/106, RJTAMG 28/125). Registre-se, entretanto, que, segundo a atual jurisprudência do STJ: " Ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual costuma o seu direito de recorrer e antecipa o 'dies ad quem' do prazo recursal. "Por consequência não pode, posteriormente, 'complementar' o recurso, 'aditá-lo' ou 'corrigi-lo', pois já se operou a preclusão consumativa" (RSTJ 97/369). Este entendimento leva à conclusão de que as razões de apelação apresentadas após a petição de interposição, ainda que no prazo recursal, não devem ser conhecidas." 1 Diante do exposto, desacolhendo o parecer ministerial de cúpula, com fundamento no artigo 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que intempestivo. P.R.I.C. Palmas – TO, 23 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO Nº 5002874-60.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: VITOR ARIOLI

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINE ARIOLI (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

APELADO: CAMILO REDA

ADVOGADO: SELMA CRISTINA GESTAL PAES (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos processos: AP 5002730-86; AP 5002731-71; 5002785-37; AP 5002769-83; AP 5003049-59; AP 5002874-60, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de

processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO Nº 50020068220118270000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

PROC.: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

APELADO: AUTO MECÂNICA MAISA LTDA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela União – Fazenda Nacional em ação de Execução Fiscal, processada perante o Juízo da Comarca de Dianópolis. Assim, tratando-se de feito em que figura como parte a União Federal a competência para conhecer e julgar o recurso manejado é da Justiça Federal competente, a teor do disposto nos artigos 108, II c/c 109, I, ambos da Constituição Federal, que preconizam: "Art. 108 - Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente Apelação em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem os autos ser remetidos, após a devida baixa e com as cautelas de estilo. Publique-se e intime-se. Palmas, 8 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002078-69.2011.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROC.: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

APELADA: USINA DE CALCÁRIO ALVORADA LTDA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela UNIÃO em ação de Execução Fiscal, processada perante o Juízo da Comarca de Dianópolis. Assim, a competência para conhecer e julgar o recurso manejado é do Tribunal Federal, a teor do disposto nos artigos 108, II c/c 109, I, ambos da Constituição Federal, que preconizam: "Art. 108 - Compete aos Tribunais Regionais Federais: (...) II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição." "Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: (...) I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Isto posto, declino da competência para processar e julgar a presente Apelação em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde devem os autos ser remetidos, após a devida baixa e com as cautelas de estilo. Publique-se e cumpra-se, sem demora. Palmas, 16 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001175-34.2011**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS - TO

APELANTE: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Trata-se de apelação cível interposta pelo MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA, contra sentença proferida nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Almas-TO, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS, ora apelado. Na sentença atacada, o magistrado singular julgou improcedente os embargos, determinando o prosseguimento da execução, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente recurso de apelação, pugnano pela reforma da sentença, com a inversão dos ônus da sucumbência, alegando, em síntese, que embora contabilista inscrito nos quadros do Conselho, ora apelado, não exerce tal profissão desde o ano de 1981, quando passou a exercer a advocacia. O apelado apesar de intimado, não apresentou contrarrazões, conforme estampado na decisão (EVENTO OUTROS 09). Vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Do cotejo dos autos constata-se que o apelado CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS ajuizou ação de EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA, visando à percepção de anuidades e multas. O apelante aviu embargos à execução que foi julgado improcedente. Irresignado com a sentença interpôs o recurso apelatório, ora em exame. Pois bem. De acordo com o art. 109, inciso I, da CR/88: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...) " Não se pode olvidar que o Juízo de primeira instância da COMARCA DE ALMAS-TO processou e julgou a presente ação de embargos a execução, em razão de estar investido de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CR/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal, senão vejamos: "Art. 109. (...) § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e

julgadas pela justiça estadual."Contudo, o parágrafo 4º do artigo 109 é claro ao prever que o recurso deverá ser interposto perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, que no caso em comento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos:"Art. 109. (...) § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." (grifo nosso). Assim, resta indubitado que compete aos Tribunais Regionais Federais processarem e julgarem os recursos interpostos nas ações processadas na Justiça Estadual, em razão da competência delegada pelo artigo 109, § 3º da Constituição Federal, por inexistência de Vara Federal na comarca de origem. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARA-SE a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso apelatório interposto, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ex-vi do art. 109, § 4º, da Constituição da República. Remetam-se àquele Egrégio Sodalício, comunicando-se ao digno Juízo a quo. À Secretaria da 2ª Câmara Cível para o devido encaminhamento. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.907/11**

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 4.7253-7/11 - 2ª VVFRP da Comarca de Palmas  
AGRAVANTE: Estado do Tocantins  
PROC. EST.: Ana Catarina França de Freitas  
AGRAVADO: João Vieira de Oliveira  
DEF. PÚBL.: Marlon Costa Luiz Amorim  
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO – PROVAS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO DIREITO LESADO - INCONFORMISMO SEM RESPALDO LEGAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO – REITERAÇÃO DAS RAZÕES INICIAIS – FUNDAMENTO MANTIDO – AGRAVO IMPROVIDO.- Não havendo qualquer fato novo ou argumento que enseje a reforma da decisão recorrida, deve ela ser mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 23/11/2011, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, negou provimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Exmos. Juizes Zacarias Leonardo (em subst. ao Des. Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em subst. ao Des. Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 24 de novembro de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000497-19.2011.827.0000- PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 20100008202-6/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE : MATHIAS ALEXEY WOELZ  
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO  
AGRAVADO : PAULO AUGUSTO PIAZZON  
ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS  
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REEDITADA. PRECLUSÃO TEMPORAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. – Não se admite recurso contra decisão que apenas reeditou decisão anterior não impugnada oportunamente, pois operada a preclusão. 2. -Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a Ata de Julgamento, por maioria de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Luiz Gadotti – Vogal proferiu voto oral divergente, para dar provimento ao recurso, eis que quem comparece aos autos e faz defesa direta não precisa ser citado novamente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7951 (11/0100617-7)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Impetrante: Saulo Lopes Ferreira  
Paciente: Saulo Lopes Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Paraíso do Tocantins-TO  
Relator: Des. Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: Saulo Lopes Ferreira, devidamente qualificada nos autos, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em seu favor, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o Impetrante/Paciente que fora preso em flagrante delito no dia 30 de dezembro de 2010 por em tese haver cometido o crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Informa que a imputação se deu em virtude de ter sido encontrado sob sua guarda a quantidade de 700g (setecentas grammas) da substância entorpecente denominada cocaína, infração que teria confessado quando do seu interrogatório em juízo, inclusive com a informação de que mantinha a droga em depósito para o comércio ilegal. Em 07 de fevereiro do corrente ano, após lhe ter sido negada a liberdade provisória, ingressou com o *Habeas corpus* de nº 7115 (aduzindo a ilegalidade do locustelamento preventivo), que por sua vez também teve o seu pedido indeferido em razão da presença dos elementos ensejadores da prisão preventiva. Inconformado com a decisão denegatória, em 25 de abril impetrou um novo HC alegando, naquela oportunidade, que se encontrava suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo, sendo este último julgado prejudicado com base no art. 659 do CPC, bem como na Súmula de nº 52 do STJ que determina que, "uma vez encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". Desta feita, irrisignado com a decisão de primeiro grau que o condenou a pena privativa de liberdade, impetra o presente *writ* desta feita sob o argumento de que o processo deve ser revisto uma vez que, ao calcular a pena, o d. magistrado não considerou a atenuante da confissão espontânea em juízo. Requer a concessão da ordem contudo sem formalizar o pedido de liminar. É o importante a relatar. Decido. Colhe-se dos autos que o Impetrante/Paciente impetrou o presente *habeas corpus* tentando o reexame da dosimetria da pena privativa de liberdade que lhe foi imputada através da sentença criminal condenatória. O *habeas corpus* é meio adequado para afastar a ameaça ou constrangimento ilegal à liberdade de ir e vir, conforme determina o artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República e artigo 647 do Código de Processo Penal. Sendo assim, imprópria a via eleita pelo Impetrante/Paciente uma vez que o seu pedido consiste na revisão do cálculo da pena cuja medida apropriada seria o recurso de apelação. Neste sentido, determina o inc. LXVIII do art. 5º da Constituição Federal: "*LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;*" No mesmo sentido, o artigo 647 do Código de Processo Penal Brasileiro. *In verbis: "Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar."* No caso em tela, a utilização do *writ* para o fim desejado pelo Impetrante/Paciente é instrumento jurídico inadequado, por ser, repita-se, o recurso de apelação indicado para analisar a referida argüição, motivo pelo qual o presente remédio heróico constitucional não deve ser conhecido. Assim sendo, ante a impropriedade da via eleita, NÃO CONHEÇO do presente *habeas corpus*. Após as formalidades legais, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Palmas, 22 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.653/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 11.950/10 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO).  
EMBARGANTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES.  
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. PROCESSO PENAL. FURTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA DELITIVA. INSIGNIFICÂNCIA NÃO ACOLHIDA. REINCIDÊNCIA. 1. De acordo com a idéia de intervenção mínima, lesões ínfimas, pequenas, insignificantes a um bem jurídico de terceiro devem ser desconsideradas para que o fato não configure crime, tornando-se atípico. 2. Contudo, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, há exceções que devem ser observadas, possibilitando que independentemente do valor do bem jurídico afetado, não se aplique o princípio da insignificância. 3. O fato de o acusado já ter sido condenado por outro crime contra o patrimônio, portanto, de mesma natureza, o torna reincidente e demonstra sua criminalidade habitual. 4. A prática reiterada da mesma conduta delituosa demonstra, no mínimo, um descaso excessivo do réu para com o ordenamento jurídico penal e os destinatários da proteção das normas, o Estado e os cidadãos de bem. 5. O criminoso habitual, que faz do crime seu meio de vida, não pode ser tratado da mesma forma que o indivíduo que, em ocasião única, venha a praticar uma conduta penalmente irrelevante. 6. Reconhecidas a reincidência e a habitualidade da prática delituosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. 7. Embargos conhecidos e não acolhidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1.653/11, onde figuram, como Embargante, FRANCISCO MOREIRA SOARES, e como Embargado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer, porém NÃO ACOLHEU os embargos infringentes, devendo prevalecer o voto de maioria dos integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor em substituição. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.635/11.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56812-5/09 – ÚNICA VARA).

TIPO PENAL: (ARTIGO 121, § 1.º, INCISO III, C/C ART. 61, ALÍNEA “E”, E ARTIGO 14, INCISO II, ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II (POR DUAS VEZES) DO CÓDIGO PENAL).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: ZAQUEU PEREIRA LOPES.

DEFENSORA PÚBLICA: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. ANIMUS NECANDI NÃO COMPROVADO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL. 1. A pronúncia é decisão interlocutória, de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a acusação para que esta seja decidida pelo Tribunal do Júri, diante da comprovação da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria. 2. Se dos depoimentos testemunhais, significativamente alterados quando prestados diante da autoridade judicial, não se pode concluir com segurança mínima que o agente atuou com animus necandi, não há que se falar em pronúncia. 3. Adequada a desclassificação para lesão corporal, na forma tentada. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº. 2.635/11, onde figuram, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Recorrido, ZAQUEU PEREIRA LOPES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em encampar o parecer Ministerial, conhecer do Recurso em Sentido Estrito, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a r. decisão de impronúncia e desclassificação hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor em substituição. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7.899/11.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTES: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA e UENDSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – ILEGALIDADE. 1. Se as circunstâncias judiciais perfazem um cenário favorável, sendo os réus primários e possuidores de bons antecedentes, impõe-se a aplicação do regime inicialmente semi-aberto. 2. Não restando evidenciada a necessidade de imposição de regime mais severo, há que se reconhecer o constrangimento ilegal. 3. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.899/11, onde figura, como Impetrante, FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Pacientes, DIEGO DA SILVA OLIVEIRA e UENDSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a ordem impetrada, para, que os Pacientes doravante cumpram a reprimenda imposta no regime inicial semi-aberto, tudo nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor em substituição. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.241/11.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 26078-9/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ARTIGO 14, “CAPUT” E ARTIGO 15 DA LAI Nº. 10.826/03, EM CONCURSO MATERIAL.

APELANTE: EMERSON MAIA CUNHA.

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA E DISPARO DE ARMA DE FOGO - DELITOS DIVERSOS - DUPLA CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - MESMO CONJUNTO FÁTICO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. O princípio da consunção pressupõe a existência de um nexo de dependência das condutas ilícitas, para que se verifique a possibilidade de absorção daquela menos grave pela mais danosa. 2. O crime de disparo de arma de fogo absorve o de porte de arma ilegal, já que esta última conduta precede àquela e constitui-se em condição indispensável à sua prática. 3. Com a aplicação de ofício do princípio da consunção e o redimensionamento da pena, aplicando-se o lapso prescricional com base na reprimenda aplicada, percebe-se a perda da pretensão punitiva estatal em face do decurso de tempo. 4. Extinta a punibilidade do agente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.241/11, onde figura, como Apelante, EMERSON MAIA CUNHA, e como Apelado, MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO e, de ofício declarar a extinção de punibilidade para extinguir a pretensão punitiva de Emerson Maia Cunha pela prescrição, consoante o artigo 107, inciso IV, c/c os artigos 109, inciso V, e 110 § 1º, todos do Código Penal, com acréscimo em conhecer a aplicabilidade da consunção e desta forma afastar a condenação do apelante quanto ao crime de disparo de arma de fogo e a respectiva pena de 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multas, nos termos do voto refluído da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor em substituição. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.578/11.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 177/01 – VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI).

TIPO PENAL: (ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL).

RECORRENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTATIVA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO - DECOTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não tem cabimento a desclassificação da conduta do réu para o delito de lesão corporal, por ocasião da pronúncia, se há nos autos indícios de que após ameaçar de morte a vítima, este a atingiu com golpes de faca a região do tórax, sendo contido pelos braços e mãos desta que com eles se defendia. 2. Para que se subtraia ao julgamento do Júri a faculdade de reconhecer ou não a qualificadora do homicídio, é indispensável que esta seja de manifesta impropriedade. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº. 2.635/11, onde figuram, como Recorrente, SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA, e como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO à pretensão recursal, mantendo-se intocável a r. sentença de pronúncia por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor em substituição. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011

**Intimação ao(s) Advogado(s)****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002562-84.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2008.0001.6234-1 – 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, ART. 288 e seu § unico

APELANTE : WESLEY CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO : ROMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO 1710, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal, bem como a devida habilitação nos autos acima mencionados, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 24 dias do mês de novembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002852-02.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2009.0006.0072-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL E ART.1º DA LEI Nº 2.252/54

APELANTE : ANSELMO LINHARES FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO : ODADIR JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) DR. ODADIR JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO e devida habilitação nos autos acima mencionados, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Maria Sueli de Souza Cury- Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002582-75.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2011.0000.9063-4/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 129, § 9º E ART. 147 DO CP EM CONCURSO DE CRIMES ART 55, LEI 11.340/06  
APELANTE : JOSÉ LACY SOARES FILHO  
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUAMÁ  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : JUÍZA SILVANIA PARFENIUK

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) DR. FERNANDO CORREA DE GUAMÁ - OAB.TO 3993-B, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal, bem como a devida habilitação nos autos acima mencionados, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 23 dias do mês de novembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14462 (11/0099705-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56965-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
TIPO PENAL : (ART.302, CAPUT DA LEI 9503/97)  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO : RAMISSÉS DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADOS : JEANEE JACQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1882  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 149/158 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10652 (10/0081744-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 10390-1/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA E MARIA ERMITA DA PAIXÃO  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385/A  
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS - AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Olávio Henrique da Silva e Outra** em face do acórdão de fls. 251, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 10390-1/05. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 204/212 que, julgou procedente a ação para reintegrar o Estado na posse dos imóveis em litígio. Asseveraram os recorrentes que, ao manter a reintegração do Estado o acórdão violou os artigos 499 do Código Civil, 926 e 924 do Código de Processo Civil, interpretando lei federal de modo diverso dos demais Tribunais. Requereram os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal para cassar o acórdão e conseqüentemente reformar a sentença monocrática, julgando improcedente a ação (fls. 254/260). Contrarrazões às fls. 267/273. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo eis que, concedo o benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal, interpretando-a de modo diverso dos demais Tribunais. Acerca do dispositivo que os recorrentes julgam violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravos Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” De outra plana, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea ‘c’ do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, eis que, o recorrente apenas alegou e transcreveu o acórdão representativo do dissídio jurisprudencial, entretanto, não mencionou o posicionamento que lhe seria favorável e não apresentou a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não logrando êxito no preenchimento dos requisitos legais exigidos para o mister. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10650 (10/0081742-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 3149/01 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA E MARIA ERMITA DA PAIXÃO  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385/A  
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS - AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Olávio Henrique da Silva e Outra** em face do acórdão de fls. 116, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 3149/01. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 68/74 que, julgou improcedente a ação proposta pelos recorrentes, determinando a desocupação imediata do imóvel em litígio. Ressaltam os recorrentes que, mantendo incólume a improcedência do pedido de manutenção de posse, o acórdão negou vigência aos artigos 499 do Código Civil, 926 e 924 do Código de Processo Civil, interpretando lei federal de modo diverso dos demais Tribunais. Requereram os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal para cassar o acórdão e conseqüentemente reformar a sentença monocrática, julgando procedente a ação (fls. 120/126). Contrarrazões às fls. 133/139. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo eis que, concedo o benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal, interpretando-a de modo diverso dos demais Tribunais. Acerca dos dispositivos que os recorrentes julgam violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravos Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” De outra plana, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea ‘c’ do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal eis que, os recorrentes alegaram e transcreveram o acórdão representativo do dissídio jurisprudencial, entretanto, não mencionaram o posicionamento que lhes seria favorável e não apresentaram a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não logrando êxito no preenchimento dos requisitos legais exigidos para o mister. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10527 (10/0084399-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECORRENTES : GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Gilberto José Marasca e João Carlos Marasca** em face do acórdão de fls. 185/186, proferido em acclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Banco De Lage Landen Financial Services Brasil S/A**. Consta nos autos que, o ora recorrente interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão monocrática que, deferiu liminarmente busca e apreensão em seu desfavor (fls. 42/43), logrando êxito no mister e obtendo o provimento recursal observado no acórdão de fls. 151/152 que, afastou a decisão proferida no primeiro grau e determinou o retorno dos bens apreendidos ao status quo ante. O banco opôs acclaratórios alegando contradição, pois em agravo anterior (10518), o Relator havia consolidado a posse e a propriedade dos bens em garantia, inclusive autorizando a alienação dos bens apreendidos, motivo pelo qual, no acórdão proferido em Embargos de Declaração, o Relator revogou o acórdão proferido no Agravo de Instrumento sub exame e tomou definitivo o voto e o acórdão proferido no Agravo de Instrumento 10518 (fls. 185/186). Expõem os recorrentes que, o acórdão nega vigência ao artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, pois a comprovação da mora é premissa basilar da busca e apreensão e a mesma não foi comprovada, haja vista que, no Agravo de Instrumento nº. 10518 fora determinada a prorrogação do vencimento dos contratos. Requeveu o provimento recursal para reformar a decisão que concedeu a busca e apreensão em favor do banco, determinando que os recorrentes sejam reinvestidos na posse dos bens e, conseqüentemente, a reforma da decisão que autorizou a venda antecipada dos maquinários agrícolas apreendidos (fls. 189/207). Contrarrazões às fls. 231/237. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil aos ora recorrentes. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja

previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine poderá ser inócuo e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que "há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional" e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. De outra plana, o recurso não merece trânsito, pois não preenche o requisito do prequestionamento. O recorrente alega malferimento ao artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, entretanto, não se vislumbra abordagem da matéria no acórdão e, nesse particular, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Ainda que ultrapassado mencionado óbice, quanto a alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Carta Magna o recurso não lograria prosseguimento eis que, não aventada a questão do dissídio jurisprudencial. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11267 (10/0085725-2)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº. 43538-9/09 - DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ELIAS CARDOSO DOS SANTOS E MARIA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
RECORRIDO : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Elias Cardoso dos Santos e Maria Gomes dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 650/652, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. ATROPELAMENTO. VÍTIMA QUE ATRAVESSA DE INOPINO RODOVIA. CULPA EXCLUSIVA COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. AO ATRAVESSAR DE INOPINO UMA RODOVIA DE ALTA VELOCIDADE, A VÍTIMA DEVE SER IMPUTADA A CULPA EXCLUSIVA, JÁ QUE NÃO OFERECER QUALQUER CHANCE DE O MOTORISTA DO VEÍCULO EVITAR O ACIDENTE. 2. COMPROVANDO-SE PELO LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL QUE A CULPA FOI EXCLUSIVA DA VÍTIMA, IMPÕE-SE A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. 3. VERIFICANDO-SE QUE O MOTORISTA DO VEÍCULO TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO E FOI SURPREENDIDO PELA VÍTIMA, QUE ATRAVESSOU DE SÚBITO RODOVIA DE ALTA VELOCIDADE, SEM TOMAR O DEVIDO CUIDADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE." (sic). Inconformados, os recorrentes interpõem o presente Recurso Especial. Em suas razões sustentam que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 159 e 1521, inciso III, ambos do Código Civil de 1916, bem como o artigo 131 do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o recorrido apresentou as contrarrazões às fls. 666/681. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 655/659, debatida no acórdão recorrido às fls. 650/652, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 641/647. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões os recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12398 (10/0090181-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 13686/07 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
PROC. MUNICÍPIO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966  
RECORRIDO : BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB/TO 481  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto pelo **Município de Gurupi – TO** em face do acórdão de fls. 50, proferido na Apelação Cível em epígrafe, proposta em desfavor de **Bráulio Glória de Araújo**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 13686/07. No acórdão de fls. 50 o Relator ratificou a sentença de fls. 19/20 que, acolheu em parte os embargos para determinar a adequação dos juros e da atualização monetária aos índices oficiais. Condenou as partes ao pagamento pró-rata das custas processuais, assim como, honorários de cada procurador respectivamente. Aduz o

recorrente que, o acórdão contraria o entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais, pois o percentual de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, fixados na sentença que, declarou a nulidade da execução e extinguiu a ação executiva, não se coaduna com o benefício que objetiva a ação. A sentença não atribuiu ao recorrido o dever de pagamento do imposto de renda, observando apenas que os descontos deveriam ser efetuados em momento oportuno. Deve-se delinear o momento oportuno do pagamento do ISSQN. Requeiro o provimento recursal para anular o acórdão, reformando a sentença para reduzir a verba de honorários sucumbenciais ou, seja determinado o momento exato do pagamento do Imposto de Renda e ISSQN sobre a prestação de serviço (fls.53/62). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 68). É o relatório. Recurso tempestivo. O interesse e a legitimidade para recorrer estão evidenciados na sucumbência da Municipalidade. Dispensado o preparo. Vislumbro que, quanto aos honorários advocatícios questionados há fato impeditivo do direito pretendido, pois conforme observado no voto condutor do acórdão rechaçado, o insurgente rechaça o quantum de honorários fixados na Ação de Execução nº. 6114/99 (2º apenso) que, pelo teor da certidão de fls. 95, transitou em julgado 19.05.06, tornando preclusa a matéria. A regularidade formal e o prequestionamento são observados apenas acerca da questão tributária, haja vista que, a matéria referente aos honorários advocatícios, em virtude da preclusão, não foi recepcionada pelo acórdão e, quanto a isso, o recorrente não fez qualquer menção. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, no que pertine às questões tributárias, o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. De igual forma, no que concerne ao dissídio jurisprudência não há condições de trânsito recursal, posto que, a transcrição do repositório está desacompanhada de informes acerca de sua origem, não menciona o posicionamento que seria favorável e não apresenta a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, não logrando êxito no preenchimento dos requisitos legais exigidos para o mister. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10666 (10/0081764-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4363/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : INVESTCO S.A  
ADVOGADOS : WALTER OHFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS  
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **INVESTCO S. A.** em face do acórdão de fls. 651, ratificado pelo acórdão de fls. 668, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Fazenda Pública Estadual**, nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 4363/04. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 554/562 para constituir o crédito tributário em desfavor da ora recorrente e determinar a inscrição na dívida ativa do Estado do Tocantins. Assevera a insurgente que, o acórdão viola os artigos 458, II e 535 do Código de Processo Civil, pois houve omissão acerca dos documentos probatórios do recolhimento tempestivo referente ao ICMS, efetuado pela recorrente aos cofres públicos. Requeiro o provimento recursal para cassar o acórdão rechaçado e determinar que, um novo acórdão aborde as questões de mérito invocadas (fls. 671/682). Contrarrazões às fls. 689/693. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, violou lei federal. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Carta Magna e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10339 (09/0079966-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 47956-8/07 – DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS  
RECORRIDO : EULÁLIA BARBOSA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a', ambos da Constituição

Federal, interpostos por **Companhia de Seguros Aliança do Brasil**, em face do acórdão de fls. 208/209, ratificado pelo acórdão de fls. 225/226, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Eulália Barbosa da Silva Borges**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 145/147 que, julgou improcedente a ação de embargos à execução. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 760, 765 e 766 do Código Civil, pois obriga a seguradora a desrespeitar os limites do contrato de seguro, assumindo riscos não previstos. Expõe que o aresto infringe o artigo 5º, LV da Constituição Federal, posto que, não foi permitida a produção de prova consubstanciada em perícia médica indireta. Alega existência de repercussão geral. Requeveu o provimento recursal para reformar integralmente o acórdão fustigado. As contrarrazões foram ofertadas às fls. 263/275. É o relatório. Inurgências próprias e tempestivas, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais e a Carta Magna. Cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. O requisito do prequestionamento foi devidamente preenchido, pois o acórdão aborda expressamente a questão acerca do cerceamento de defesa alegado pela parte ora postulante. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, pois o recorrente alega violação a princípios constitucionais, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial escorado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ **INADMITINDO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5893 (05/0043364-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 416/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)  
RECORRENTES : SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : FERNANDA C. DE RESENDE FERREIRA – OAB/BA 25753  
RECORRIDO : ULISSES LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Seila Olegária de Resende Ferreira e Adão Ferreira Sobrinho**, em face do acórdão de fls. 504, ratificado pelo acórdão de fls. 520, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento nº. 5893/05, interposto em desfavor de **Messias Geraldo Pontes e Outro**. Na petição de fls. 576 o então patrono dos recorrentes comunicou sua renúncia e às fls. 581/582, alegando desídia do antigo patrono, os recorrentes requereram abertura de prazo para manifestação. É o relatório. Conforme certidão de fls. 575, vislumbra-se que os presentes autos passaram a tramitar de forma eletrônica no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 13, caput da Resolução nº. 01 de 10.02.10, retornando a esta Corte apenas fisicamente para aguardar o deslinde da questão na Corte Superior. Desse modo, a renúncia do advogado e o pedido de abertura de prazo para manifestação pelo novo causídico deve ser pleiteado por via eletrônica nos autos que se encontram em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, considerando que os presentes autos não se encontram em trâmite nesse Sodalício, **indefiro** as providências pleiteadas pelos recorrentes. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10947(10/0083729-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 8379-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. MUNICÍPIO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341/A  
RECORRIDO : MARCIUS DE MORAIS PRETO E ALDENIRA SOUSA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : SUELI MONTEIRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Município de Palmas-TO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 252/253, confirmado nos Embargos Declaratórios de fls. 270, que por unanimidade deu parcial provimento ao recurso apelatório de fls. 190/194. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 275/291, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 131, 128, 460 e 535, II do Código de Processo Civil. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram as **contrarrazões** às fls. 296/301, oportunidade em que requereram que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial (fls. 308/315). É o relatório. O recurso é próprio

e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “No caso em tela, restou incontroverso nos autos que o parto da autora foi realizado no hospital municipal, sendo que em decorrência de negligência no atendimento a sua filha foi acometida de paralisia cerebral, lhe acarretando sequelas gravíssimas. (...) Assim, restando incontroverso o nexo causal entre o evento e os danos ocasionados à vítima, aliado ao fato de não ter sido demonstrado nos autos que esta tenha contribuído para a ocorrência do malfado evento, inferindo-se, ainda, que a responsabilidade do ente não foi elidida pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, impõe-se a indenização pretendida, pelos danos morais causados aos autores, ora 2º apelantes”. Noutra aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ”. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12729 (11/0091034-1)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº. 53392-5/09 - DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : LADY FIEBIG TAUBE  
ADVOGADOS : VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Lady Fiebig Taube** em desfavor do acórdão de fls. 240/241, prolatado na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco do Brasil S. A.**, nos autos da Ação de Embargos à Arrematação nº. 53392-5/09. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença, reduzindo o quantum de condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Aduz a recorrente que, ao reconhecer os índices adotados na decisão interlocutória o acórdão afrontou o artigo 746 do Código de Processo Civil. Requeveu o provimento recursal para reformar ou anular a sentença a partir de fls. 39 dos autos dos Embargos à Arrematação, posto que, desobedeceu o rito processual, quando fora determinada a juntada dos cálculos do contador (fls. 244/252). Contrarrazões às fls. 259/274. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 746 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as

homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10838 (10/0082994-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1880/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : CR. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B  
RECORRIDO : CR. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, 'a' da Constituição Federal, interposto reciprocamente por **CR Almeida S/A – Engenharia e Construções e Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 207/208, ratificado pelo acórdão de fls. 481, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, nos autos da Ação de Indenização nº. 1880/02. No acórdão fustigado, o Relator deu parcial provimento ao apelo, reformando a sentença monocrática para julgar improcedente a cobrança da nota fiscal de fls. 46. Aduz a empresa recorrente que, o acórdão contraria os artigos 128, 333, I e II, 334, III, 460 e 535, II, todos do Código de Processo Civil. Mesmo após a oposição de embargos, foram mantidas as omissões alegadas pela insurgente. A demonstração do pagamento é ônus do réu e, uma vez não verificado como atesta o voto condutor dos aclaratórios, impõe-se a procedência do pedido de cobrança. É defeso ao Magistrado agir além dos limites da lide, sendo que, os fatos admitidos, no processo, como incontroversos não restaram comprovados. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e condenar o recorrido ao pagamento da nota fiscal/fatura nº. 113, relativamente à correção monetária por atraso de pagamento, conforme documentos de fls. 45-51 (fls. 485/505). Expõe o Estado, ora recorrente, que o acórdão incorreu em transgressão aos artigos 269, VI do Código de Processo Civil e 1º do Decreto Federal nº. 20.910/32, posto que, o prazo para propositura de demandas em face do Estado prescreve em cinco anos e alegação de prescrição não fora acatada no julgado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer a existência da prescrição da pretensão ou, que a condenação do recorrente é indevida, por ausência de amparo legal (fls. 511/523). Às contrarrazões do Estado foram apresentadas às fls. 525/533 e as contrarrazões da Empresa foram lançadas às fls. 541/553. É o relatório. **Recurso Especial interposto por CR Almeida**: O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou leis federais. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." Recurso Especial interposto por Estado do Tocantins: O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou leis federais. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à prescrição alegada, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Ex positis, **ADMITO** os Recursos Especiais interpostos por CR Almeida S/A – Engenharia e Construções e pelo Estado do Tocantins, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11795(10/0088216-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº. 2912/02 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : EXPRESSO VITÓRIA LTDA  
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTRA  
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS BONFIM ARAÚJO E SUAS FILHAS MENORES T.B.A E A.B.A  
ADVOGADO : DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO – OAB/TO 329-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Expresso Vitória Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 273, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª

Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "CÍVEL- INDENIZATORIA- ACIDENTE DE TRANSITO- AGRAVO RÉTIDO IMPROVIDO- PROVA PERICIAL- COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO- DECISÃO CRIMINAL ABSOLUTÓRIA- REDUÇÃO DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO- AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA VÍTIMA- 1. Sendo o Juiz o destinatário das provas, a ele cabe decidir sobre a imprescindibilidade da sua produção, podendo, pois, dispensar as provas consideradas desnecessárias ao deslinde da controvérsia, sobretudo se já tiver formado seu convencimento, diante do conjunto probatório existente nos autos. 2. Embora tanto a responsabilidade criminal quanto a civil tenham tido origem no mesmo fato, cada uma das jurisdições utiliza critérios diversos para verificação do ocorrido. A responsabilidade civil independe da criminal, sendo também de extensão diversa o grau de culpa exigido em ambas as esferas. 3. O valor do pensionamento devido, quando ausente demonstração dos rendimentos do de cujus, é estipulado em 2/3 do salário mínimo, em razão da dedução de 1/3, referente aos gastos pessoais da vítima. 4. Recurso improvido". (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação aos artigos 331, inciso I, e 472, ambos do Código de Processo Civil, e do artigo 935 do Código Civil. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Regularmente intimadas às recorridas não apresentaram contrarrazões (fls. 666/681). Com vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, o mesmo emitiu o parecer de fls. 312/316, manifestando-se pelo conhecimento do apelo especial. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 281/302, debatida no acórdão recorrido às fls. 273, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 268/271. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8601(09/0072314-9)**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 – ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ÉLIDA BARROS DA SILVA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI – OAB/TO 4102  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Élida Barros da Silva** em desfavor do acórdão de fls. 207, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins, nos autos da Ação Declaratória nº. 30154-0/06. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 93/101 que, julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial. Aduz o recorrente que, através da emenda nº. 45/2004, a Constituição Federal passou a exigir como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas e a presente demanda preenche referido pressuposto, pois envolve questão relevante que ultrapassa os limites da subjetividade, qual seja, a desobediência a princípios constitucionais básicos, como, por exemplo, a isonomia. A Lei Estadual nº. 255/91 instituiu verba de natureza indenizatória denominada 'do transporte' e pela redação observa-se que, quando criada, não se destinava a remunerar servidores públicos, tinha a finalidade de recompor as despesas efetuadas na locomoção de servidor por força das atribuições do cargo. Em fevereiro/2001 o Estado concedeu de forma individual e singular à categoria dos Agentes do FISCO, reajuste de natureza salarial/vencimental/remuneratória ou benefício de natureza salarial inominada que, por força de norma constitucional deveria ser estendido aos demais servidores do Estado, pois foi incorporado ao subsídio dos agentes, verba de natureza indenizatória, ou seja, destinada especificamente para gasto com locomoção, o auxílio transporte, configurando verdadeiro reajuste salarial. Logo em seguida, o Estado concedeu nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação dos agentes, instituindo o chamado REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal, caracterizando bis in idem. Quando criado, o auxílio transporte tinha natureza indenizatória, contudo, passou a ter natureza de vencimento, incorporando à remuneração dos agentes, com tributação pela Previdência e Imposto de Renda. Mantendo a sentença monocrática, o acórdão fere o artigo 5º, caput da Constituição Federal, pois os demais servidores do Estado possuem o direito ao reajuste inominado, caso contrário, estar-se-ia ferindo o disposto no inciso X do artigo 37 da Carta Magna. Requereu a declaração de que, mencionada incorporação caracteriza reajuste de natureza vencimental, devendo ser concedida a todo servidor que o requeira ao Poder Judiciário que, seja declarada a

conversão do auxílio transporte em verba de natureza salarial que, seja reformada a decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, no sentido de que o caso dos autos não se trata de confronto à Súmula 339 do STF e, por fim, pugnou pela incorporação ao vencimento atual do importe de 75% (setenta e cinco por cento), bem como, todas as consequências advindas do reconhecimento do direito pretendido (fls. 210/234). Contrarrazões às fls. 239/260. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e inciso X do artigo 37 da Carta Magna, o requisito do questionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no questionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...", grifei. Ementa: "Recurso Extraordinário – Indicação do permissivo constitucional – Formalidade essencial. A teor do disposto no artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o recorrente deve indicar, na petição de encaminhamento do extraordinário, o permissivo constitucional que o autoriza. (...)." Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. Ex positis, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. "Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10649 (10/0031741-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 4218/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO – 4097-B  
RECORRIDA : ALESSANDRA MACHADO PERNA  
ADVOGADA : NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2834  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 482/483, ratificado pelo acórdão de fls. 515, prolatado em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Alessandra Machado Perna**, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº. 4218/03. No acórdão fustigado o Relator deu parcial provimento ao apelo, para decotar da sentença o excesso, consubstanciado na determinação, ao apelante, de adoção de providências à concessão de aposentadoria da apelada. Expõe o recorrente que, o acórdão contrariou o artigo 535, II do Código de Processo Civil, posto que, mesmo após a oposição de aclaratórios a questão acerca da incapacidade processual da autora não fora analisada. Alega, ainda, transgressão ao artigo 41, I e III e parágrafos 4º e 2º da Constituição Federal, pois o acesso às classes superiores se dá através de promoção, sendo que, a estabilidade do servidor público é condicionada à conclusão satisfatória do período de três anos de avaliação de desempenho. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para determinar o pronunciamento da matéria nos embargos ou, cassar o acórdão e extinguir o feito com resolução do mérito, por fim, a reforma do acórdão declarando a validade do ato administrativo que exonerou a recorrida (fls. 519/527 e 529/536). Contrarrazões às fls. 541/548. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou leis federais e a Carta Magna. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Devidamente preenchido o requisito do questionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: "Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Questionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte." Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III,

'a', ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8587 (09/0072255-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC. MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO LUSTOSA  
ADVOGADO : LIDIANA PEREIRA B. CÔVALO– OAB/TO 2584  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' da Constituição Federal, interpostos por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 414/415, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Marco Aurélio Lustosa** nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 44-2/06. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 322/331 que, julgou procedente a demanda e concedeu a segurança pleiteada. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento dos Tribunais Superiores, pois o candidato aprovado não tem, em princípio, direito líquido e certo à nomeação. A Suprema Corte, repetidas vezes, decidiu que o momento do provimento dos cargos, tal qual o de abertura de concurso para o preenchimento das vagas existentes, é de livre discricção do Poder Público. O artigo 37, II e III da Carta Magna foi aplicado erroneamente no aresto. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 419/428 e 430/439). Contrarrazões às fls. 443/449 e 465/471. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais e a Carta Magna, divergindo do entendimento de Tribunais Superiores. O Recurso Especial merece trânsito apenas no que concerne à alínea 'c' do inciso III do artigo 105, haja vista que, a parte alega e demonstra a existência de entendimento diverso entre o acórdão fustigado e os Tribunais Superiores e, no que pertine a alínea 'a' do mesmo artigo, o insurgente não apresentou qualquer dispositivo que tenha sido contrariado ou negado vigência pelo acórdão. Acerca do Recurso Extraordinário a parte apresentou os dispositivos constitucionais supostamente contrariados pelo acórdão, entretanto, não se observa o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido questionamento através da matéria posta em discussão no aresto rechaçado. Ex positis, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'c' e **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, 'a', ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11867 (10/0088706-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 59245-1/08 - DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : AMARILDO MARTINS MARIANO  
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO  
RECORRIDO : LEINDECKER E CIA LTDA  
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-A E OUTRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Amarildo Martins Mariano**, em face do acórdão de fls. 148/149, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Leindecker e Cia Ltda**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 59245-1/08. No acórdão fustigado a Relatora ratificou a sentença de fls. 76/82 que, julgou parcialmente procedentes os embargos, declarando inexistente a duplicata nº. 000169, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por não estar aceita ou acompanhada de comprovante de entrega e recebimento de mercadoria. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta os artigos 20, parágrafos 3º e 4º e 401, ambos do Código de Processo Civil, haja vista, a inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal e a manutenção errônea de condenação excessiva em honorários de sucumbência. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e decretar a nulidade do feito, determinando o retorno dos autos à instância singela para novo julgamento ou, a minoração dos honorários advocatícios de sucumbência (fls. 152/166). As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 179/187. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. Tem-se como preenchido o requisito do questionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Ex positis, **ADMITO** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior

Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13529 (11/0094515-3)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1411/05 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : RODRIGO TAVARES FERREIRA  
ADVOGADOS : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791 E OUTROS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Rodrigo Tavares Ferreira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 400/401, confirmado pelo acórdão de fls. 414/415 proferidos pela 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR INCONSTITUCIONALIDADE ARGUIDA – QUESTÃO DECIDIDA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A constitucionalidade do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro já foi a muito decidida pelo Supremo Tribunal Federal. HOMICÍDIO - TRÂNSITO - ACERVO PROBATORIO HARMÔNICO - CONDENAÇÃO - PENA - FIXAÇÃO QUE OBEDECEU AOS DITAMES LEGAIS - IMPROVIMENTO. 1 - Se as provas amealhadas no decorrer processual apontam a culpa do réu pelo delito que lhe imputou o representante do órgão acusador a condenação é medida que se impõe. 2 - Fixada corretamente a reprimenda dentro dos princípios que a norteiam, isto é, havendo circunstâncias desfavoráveis ao apenado, deve ser a mesma aplicada acima do patamar mínimo. 3 - Recurso improvido.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Afirma que a alegada divergência se verifica em virtude da análise genérica realizada por este Tribunal das circunstâncias judiciais da conduta social e das circunstâncias do crime, com a consequente aplicação da pena acima do mínimo legal. Finalizou requerendo o conhecimento e provimento do apelo para que a pena base seja redimensionada a um patamar próximo ao mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 435/445. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 419/432, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 400/401 e 414/415, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 392/398 e 410/412. Todavia, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 12204(10/0089612-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 55268-0/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC.MUN : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217 E OUTROS  
RECORRIDOS : RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO, MAX SALDANHA ATHAIDE, CARLOS WALFREDO REIS, TÚLIO NEVES DA COSTA, MÁXIMO DA COSTA SOARES E JOAQUIM DE LIMA QUINTA  
ADVOGADOS : ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688, HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB/SP 137 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, ambos interpostos por **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, em face da *decisão monocrática* de fls.2.863/2.865, que negou seguimento ao recurso apelatório manejado. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente “os dispositivos da Lei Federal, art. 27 e 475, I, do CPC”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 5º, inciso LV. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 2.901). A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário (fls.2.904/2.906 e 2.907/2.908). É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Inicialmente, saliento que os recursos manejados são incabíveis, já que não houve o esgotamento das vias ordinárias. Assim sendo, vislumbro

que a decisão monocrática prolatada pelo Desembargador Relator, negando seguimento à apelação cível, desafiava recurso de agravo regimental. Destarte, consoante entendimento *sumulado* no enunciado 281, da *Súmula do STF*, aplicável também aos recursos especiais, faz-se necessário a interposição de todos os recursos ordinários perante o Tribunal de origem antes de buscar a instância excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PIS. NÃO EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF**. 1. A decisão proferida monocraticamente, em observância ao art. 557, do CPC, não desafia de imediato a interposição de recurso especial, ante o não-esgotamento das vias recursais no tribunal a quo pela ausência de oferecimento do agravo interno. Isto porque, a decisão denegatória, deve provir de Tribunal, e não ato isolado de um de seus membros. 2. O art. 105, III, da Constituição Federal é taxativo ao vincular a competência desta Corte para julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais ali referidos, exigindo, dessa forma, como pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional, o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula 281/STF). 3. Agravo regimental desprovido. **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...)** 1 - A decisão proferida monocraticamente (...) não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...) 2 - Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.” Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9657(09/0075959-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 9950/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
RECORRENTES : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS E ANA ROSA DE PAULA ASSIS  
ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO  
PROC.MUN. : ROSEANI CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** e **Extraordinário** interpostos por **Gilberto Ferreira de Assis e Ana Rosa de Paula Assis** em face do acórdão de fls. 1.332, ratificado pelo acórdão de fls. 1.351 proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de Município de Crixás do Tocantins – TO, nos autos da Ação de Desapropriação nº. 9.920/01. No acórdão fustigado o Relator negou provimento ao agravo em virtude dos efeitos da coisa julgada, ratificando a decisão proferida no Juízo a quo. Expõem os recorrentes que, o acórdão infringe o artigo 14 do Decreto-Lei nº. 3.365/41 e os incisos XXIV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, vez que, nega o pagamento do justo preço em dinheiro, pela desapropriação do imóvel, impedindo a ampla defesa e o contraditório. Defendem a existência de repercussão geral. Requereram o provimento recursal para determinar a avaliação integral do imóvel e o pagamento do preço em dinheiro nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/41 e do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, face à desapropriação indireta, vez que, o Município ocupou irregularmente todo o imóvel (fls. 1.354/1.371 e 1.374/1.393). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 1.399). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inexiste regularidade formal, pois embora tenham sido interpostos em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, os recursos carecem de escólio constitucional, ou seja, o recorrente interpôs os recursos sem mencionar o permissivo constitucional em que se escorava. É cediço que as hipóteses de cabimento dos Recursos Especial e Extraordinário são restritas àquelas elencadas no inciso III dos artigos 105 e 102 da Constituição Federal, respectivamente, sendo que, a interposição sem supedâneo constitucional não há como prosperar, haja vista que, obsta a análise do juízo de admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “...Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Desse modo, o dispositivo constitucional, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever *numerus clausus* as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto sem respaldo legal, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, no que concerne ao alegado malferimento de lei federal e de dispositivo da Constituição Federal, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Ademais, quanto ao Recurso Extraordinário o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados

da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Ex positus, **não admito** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11496 (10/0086911-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2787/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM - OAB/TO 2871  
RECORRIDO : EROTIDES DA CRUZ VALADARES  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Município de Palmas** em face do acórdão de fls. 50/51, ratificado pelo acórdão de fls. 74, prolatado em Embargos de Declaração, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Erotides da Cruz Valadares**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito com resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão rechaçado (fls. 80/90). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 95). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". O recurso não merece trânsito no que pertine a alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal eis que, o recorrente não alegou existência de dissídio jurisprudencial, não logrando êxito no preenchimento dos requisitos legais exigidos para o mister. De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 08), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positus, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 23 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente"**.

**PRECATÓRIOS**

SECRETARIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Intimação de Acórdão****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - PRA Nº 1642 (09/0073724-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 - TJ/TO  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE(S): ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (TRT/10ª REGIÃO)

**EMENTA:** Das decisões proferidas pelo Comitê Gestor de Precatórios não cabe pedido de reconsideração.

**RELATÓRIO:** Vistos, os autos. O Comitê Gestor decidiu, por unanimidade, não ser possível a existência de uma lista própria para pagamento dos Precatórios da Defensoria Pública, desvinculada da lista geral do Estado. Os credores identificados nos autos do Precatório acima mencionado apresentaram petição onde postulam a autorização para que a Defensoria Pública efetue o pagamento do valor dos seus créditos, mediante a utilização de dotação orçamentária própria. O requerimento foi recebido como pedido de reconsideração do acórdão e incluído em pauta. É o relatório  
**VOTO:** Entendo, "data vênia", que a Resolução Nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, assim como o Regimento Interno do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, instituído pela Portaria Conjunta Nº 001/2011, não veiculam a possibilidade de pedido de reconsideração das decisões proferidas. Assim, não conheço do pedido.

**ACÓRDÃO:** Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, rejeitar a impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 096/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 12 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 24 de novembro de 2011.**Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PA Nº. 43753/2011

CONTRATO Nº. 167/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: LCM Sobrinho Tosta Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação do fornecimento de alimentação e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Arapoema.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	120	Und	R\$ 20,00	R\$ 2.460,00
2	Refrigerante 2 litros, 1ª qualidade.	60	Und	R\$ 6,00	R\$ 360,00
3	Água mineral sem gás, (500 ml).	200	Und	R\$ 1,70	R\$ 340,00
4	Salgados variados.	1000	Und	R\$ 0,55	R\$ 550,00
5	Suco natural.	12	Litro	R\$ 4,00	R\$ 48,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.758,00</b>

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (5236) e 3.3.90.30 (5236)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2011.

**1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2623/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.927/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Luiz Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - NÃO COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente pleiteou indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT alegando que sofre de depressão em decorrência do acidente; 2. As provas colacionadas aos autos não são suficientes a comprovar que a depressão do recorrente tenha relação direta com o acidente, vez que este ocorreu em 2006 e o laudo pericial só foi elaborado em 2010, e não há nos autos qualquer prova no sentido de que em tal período o recorrente foi submetido a tratamento médico. Ademais, em que pese o laudo pericial elaborado pelo IML informar que o recorrente se encontra com debilidade de sentido, há relatório médico que indica

que a enfermidade é passível de recuperação significativa ou até mesmo de cura através de tratamento adequado; 3. A ausência de prova inequívoca de invalidez permanente impõe a improcedência do pedido; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2623/11, em que figura como Recorrente Luiz Carlos da Silva e Recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, fica a exigibilidade suspensa, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2639/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.926/10

Natureza: Revisão de cláusulas contratuais e cálculos do financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela

Recorrente: BV Financeira S/A – CFI

Advogado(s): Drª Simony Vieira Oliveira e Outros

Recorrido: João Rodrigues de Carvalho

Advogado(s): Dr. Miguel Vínicius Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO -REVISÃO CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE -CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO -SENTENÇA REFORMADA. 1. O trecho do contrato colacionado aos autos pelo recorrido é claro e preciso ao especificar as taxas de juros, bem como o valor das parcelas e demais taxas cobradas pelo financiamento; 2. É firme na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de capitalização de juros em periodicidade mensal nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada em contrato; 3. Não há nos autos provas de que o contrato contenha qualquer vício, vantagem excessiva ou qualquer fato superveniente que tenha tornado o contrato inexecutável, não havendo motivos para que se proceda à revisão contratual; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2639/11, em que figura como Recorrente BV Financeira S/A - CFI e Recorrido João Rodrigues de Carvalho, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2655/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.399/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Antônio de Jesus

Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)

Recorrido: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que efetuou o pagamento de fatura de cartão de crédito, entretanto, nas faturas subsequentes o débito persistia; 2. O comprovante de pagamento apresentado não confere com a fatura que o recorrente alega ter efetuado pagamento; 3. A inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito se deu por valor aquém do que o recorrente alega ter efetuado pagamento. Soma-se ainda o fato de que o débito que originou a inscrição teve seu vencimento em data posterior ao questionado nestes autos; 4. Não havendo nos autos comprovação de qualquer ato ilícito praticado pelo recorrido, a improcedência dos pedidos iniciais deve ser mantida, nos termos da sentença vergastada; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2655/11, em que figura como Recorrente Antônio de Jesus e Recorrido Banco Citicard S/A, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2659/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2740-3/0

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outros

Recorrido: Edivaldo Araújo Barbosa

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - PRELIMINARES AFASTADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Considerando que foi a recorrente responsável pela inclusão e manutenção dos registros em seu banco de dados do

nome do recorrido, não há que se falar em ilegitimidade passiva. 2. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de perícia grafotécnica. 3. Preliminares afastadas. 4. A recorrente não agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do recorrido, deixando de conferir os dados que lhe foram repassados pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contratou o fornecimento de seus serviços. 5. Verifica-se que terceira pessoa utilizou-se dos dados particulares do recorrido para contratar os serviços da recorrente, no entanto, esta atitude não isenta a recorrente da responsabilidade pelos danos morais causados ao recorrido, face à inclusão nos órgãos de restrição ao crédito do titular dos documentos utilizados. 6. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 7. A simples inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa. 8. A condenação arbitrada no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostrou-se adequada ao caso, sem qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9. Sentença mantida na íntegra. 10. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2659/11, em que figura como Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda e como Recorrido Edivaldo Araújo Barbosa, por *quorum* mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, sendo mantida a sentença em todos os termos. Fica obrigada o recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2671/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.0894-1/0 (12.773/09)

Natureza: Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª Annette Riveros e Outros

Recorrido: América da Silva Pinto

Advogado(s): Drª Juciene Rêgo de Andrade

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - EMPRÉSTIMO -FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ATRASO NA ENTREGA DAS FATURAS - NEGLIGÊNCIA DO BANCO - ÔNUS DA PROVA -RESTRICÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. É dever da instituição credora enviar as faturas relativas ao consumo do mês no endereço fornecido pelo consumidor que de posse de tais documentos, tem o dever de efetuar o pagamento. 2. No caso, a consumidora contratou empréstimo consignado com o recorrente que deixou de enviar as faturas até o vencimento e quando as remeteu à recorrida, cobrou valor maior que o contratado, incluindo seu nome em cadastro de restrição ao crédito. 3. A recorrida, antes do vencimento da fatura do mês de outubro de 2009, buscou junto ao Órgão de Proteção ao Consumidor (PROCON) solucionar a situação perante o recorrente. 4. Em se tratando de relação de consumo, cabia ao recorrente a prova de que enviou o nome na data aprazada, sendo que não se desincumbiu de seu ônus da prova. 5. Não há como afastar a responsabilidade civil do fornecedor de serviços, quando insere de maneira indevida o nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito. 6. Correta, portanto, a fundamentação da sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação por danos morais. 7. Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado. 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado nº 2671/11 acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por *quorum* mínimo, em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito negar provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fica obrigada o recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2686/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0003.9387-2/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Feci Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Recorrido: J. A. R. de Almeida

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - INTEMPESTIVIDADE – RECURSO INOMINADO. NÃO CONHECIMENTO.** 1. O recurso nominado deve ser proposto dez dias após a ciência da decisão, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95; No presente caso, a sentença de fls. (44/45) foi publicada no Diário da Justiça nº 2650 do dia 19/05/11, findando o prazo para interposição do recurso em 1º/06/11. O recurso nominado foi protocolizado em 08/06/11 (fl. 52), estando, portanto, intempestivo. 2. Recurso Inominado não conhecido.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2673/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9751-8/0 (13.439/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais, abalo de crédito e antecipação de tutela

Recorrente: Luã Fontoura Strefling

Advogado(s): Dr. Juscelair Magnago Oliari

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Valdivino Passos

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTOR - INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que teve seu nome lançado nos cadastros restritivos de crédito por débitos oriundos de linha telefônica clonada; 2. Não cumpriu o recorrente com seu ônus de provar a data do pedido de cancelamento da linha telefônica ou que efetivamente tenha comunicado à recorrida a clonagem da referida linha telefônica; 3. Ao autor incumbe o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, conforme o art. 333, I do CPC; 4. Não havendo nos autos comprovação de qualquer ato ilícito praticado pela recorrida, a improcedência dos pedidos iniciais deve ser mantida, nos termos da sentença vergastada; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2673/11, em que figura como Recorrente **Luã Fontoura Strefling** e Recorrido **Tim Celular S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursai dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2687/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2301-3/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros

Recorrida: Maria Madalena Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Washington Alves

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PROTOCOLO INTEGRADO - PRAZO EXTRAPOLADO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do protocolo integrado exige que o original da peça protocolizada chegue ao juízo em que tramita o feito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias; 2. Nos presentes autos, o recorrente protocolizou o recurso em 20/06/2011 e só enviou o original em 28/06/2011, extrapolando o prazo para envio da petição original; 3. Não sendo observado o prazo recursal, o apelo não deve ser conhecido; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2687/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrida **Maria Madalena Alves de Sousa**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2692/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.7977-0/0

Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros

Recorrido: Rafael de Oliveira Sousa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALTERAÇÃO UNILATERAL - COBRANÇA INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A alteração de planos de telefonia sem a anuência prévia do consumidor e ciência inequívoca das novas condições que lhe serão impostas demonstra o evidente desequilíbrio contratual por parte da prestadora de serviço, prática esta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. Havendo a recorrente alterado unilateralmente e descumprindo o contrato firmado com a recorrida, cobrando valores superiores aos pactuados, deverá restituir em dobro o valor que cobrou indevidamente. 3. A falha na prestação do serviço, sobretudo quando a empresa age com descaso em relação ao consumidor suspendendo o serviço de telefonia, gera dano moral indenizável. 4. Dano moral mantido em RS 4.000,00 (quatro mil reais), demonstra-se justo ao caso, vez que, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando, ainda, de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por *quorum* mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica obrigada a recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2693/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0001.4556-0/0

Natureza: Cancelamento de contrato exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c

Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros

Recorrido: Antônio Nascimento de Jesus

Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PROTOCOLO INTEGRADO - PRAZO EXTRAPOLADO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do protocolo integrado exige que o original da peça protocolizada chegue ao juízo em que tramita o feito no prazo improrrogável de 5

(cinco) dias; 2. Nos presentes autos, o recorrente protocolizou o recurso em 20/06/2011 e só enviou o original em 28/06/2011, extrapolando o prazo para envio da petição original; 3. Não sendo observado o prazo recursal, o apelo não deve ser conhecido; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2693/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrido **Antônio Nascimento de Jesus**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

(cinco) dias; 2. Nos presentes autos, o recorrente protocolizou o recurso em 20/06/2011 e só enviou o original em 28/06/2011, extrapolando o prazo para envio da petição original; 3. Não sendo observado o prazo recursal, o apelo não deve ser conhecido; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2693/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrido **Antônio Nascimento de Jesus**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.333-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projúdi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gerlanio de Sousa Silva

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Banco Santander Brasil S/A (Banco Real)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito em razão de empréstimo consignado já quitado; 2. O autor, ao afirmar que possuía contrato de empréstimo e que este se encontrava quitado, obrigou-se a comprovar tais alegações, por força do disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil; 3. Os documentos apresentados em sede de recurso não devem ser conhecidos, pois atingidos pela preclusão; 4. Não havendo nos autos comprovação da ilicitude da inscrição do nome do recorrente nos cadastros restritivos de crédito, impõe-se a manutenção da sentença; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.902.333-8, em que figura como Recorrente **Gerlanio de Sousa Silva** e Recorrido **Banco Real ABN AMRO S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2623/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.927/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Luiz Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - NÃO COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente pleiteou indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT alegando que sofre de depressão em decorrência do acidente; 2. As provas colacionadas aos autos não são suficientes a comprovar que a depressão do recorrente tenha relação direta com o acidente, vez que este ocorreu em 2006 e o laudo pericial só foi elaborado em 2010, e não há nos autos qualquer prova no sentido de que em tal período o recorrente foi submetido a tratamento médico. Ademais, em que pese o laudo pericial elaborado pelo IML informar que o recorrente se encontra com debilidade de sentido, há relatório médico que indica que a enfermidade é passível de recuperação significativa ou até mesmo de cura através de tratamento adequado; 3. A ausência de prova inequívoca de invalidez permanente impõe a improcedência do pedido; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2623/11, em que figura como Recorrente **Luiz Carlos da Silva** e Recorrido **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, fica a exigibilidade suspensa, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2639/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.926/10

Natureza: Revisão de cláusulas contratuais e cálculos do financiamento de vendas de bens duráveis c/c Declaração de cláusulas abusivas e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente com pedido antecipado de tutela

Recorrente: BV Financeira S/A – CFI

Advogado(s): Drª Simony Vieira Oliveira e Outros

Recorrido: João Rodrigues de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Miguel Vínicius Santos  
Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO -REVISÃO CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE -CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO -SENTENÇA REFORMADA. 1. O trecho do contrato colacionado aos autos pelo recorrido é claro e preciso ao especificar as taxas de juros, bem como o valor das parcelas e demais taxas cobradas pelo financiamento; 2. É firme na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de capitalização de juros em periodicidade mensal nos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada em contrato; 3. Não há nos autos provas de que o contrato contenha qualquer vício, vantagem excessiva ou qualquer fato superveniente que tenha tornado o contrato inexequível, não havendo motivos para que se proceda à revisão contratual; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2639/11, em que figura como Recorrente **BV Financeira S/A - CFI** e Recorrido **João Rodrigues de Carvalho**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença a fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2655/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.399/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Recorrente: Antônio de Jesus

Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)

Recorrido: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que efetuou o pagamento de fatura de cartão de crédito, entretanto, nas faturas subsequentes o débito persistia; 2. O comprovante de pagamento apresentado não confere com a fatura que o recorrente alega ter efetuado pagamento; 3. A inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito se deu por valor aquém do que o recorrente alega ter efetuado pagamento. Soma-se ainda o fato de que o débito que originou a inscrição teve seu vencimento em data posterior ao questionado nestes autos; 4. Não havendo nos autos comprovação de qualquer ato ilícito praticado pelo recorrido, a improcedência dos pedidos iniciais deve ser mantida, nos termos da sentença vergastada; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2655/11, em que figura como Recorrente **Antônio de Jesus** e Recorrido **Banco Citicard S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2659/11 (JEC-ARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.2740-3/0

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outros

Recorrido: Edivaldo Araújo Barbosa

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - PRELIMINARES AFASTADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Considerando que foi a recorrente responsável pela inclusão e manutenção dos registros em seu banco de dados do nome do recorrido, não há que se falar em ilegitimidade passiva. 2. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de perícia grafotécnica. 3. Preliminares afastadas. 4. A recorrente não agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do recorrido, deixando de conferir os dados que lhe foram repassados pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contratou o fornecimento de seus serviços. 5. Verifica-se que terceira pessoa utilizou-se dos dados particulares do recorrido para contratar os serviços da recorrente, no entanto, esta atitude não isenta a recorrente da responsabilidade pelos danos morais causados ao recorrido, face à inclusão nos órgãos de restrição ao crédito do titular dos documentos utilizados. 6. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 7. A simples inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa. 8. A condenação arbitrada no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostrou-se adequada ao caso, sem qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9. Sentença mantida na íntegra. 10. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2659/11, em que figura como Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda e como Recorrido Edivaldo Araújo Barbosa, por *quorum* mínimo de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em CONHECER do recurso e NEGAR-

LHE provimento, sendo mantida a sentença em todos os termos. Fica obrigada a recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2671/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.0894-1/0 (12.773/09)

Natureza: Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª Annette Riveros e Outros

Recorrida: América da Silva Pinto

Advogado(s): Drª Juciene Rêgo de Andrade

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - EMPRÉSTIMO -FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ATRASO NA ENTREGA DAS FATURAS - NEGLIGÊNCIA DO BANCO - ÔNUS DA PROVA -RESTRICÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. É dever da instituição credora enviar as faturas relativas ao consumo do mês no endereço fornecido pelo consumidor que de posse de tais documentos, tem o dever de efetuar o pagamento. 2. No caso, a consumidora contratou empréstimo consignado com o recorrente que deixou de enviar as faturas até o vencimento e quando as remeteu à recorrida, cobrou valor maior que o contratado, incluindo seu nome em cadastro de restrição ao crédito. 3. A recorrida, antes do vencimento da fatura do mês de outubro de 2009, buscou junto ao Órgão de Proteção ao Consumidor (PROCON) solucionar a situação perante o recorrente. 4. Em se tratando de relação de consumo, cabia ao recorrente a prova de que enviou o carne na data aprazada, sendo que não se desincumbiu de seu ônus da prova. 5. Não há como afastar a responsabilidade civil do fornecedor de serviços, quando insere de maneira indevida o nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito. 6. Correta, portanto, a fundamentação da sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação por danos morais. 7. Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado. 8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado nº 2671/11 acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por *quorum* mínimo, em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito negar provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fica obrigada o recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2686/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0003.9387-2/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Feci Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Recorrido: J. A. R. de Almeida

Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INOMINADO. NÃO CONHECIMENTO.** 1. O recurso nominado deve ser proposto dez dias após a ciência da decisão, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95; No presente caso, a sentença de fls. (44/45) foi publicada no Diário da Justiça nº 2650 do dia 19/05/11, findando o prazo para interposição do recurso em 1º/06/11. O recurso nominado foi protocolizado em 08/06/11 (fl. 52), estando, portanto, intempestivo. 2. Recurso Inominado não conhecido.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2673/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9751-8/0 (13.439/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais, abalo de crédito e antecipação de tutela

Recorrente: Luã Fontoura Strefling

Advogado(s): Dr. Juscelir Magnago Oliari

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Valdivino Passos

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTOR - INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que teve seu nome lançado nos cadastros restritivos de crédito por débitos oriundos de linha telefônica clonada; 2. Não cumpriu o recorrente com seu ônus de provar a data do pedido de cancelamento da linha telefônica ou que efetivamente tenha comunicado à recorrida a clonagem da referida linha telefônica; 3. Ao autor incumbe o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, conforme o art. 333, I do CPC; 4. Não havendo nos autos comprovação de qualquer ato ilícito praticado pela recorrida, a improcedência dos pedidos iniciais deve ser mantida, nos termos da sentença vergastada; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2673/11, em que figura como Recorrente **Luã Fontoura Strefling** e Recorrido **Tim Celular S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursai dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento

de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2687/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2301-3/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros  
 Recorrida: Maria Madalena Alves de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Washington Alves  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PROTOCOLO INTEGRADO - PRAZO EXTRAPOLADO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do protocolo integrado exige que o original da peça protocolizada chegue ao juízo em que tramita o feito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias; 2. Nos presentes autos, o recorrente protocolizou o recurso em 20/06/2011 e só enviou o original em 28/06/2011, extrapolando o prazo para envio da petição original; 3. Não sendo observado o prazo recursal, o apelo não deve ser conhecido; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2687/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrida **Maria Madalena Alves de Sousa**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2692/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0009.7977-0/0  
 Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros  
 Recorrido: Rafael de Oliveira Sousa  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALTERAÇÃO UNILATERAL - COBRANÇA INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A alteração de planos de telefonia sem a anuência prévia do consumidor e ciência inequívoca das novas condições que lhe serão impostas demonstra o evidente desequilíbrio contratual por parte da prestadora de serviço, prática esta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. Havendo a recorrente alterado unilateralmente e descumprindo o contrato firmado com a recorrida, cobrando valores superiores aos pactuados, deverá restituir em dobro o valor que cobrou indevidamente. 3. A falha na prestação do serviço, sobretudo quando a empresa age com descaso em relação ao consumidor suspendendo o serviço de telefonia, gera dano moral indenizável. 4. Dano moral mantido em RS 4.000,00 (quatro mil reais), demonstra-se justo ao caso, vez que, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando, ainda, de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por *quorum* mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica obrigada a recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 2693/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0001.4556-0/0  
 Natureza: Cancelamento de contrato exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros  
 Recorrido: Antônio Nascimento de Jesus  
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PROTOCOLO INTEGRADO - PRAZO EXTRAPOLADO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do protocolo integrado exige que o original da peça protocolizada chegue ao juízo em que tramita o feito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias; 2. Nos presentes autos, o recorrente protocolizou o recurso em 20/06/2011 e só enviou o original em 28/06/2011, extrapolando o prazo para envio da petição original; 3. Não sendo observado o prazo recursal, o apelo não deve ser conhecido; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2693/11, em que figura como Recorrente **Banco BMG S/A** e Recorrido **Antônio Nascimento de Jesus**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.333-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Gerlanio de Sousa Silva  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrida: Banco Santander Brasil S/A (Banco Real)  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirma que teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito em razão de empréstimo consignado já quitado; 2. O autor, ao afirmar que possuía contrato de empréstimo e que este se encontrava quitado, obrigou-se a comprovar tais alegações, por força do disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil; 3. Os documentos apresentados em sede de recurso não devem ser conhecidos, pois atingidos pela preclusão; 4. Não havendo nos autos comprovação da ilicitude da inscrição do nome do recorrente nos cadastros restritivos de crédito, impõe-se a manutenção da sentença; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art.º da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.902.333-8, em que figura como Recorrente **Gerlanio de Sousa Silva** e Recorrido **Banco Real ABN AMRO S/A**, por *quorum* mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011.

**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM 9 DE NOVEMBRO DE 2011:**

**RECURSO INOMINADO Nº 2468/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7279-9  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva  
 Recorrido: Willdeglan Gomes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CIVIL. DISCUSSÃO ENTRE POLICIAL E CASAL. XINGAMENTOS. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. HONRA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MINORADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Os recorrentes impugnaram a sentença que os condenaram a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais em decorrência de suposta violação à honra do recorrido. 2. Relatarem os recorrentes que na noite do dia 05 de Janeiro de 2010, na cidade de Brasília-TO, o recorrido, policial militar, juntamente com outros, invadiram seu domicílio no período noturno no intento de apreender o veículo que, segundo alegavam, estaria sendo conduzido por menor, filho do casal. Aduziram ainda que respeitaram toda operação do recorrente sem xingar nenhum policial e que, pelo contrário, os policiais chegaram intimidando e xingando todos que ali residiam. Pleitearam assim que os danos morais fossem afastados ou, subsidiariamente, minorados. 3. O recorrido relatou que tomou ciência que o menor, filho dos recorrentes, estava dirigindo pela cidade. Ato contínuo, saiu em perseguição ao rapaz até chegar ao galpão da oficina dos recorrentes, onde rebocou o carro sob supostas ofensas dos recorrentes. 4. As provas que constam dos autos são relatos testemunhais e uma gravação de DVD (fls. 56) com a imagem do momento da apreensão do veículo. As imagens que foram realizadas pelo filho dos recorrentes, sem nenhuma resistência dos recorridos, somente mostra o momento da chegada da polícia, que não invadiu nenhum domicílio. Após perseguição a polícia simplesmente adentrou em um galpão aberto onde estava o carro e guinchou o veículo. Frize-se ainda que os próprios recorrentes em contestação aduziram que o menor estava na direção (fls. 45). 5. No que tange aos depoimentos percebe-se que uma das testemunhas que presenciaram o fato, o Sr. Adenimar Borges da Silva, relatou que o primeiro recorrido proferiu as seguintes palavras aos policiais "se pegassem o veículo ter morte". A testemunha Srª Keldynna Pereira Sobrinho aduziu que escutou as ameaças aos policiais de sua casa "-Iriam tirá-los de Brasília-TO". 6. Diante de tais fatos observo correta a interpretação do Juízo "a quo" que deferiu os danos morais aos recorridos. Ocorre, todavia, que as imagens do DVD expressam a vulnerabilidade dos recorrentes haja vista as condições de moradia em que residem. Assim, é imperiosa a necessidade de se reduzir o quantum indenizatório para a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais). 7. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos, do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2468/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório

condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2469/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7280-2

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva

Recorrido: Flávio Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CIVIL. DISCUSSÃO ENTRE POLICIAL E CASAL. XINGAMENTOS. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. HONRA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MINORADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Os recorrentes impugnaram a sentença que os condenaram a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais em decorrência de suposta violação à honra do recorrido. 2. Relataram os recorrentes que na noite do dia 05 de Janeiro de 2010, na cidade de Brasília-TO, o recorrido, policial militar, juntamente com outros, invadiram seu domicílio no período noturno no intento de apreender o veículo que, segundo alegavam, estaria sendo conduzido por menor, filho do casal. Aduziram ainda que respeitaram toda operação do recorrente sem xingar nenhum policial e que, pelo contrário, os policiais chegaram intimidando e xingando todos que ali residiam. Pleitearam assim que os danos morais fossem afastados ou, subsidiariamente, minorados. 3. O recorrido relatou que tomou ciência que o menor, filho dos recorrentes, estava dirigindo pela cidade. Ato contínuo, saiu em perseguição ao rapaz até chegar ao galpão da oficina dos recorrentes, onde rebocou o carro sob supostas ofensas dos recorrentes. 4. As provas que constam dos autos são relatos testemunhais e uma gravação de DVD (fls. 56) com a imagem do momento da apreensão do veículo. As imagens que foram realizadas pelo filho dos recorrentes, sem nenhuma resistência dos recorridos, somente mostra o momento da chegada da polícia, que não invadiu nenhum domicílio. Após perseguição a polícia simplesmente adentrou em um galpão aberto onde estava o carro e guinchou o veículo. Frize-se ainda que os próprios recorrentes em contestação aduziram que o menor estava na direção (fls. 45). 5. No que tange aos depoimentos percebe-se que uma das testemunhas que presenciaram o fato, o Sr. Adenimar Borges da Silva, relatou que o primeiro recorrido proferiu as seguintes palavras aos policiais "- se pegassem o veículo ter morte". A testemunha Srª1 Keldynna Pereira Sobrinho aduziu que escutou as ameaças aos policiais de sua casa "-Iriam tirá-los de Brasília-TO". 6. Diante de tais fatos observo correta a interpretação do Juízo "a quo" que deferiu os danos morais aos recorridos. Ocorre, todavia, que as imagens do DVD expressam a vulnerabilidade dos recorrentes haja vista as condições de moradia em que residem. Assim, é imperiosa a necessidade de se reduzir o quantum indenizatório para a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais). 7. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos, do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2469/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2470/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7281-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva

Recorrido: José Roberto Martins Pereira

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CIVIL. DISCUSSÃO ENTRE POLICIAL E CASAL. XINGAMENTOS. VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. HONRA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO MINORADA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Os recorrentes impugnaram a sentença que os condenaram a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais em decorrência de suposta violação à honra do recorrido. 2. Relataram os recorrentes que na noite do dia 05 de Janeiro de 2010, na cidade de Brasília-TO, o recorrido, policial militar, juntamente com outros, invadiram seu domicílio no período noturno no intento de apreender o veículo que, segundo alegavam, estaria sendo conduzido por menor, filho do casal. Aduziram ainda que respeitaram toda operação do recorrente sem xingar nenhum policial e que, pelo contrário, os policiais chegaram intimidando e xingando todos que ali residiam. Pleitearam assim que os danos morais fossem afastados ou, subsidiariamente, minorados. 3. O recorrido relatou que tomou ciência que o menor, filho dos recorrentes, estava dirigindo pela cidade. Ato contínuo, saiu em perseguição ao rapaz até chegar ao galpão da oficina dos recorrentes, onde rebocou o carro sob supostas ofensas dos recorrentes. 4. As provas que constam dos autos são relatos testemunhais e uma gravação de DVD (fls. 56) com a imagem do momento da apreensão do veículo. As imagens que foram realizadas pelo filho dos recorrentes, sem nenhuma resistência dos recorridos, somente mostra o momento da chegada da polícia, que não invadiu nenhum domicílio. Após perseguição a polícia simplesmente adentrou em um galpão aberto onde estava o carro e guinchou o veículo. Frize-se ainda que os próprios recorrentes em contestação aduziram que o menor estava na direção (fls. 45). 5. No que tange aos depoimentos percebe-se que uma das testemunhas que presenciaram o fato, o Sr. Adenimar Borges da Silva, relatou que o primeiro recorrido proferiu as seguintes palavras aos policiais "- se pegassem o veículo ter morte". A testemunha Srª1 Keldynna Pereira Sobrinho aduziu que escutou as ameaças aos

policiais de sua casa "-Iriam tirá-los de Brasília-TO". 6. Diante de tais fatos observo correta a interpretação do Juízo "a quo" que deferiu os danos morais aos recorridos. Ocorre, todavia, que as imagens do DVD expressam a vulnerabilidade dos recorrentes haja vista as condições de moradia em que residem. Assim, é imperiosa a necessidade de se reduzir o quantum indenizatório para a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais). 7. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos, do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2470/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe parcial provimento somente para reduzir o quantum indenizatório condenando os recorrentes a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, submetidos a juros e correção monetária, ambos do arbitramento, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários face à sucumbência recíproca. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.035-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Araújo Silveira Filho

Advogado(s): Drª Rosa Helena Carvalho

Recorrido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Utingá (Revel)

Advogado(s): Dr. Genivaldo Mascarenhas Silva e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DO RECLAMADO.REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.APONTAMENTO INDEVIDO EM BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.FATO CONFESSADO PELA RÉ EM CONTESTAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURADO.SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O não comparecimento do reclamado acarreta a decretação da revelia, com a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. 2. A inscrição ou a manutenção indevida em cadastro de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar e constitui dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado a própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. Precedentes do STJ. 3. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença monocrática e condenar a recorrida à indenização pelos danos morais sofridos pelo recorrente, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado na forma do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Ademar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011.

#### **Recurso Inominado nº 032.2010.904.549-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de reparação por danos materiais e morais

Recorrente: Mercury Marine do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres Da Silva

Recorrido: Leonardo Luiz Nunes De Assunção

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. PROVAS SUFICIENTES PARA O CONVENCIMENTO DO JUIZ. VÍCIO DO PRODUTO. DEFEITO EM PEÇA DE MOTOR DE BARCO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. FABRICANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os documentos apresentados são suficientes, à luz das regras de experiência comum, para o convencimento do julgador, não sendo necessária a produção de prova pericial, com o que se descaracteriza a complexidade da matéria. 2. Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 18 do CDC, o vendedor e o fabricante são responsáveis solidários pelos vícios que tornem o produto impróprio ou inadequado para a finalidade a que se destina, razão pela qual a requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide. 3. Vício do produto. Os documentos acostados demonstram defeito do produto, pois, conforme explanado na r. sentença monocrática: "*existe uma peça denominada Flo-Torq, que é uma espécie de fusível mecânico acoplada na hélice, cuja função é minimizar as consequências advindas de batidas, impedindo que a hélice do motor continue promovendo força à embarcação, causando menos estragos. Na verdade referida peça serve para desarmar as engrenagens e evitar justamente a quebra do eixo que transmite a força da explosão do combustível para a hélice. Esse equipamento é de vital importância para se evitar estragos nos componentes mecânicos. Os fatos narrados e provas trazidas aos autos informam de forma clara e precisa que o autor estava navegando quando, certamente, houve uma batida da hélice em algum objeto submerso nas águas e a peça Flo-torq não funcionou, não desarmou as engrenagens mecânicas, ocasionando a quebra do eixo.*" Correta, pois, a sentença, que reconheceu a existência de defeito do produto. 4. O dano moral ficou caracterizado, pois restou demonstrada a violação a direito da personalidade, posto que o autor ficou privado de usar sua lancha, não obtendo a prestação do serviço que lhe era devida. 5. A sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a recorrente aos danos materiais no valor de R\$ 5.471,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**Recurso Inominado nº 032.2010.904.563-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Repetição do Indébito com Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Recorrida: Ivani Ferreira da Costa  
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE TAXAS DE INSERÇÃO DE GRAVAME, SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E RENOVAÇÃO DE CADASTRO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIA FIXADA COM PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É abusiva a cobrança das Tarifas de Cadastro, de Despesas de Serviços de Terceiros, de Inserção de Gravame, de Registro de Contrato e de Serviço Correspondente prestado a Financeira por referirem-se a serviços inerentes à atividade bancária, cujos ônus não podem ser repassados ao consumidor, por afronta ao art. 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Sentença *a quo*, que condenou ao pagamento de R\$ 3.955,64 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a devolução em dobro do valor indevidamente pago e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos morais. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, condeno o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**Recurso Inominado nº 032.2010.904.928-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Nelmar Costa Braga Pereira  
 Advogado(s): Dr. Wilmar Costa Braga  
 Recorrida(s): Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renaut // Tecardf-Renaut  
 Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos De Menezes (1ª Recorrida) // Drª. Márcia Caetano de Araújo (2ª Recorrida)  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUIZADOS ESPECIAIS. CIVIL. CONSUMIDOR. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS ACOLHIDA. DISCUSSÃO ACERCA DA ASSINATURA EM CONTRATO. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. A questão em apreço é definida como de alta complexidade, haja vista a necessidade de exame pericial para comprovação da autenticidade da assinatura constante em documento colacionado no evento 01. 2. Necessidade de perícia grafotécnica para o deslinde da questão torna incompetente o juizado especial, nos moldes do artigo 3º da Lei 9.099/95. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter inalterada a r. Sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.831-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Diene Caldeira de Moura Cabral  
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)  
 Advogada: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** COMPRA E VENDA. INTERNET. NÃO ENTREGA DO BEM E NEM EFETUADA COBRANÇA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não ocorreu a entrega da mercadoria adquirida e nem foi efetuada qualquer cobrança do valor correspondente. 2. Inexistência de qualquer agressão a atributo da personalidade. Fatos que apenas geram mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano. Dano moral incoerente. 3. A sentença monocrática julgou improcedente o pedido inicial, deixando de condenar a recorrida aos danos morais, por entender que a compra sequer foi faturada não ensejando sequer expectativas em receber

o produto. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a r. Sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.939-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Alessandro David Vieira Martins  
 Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga De Sousa  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A  
 Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. ACORDO CELEBRADO EM ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO TARDIO. ALEGAÇÃO DE DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Afirmou o autor que durante a vigência do seu Plano Oi Velox 3G com a recorrida, sofreu aborrecimentos em razão de faturas incorretas. Alega que somente resolveu o problema após acordo celebrado em Órgão Administrativo – PROCON. E, em decorrência destes aborrecimentos ingressou com ação de indenização por danos morais. 2. Consta do Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta, que o recorrente não abriu mão dos danos morais e patrimoniais, sendo o acordo somente para pagar suas faturas de forma correta. Contudo, os danos morais não são devidos, iante da falta de comprovação de violação de atributos da personalidade, eis que a situação vivenciada pelo autor que não passou de mero dissabor do dia-a-dia. 3. A sentença monocrática julgou improcedente o pedido, por entender que o acordo foi cumprido integralmente, não havendo o que falar em danos morais sofridos. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** - Membros. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.852-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por perdas e danos c/c danos morais  
 Recorrente: Editora Três Ltda. (em recuperação judicial)  
 Advogado(s): Dr. Cleo Feldkircher  
 Recorrido: Ney Maciel Dourado  
 Advogado(s): Drª. Eri Braga  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** Recurso Inominado – Assistência judiciária indeferida - Ausência de Preparo - Deserção decretada - Recurso não conhecido 1) Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, o recorrente foi intimado a recolher custas do recurso (eventos nº 32 e 41), permanecendo inerte, o que implica na decretação da deserção. 2) Não há como conhecer do recurso nominado interposto em razão de ofensa direta as disposições do art. 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.852-3 em que figura como recorrente Três Comércio de Publicações Ltda e como recorrido Ney Maciel Dourado acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza **Ana Paula Brandão Brasil** e o Juiz **Marco Antônio Silva Castro**. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.410-2**

Origem: Juizado especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais  
 Recorrente: Marlúcia Almeida  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Calvacante  
 Recorrido: B2W Companhia Global de Varejo  
 Advogado: Dr. Vinicius Ideses  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – COMPRA PELA INTERNET – ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO – MERO CONSTRANGIMENTO - DANO MORAL INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Busca a recorrente a reforma da sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de dano moral e extinguiu o feito sem resolução do mérito no que tange a obrigação de fazer de entrega da

mercadoria em face da ausência superveniente de interesse processual em razão da entrega do produto adquirido. 2) Nas razões de recurso pugna pela condenação da recorrida ao pagamento de dano moral em razão do atraso de 70 (setenta) dias na entrega de uma máquina de lavar adquirida no site da recorrida na data de 8/12/10 com pagamento à vista via boleto bancário em 9/12/10 no valor de R\$ 1.079,10 (mil e setenta e nove reais e dez centavos). 3) Do contexto dos autos restou evidenciado que a autora sofreu embarço e transtornos em decorrência do fato acima relatado, configurando, pois, o inadimplemento contratual da recorrida. Ocorre, porém, que o mero constrangimento não é apto a gerar dano moral indenizável. 4) Não é qualquer entrave ou dissabor que gera reparação pecuniária a esse título. Ao contrário, deve ocorrer algo sério que realmente afronte direito da personalidade. 5) inexistindo afronta a direitos da personalidade, não há que se falar em dano moral indenizável. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.410-2 que possui como recorrente Marlúcia Almeida e como recorrida B2W Companhia Global do Varejo (americans.com) acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado, por consequência, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95 que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa em razão da recorrente está assistida pela justiça gratuita. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 25 de outubro de 2.011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.192-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais  
Recorrente: Ana Paula Guimaraes Ferreira  
Advogado(s): Dr. Clarence Oliveira Coelho  
Recorrida: Planeta Veículos e Peças Ltda.  
Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. VENDA CASADA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou a sentença que negou o ressarcimento por danos materiais e morais por não considerar provada a prática de venda casada na relação contratual estabelecida com a recorrida cujo objeto seria um financiamento de um veículo. 2. Em suas razões a recorrente aduziu que foi obrigada a contratar serviço de despachante com uma parceira da recorrida, como condição da concretização de um contrato de financiamento. Alegou ainda que o serviço fora cobrado pelo preço de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) quando no mercado o emplacement seria de 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos). Informou ainda que requereu a inversão do ônus da prova ao juízo “*a quo*” que não se manifestou a respeito. Por fim pleiteou a reforma da sentença. 3. Primeiramente, cabe estabelecer que a inversão do ônus probatório, para atender aos ditames do contraditório e ampla defesa, deverá ser realizada antes da prolação da sentença. Nesse sentido: *Resp 802.832/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgada em 13/04/2011, DJe 21/09/2011*. No CDC até que não haja manifestação judicial no sentido da inversão (ope judicis) a regra o ônus da prova é dirigida ao autor nos termos do artigo 333, I do CPC. Portanto, no caso em tela não houve nenhuma inversão, sendo o ônus de provar da recorrente. 4. A recorrente para sustentar sua tese de que tenha havido uma venda casada, somente junta comprovantes da compra do veículo e de um emplacement de terceiro que comprova somente a disparidade de preços. Não há nada que comprove que houve o efetivo condicionamento da compra, ou seja, venda casada. As diversas datas alegadas também não demonstram o exercício da conduta abusiva por parte da recorrida. A recorrente sabedora de que poderia comprovar seu intento por meio do vendedor da recorrida, como se percebe do recurso, optou por esperar o recorrido fazê-lo assumindo o ônus. Assim, a recorrente não conseguiu provar suas alegações. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.905.192-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigado a pagar custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TRANSITADO EM JULGADO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.965-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos  
Recorrente: Beatriz Rezende Ferreira  
Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
Recorrido: Expresso Miracema Ltda  
Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
Relator: Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. PROVA NEGATIVA. DANO MATERIAL. COMPROVADO. DANOS ESTÉTICO E MORAL. EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO. 1. A autora sofreu danos quando descia do ônibus da empresa recorrida, por falha na prestação do serviço. 2. As alegações guardam consonância com os documentos juntados (Evento 1). 3. A responsabilidade é objetiva quando se trata de empresa cessionária de serviços públicos (transporte coletivo). 3. A prova de no momento do acidente a consumidora não sofria de crise de labirintite, é classificada como prova negativa, inexistível na forma da doutrina e jurisprudência nacional. 4. Dano material comprovado (Evento 1). 5. A recorrente sofreu lesão grave em sua orelha esquerda e por tal motivo, passível a condenação a danos estéticos no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Dano moral fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em consonância com os julgados Desta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.965-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por **quórum mínimo**, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para CONDENAR a recorrente ao pagamento dos (1) DANOS MATERIAIS que somam o valor de R\$101.24 (cento e um reais e vinte e quatro centavos) com juros de mora fluído da citação e a correção monetária do desembolso (16/10/2009), na forma do Enunciado 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, ao pagamento de (2) DANOS ESTÉTICOS no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e (3) DANOS MORAIS no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), com juros de mora e correção monetária contados desta data, na forma do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem condenação à custas e honorários advocatícios, ante ao provimento do recurso. Palmas-TO, 23 de Agosto de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.523-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos morais  
Recorrente: Sebastião Luís Vieira Machado  
Advogado(s): em causa própria  
Recorrida: TAM – Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – PASSAGEM AÉREA – RESERVA – POSTERIOR ALTERAÇÃO DE VALOR – SUSPOSTO DESCUMPRIMENTO DA OFERTA – ÔNUS DA PROVA – DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Caberia ao consumidor provar que no dia em que foi efetuar o pagamento das passagens reservadas, estas teriam sido supostamente majoradas, dentro do prazo da reserva. 2. Em que pese tratar-se de relação de consumo, aqui não há que se falar em inversão do ônus da prova, pois tais afirmações deveriam ser comprovadas pelo consumidor, na forma do artigo 333, I do Código de Processo Civil. 3. Dano moral inexistente, por ausência de prova quanto à falha na prestação do serviço (descumprimento da oferta). 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.189-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **por quórum mínimo**, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Palmas, 23 de Agosto de 2011.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2500/11 (JECC-DIANOPÓLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.4068-8  
Natureza: Indenização Por Danos Morais  
Recorrente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dra. Elaine Ayres Barros e Outros  
Recorrido: Cristiane Galvão Cardoso  
Advogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra  
Relator: Juiz Fábio costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA -CAIXA ELETRÔNICO - DEPOSITO EM DINHEIRO NO DIA DA COMPENSAÇÃO - CHEQUE DEVOLVIDO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A devolução indevida de cheque pela instituição bancária financeira depositária, quando a correntista efetua depósito em dinheiro, via caixa eletrônico, no mesmo dia da compensação do cheque devolvido, caracteriza falha na prestação do serviço. 2. É que a consumidora efetuou depósito eletrônico em dinheiro no dia da apresentação do cheque devolvido, suficiente para cobri-lo, antes do início do expediente bancário. 3. Caracterizado o defeito no serviço, impõe-se a condenação a danos morais. 4. Danos morais fixados no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de acordo com os parâmetros adotados por Esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 30 de Agosto de 2011.

**ESMAT****Resolução****RESOLUÇÃO Nº 016/2011****OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT À ÂNGELA ISSA HAONAT**

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 001/2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento da ciência jurídica, bem como sua recente obtenção do título de Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

**RESOLVE**

**Art. 1º** Outorgar à Doutora ÂNGELA ISSA HAONAT o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2011.

*Desembargador* **MARCO VILLAS BOAS**  
*Diretor Geral da ESMAT*

*Original Assinado*  
Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**  
*Segundo Diretor Adjunto da ESMAT*

*Original Assinado*  
Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
*Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT*

*Original Assinado*  
Juiz **ALLAN MARTINS FERREIRA**  
*Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins*

*Original Assinado*  
Dr. **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
*Diretor Geral do Tribunal de Justiça*

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0011.8764-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: ALDENORA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada / TO

Embargado: PEDRO GOMES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

**DESPACHO:** “Recebo os embargos. **CITE-SE** o embargado para, querendo, ofereça defesa à pretensão. **Prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão da embargante. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Alvorada, 24 de novembro de 2011. **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito - Substituição Automática**”.

**Autos n. 2011.0011.8764-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: ALDENORA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada / TO

Requerido: PEDRO GOMES DE ARAUJO

**DESPACHO:** “Recebo os embargos. **CITE-SE** o embargado para, querendo, ofereça defesa à pretensão. **Prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita a pretensão da embargante. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Alvorada, 24 de novembro de 2011. **MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito – Substituição Automática**”.

**Autos n. 2011.0007.4947-4 – COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIAO TAVARES PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL

Requerido: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, considerando a informação da quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Cível, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento do título de fl. 03, entregando-o ao requerido, mediante recibo nos autos. P. R. I. Alvorada, 24 de novembro de 2011. **MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito – Substituição Automática**”.

**Autos n. 2011.0009.7767-1 – COBRANÇA**

Requerente: NAIANNY COELHO BORGES

Requerido: JORGE PAULO MONTEIRO BRITO

**SENTENÇA:** “(...) Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 24 de novembro de 2011. **MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito – Substituição Automática**”.

**Autos nº 2009.0000.8399-7 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Luiz Alves da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 17:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0001.0573-7 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Santina Coelho Ciriano

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 17:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9555-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Rosa Batista dos Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9166-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Daria Oliveira Coelho

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0000.8394-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Antonio Rosa dos Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 16:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9554-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Batista da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 16:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9161-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Salma Sales da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 15:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9544-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Magalhães dos Santos Alves

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 15:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0003.9551-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Magalhães dos Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 15:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0001.0571-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 14:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0000.8393-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Luzia Júlia Ferreira

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 14:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2009.0001.0552-4 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Luzia Antonia dos Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 14:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2008.0006.8989-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Maria Pereira da Costa

Advogado: **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3.407**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 13:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2008.0006.3763-3 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Diozar Ferreira de Sá França

Advogado: **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3.407**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 13:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2008.0007.5161-4 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: João Aprígio de Matos

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **02 de março de 2012, às 13:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0007.5821-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Dilvaci Pereira dos Santos

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 17:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0007.5822-8 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Dilvaci Pereira dos Santos

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO Nº 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 17:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5665-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Vera Lúcia Meireles

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5664-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Alcení Ferreira de Meireles

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5668-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria de Jesus de Oliveira Pereira

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 16:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5672-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Teodora Maria dos Santos

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5671-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Pedro Pereira de Brito

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 15:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5674-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: João Batista Lopes dos Santos

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 15:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5667-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Luiz Leite

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0006.0073-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Rita Rosa da Silva

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 14:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5673-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Assis Alves de Santana

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 14:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5675-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Madalena de Faria Teixeira

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5670-7 – PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: Raul José Pereira

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 13:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2011.0003.5669-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raul José Pereira

Advogado: **Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP Nº 229.901 e OAB/TO 4.128-A**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 13:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

**Autos nº 2008.0003.4824-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Inácio de Oliveira

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, bem como seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **24 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

## Serventia Cível e Família

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0002.8297-7 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: Emily Giovana Pereira, menor, rep. por sua mãe Anizia Pereira dos Santos

Assistida pelo Ministério Público Estadual

Requerido: CALOS PEREIRA

Advogados: Dr. Carlos Lucio Ribeiro D'angelis – OAB –MG 32054 e Antonio Carlos Afonso dos Santos Junior OABMG nº116.066

**DESPACHO:** Redesigno audiência para o **dia 15 de março de 2012, às 16:30 horas**.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 57. Alvorada, 03 de novembro de 2011.

Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2009.0013.1056-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: Símplicio Pereira Reges

Advogado: DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos acima mencionados, para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 9 horas

**Autos n. 2011.0006.9595-1**

Ação: Alimentos

Requerente: Isabela Pereira de Souza, menor representada por sua mãe Geovana Brito dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Cleiton Cezar Pereira de Souza

Advogado:

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11 de abril de 2012, às 15 horas.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.3106-2 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: COMERCIAL LONTRA LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: ADERALDO BENTO ALVES DA SILVA E OUTROS

SENTENÇA DE FL. 60: "Homologo o pedido de desistência de fl. 59, tendo em vista preenchido os requisitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2010.0005.3778-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: VANIA FREIRES MARANHÃO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EXPRESSO JOAÇABA LTDA FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787

DESPACHO DE FL. 40: "NOMEIO como curado do requerido a Dra. RAFAELA PAMPLONA DE MELO, do NPJ-ITPAC. INTIME-SE para oferecer defesa no prazo legal." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA OFERECER DEFESA NO PRAZO LEGAL.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0005.6141-6**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: NILTON LOPES SANTOS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "DESENTRANHE-SE a petição de fls. 53/54 juntando-a ao processo correto. INDEFIRO o pedido de fl. 52 posto que o veículo está em nome de terceiro, conforme verifica-se da consulta ao Renajud efetuada na presente data. INTIME-SE a parte exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III, do Código Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0003.3240-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 ; Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: SUPERTRAFÓ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSPORTADORES

2º VANIA SUELY MARTINS DUARTE

Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 75, a seguir transcrito: "Observando a natureza dos objetos penhorados, os quais se depreciam com o decorrer do tempo, fato já demonstrado pelas avaliações de fls. 33 e 42, assiste razão o requerido em sua manifestação de fls. 54/55. Assim, INTIMEM-SE os EXECUTADOS na pessoa de seu procurador para que indiquem novos bens à penhora capazes de ilidir a dívida. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ofensa aos princípios da lealdade e boa-fé (CPC, art. 652, §3º). INTIMEM-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2009.0012.3691-6**

Requerente: FENELON MILHOMEM COSTA E JURANDIR PATROCINIO DE MATOS

Advogados: Dr. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 ; JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: de despacho fls. 88, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0558-5**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: FENELON MILHOMEM COSTA E JURANDIR PATROCINIO MATOS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 75, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.9762-7**

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogados: Dra. ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688; WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO OAB/TO 208688B

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB

INTIMAÇÃO: de despacho fls. 60, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 50, caso o imóvel descrito às fls. 17 ainda encontre-se em nome do executado, EXPEÇA-SE o respectivo mandado de penhora e avaliação deste. INTIME-SE E CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.9762-7**

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogados: Dra. ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688; WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO OAB/TO 208688B

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB

INTIMAÇÃO: de despacho fls. 60, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 50, caso o imóvel descrito às fls. 17 ainda encontre-se em nome do executado, EXPEÇA-SE o respectivo mandado de penhora e avaliação deste. INTIME-SE E CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.9762-7**

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA

Advogados: Dra. ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO OAB/GO 14688; WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO OAB/TO 208688B

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogados: Dr. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB

INTIMAÇÃO: de despacho fls. 60, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 50, caso o imóvel descrito às fls. 17 ainda encontre-se em nome do executado, EXPEÇA-SE o respectivo mandado de penhora e avaliação deste. INTIME-SE E CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0007.3336-9**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412; ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM OAB/TO 2493

Requerido: H E G DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 106, a seguir transcrito: "MANTENHAM-SE arquivadas em pasta própria no cartório, as declarações de imposto de renda dos executados, eis que documentos sigilosos dos quais apenas as partes e o juízo podem ter acesso. INTIME-SE o Exequente a manifestar-se sobre as declarações de imposto de renda e indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). INTIME-SE. CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0006.0071-7**

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogados: Dr. IVAIR MENDES DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: WANTUILDES MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório, receba a Carta Precatória de Penhora e Avaliação, e proceda o devido protocolo no Juízo Deprecado da Comarca de Ituiutaba/MG, no prazo de 10 (dez) dias." (JVD)

**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0009.2983-2**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: SELMA LOPES DE SOUSA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: de despacho fls.82, a seguir transcrito: "REVOGO o despacho de fl.77, visto tratarem-se os autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, conforme emenda de fls.22/26 e despacho de recebimento de fls.27. EXPEÇA-SE edital de NOTIFICAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art.232 do CPC. PUBLIQUE-SE uma vez no DJe. AFIXE-SE cópia na sede do juízo (CPC, art.232, II).CERTIFIQUE-SE. Ato contínuo, INTIME-SE o Requerente a providenciar a publicação dos editais (uma no DJe e duas vezes em jornal de grande circulação), OBSERVANDO-SE o prazo legal (CPC, art.232, III); INFORMANDO-O que será nula a citação se as três publicações não forem feitas em 15(quinze) dias, contados da primeira publicação.Após a publicação dos editais, juntada de cópia dos exemplares dos jornais aos autos, pagas as custas e transcorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do prazo especificado no item 2, ENTREGUEM – SE os autos à parte Requerente independentemente do traslado. FAÇAM-SE as devidas baixas nos registros (Livro Tombo e SPROC). CUMPRASE. Araguaina- TO, em 14 de outubro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.0507-5 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA

Advogado: DR. MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS 11750 DRA KÁTIA MOROZ PEREIRA – OAB/MS 11723

Requerido: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. SANDRO QUEIROZ DA SILVA OAB/MA 9556 DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.173/174 (PARTE DISPOSITIVA):" *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art, 267, VI do CPC. CONDENO a parte autora às custas processuais e honorários de advogado, estes fixados no valor de 10% sobre o valor da causa. REVOGO a liminar de fls.51/55 e o despacho que designou audiência. EXPEÇA-SE alvará de levantamento dos bens apreendidos.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE com urgência, tendo em vista a audiência designada e ora cancelada.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.4561-0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(s): DR. . ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4.110-A  
 Requerido(s): RENILSON FERREIRA MIRANDA  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 32/33: Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias:a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) recolher as custas processuais;c) apresentar original da petição inicial devidamente assinada

**AUTOS Nº 2011.0010.8527-8- BUSCA E APREENSÃO**

Requerentes: BANCO BRADESCO E FINANCIAMENTO S/A  
 Advogado(s): DR. . NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311  
 Requerido(s): DEUSIVAN DA SILVA REGO  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 32/33: Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº 2011.0002.9882-0- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerentes: MAURI EDSON MARMENTINI E OUTRO  
 Advogado(s): DR. . SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 2151  
 Requerido(s): DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(s): DR. DR. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21.488.  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 48: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às folhas 22/46, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0010.9635-0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerentes: FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(s): DR. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21.488  
 Requerido(s): RODRIGO MARMENTINI E OUTRO  
 Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 2151  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 35: Intime-se a parte impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos o comprovante original, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0010.9635-0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerentes: FREDERICO VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(s): DR. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21.488  
 Requerido(s): RODRIGO MARMENTINI E OUTRO  
 Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 2151  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 35: Intime-se a parte impugnante para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos o comprovante original, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0011.4388-0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ-AAB/TI 4.618-A  
 Requerido(s): ADRIANO INÁCIO DA SILVA MONTEIRO  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 36: Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias:a) juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, sob pena extinção e arquivamento. b) corrigir o valor da causa e colher as custas complementares, visto que o valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto (parcelas vencidas e vincendas, REsp 780.054/RS).

**AUTOS Nº 20011.0011.4357-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALIVIR TRANSPORTES E CIA LTDA  
 Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO1.622  
 Requerido(s): BANCO SAFRA  
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 17: INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais e a taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.5315-6- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Elias Carvalho Freitas e outros  
 Advogados: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Wanderson Sousa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.2320-1- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA  
 Advogados: Dr.ª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado no dia 06 de dezembro de 2011 às 15:15 horas acompanhada das testemunhas arroladas pela defesa, independente de intimação, uma vez que não trouxe aos autos os respectivos endereços, conforme despacho de folhas 92/93. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0007.8684-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: MARILUCE LIMA TEIXEIRA.  
 Advogado: Dr. LEONARDO GONCALVES DA PAIXÃO - OAB/TO 4.415.  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada 08 de fevereiro de 2012 as 14horas30minutos. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª vara criminal de Araguaína/TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0010.5691-0/0 – DENÚNCIA**

Denunciado: CICERO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO  
 Advogado: DR. LAILSON SILVA MATTA - OAB/GO 21.866  
 DECISÃO: (...) Designo o dia 13 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0010.5691-0/0 – DENÚNCIA**

Denunciado: JOSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES E OUTRO  
 Advogado: DR. CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO - OAB/TO 3.215  
 DECISÃO: (...) Designo o dia 13 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.8738-0/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes: M. M. da L. e L. M. da L.  
 Representante Jurídico: Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC  
 Executado: T. M. de S.  
 Representante Jurídico: DR. YURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO. 4635  
 Despacho: "Designo o dia 06/12/2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To, 23/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.0717-0/0**

Natureza: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: T. M. de S.  
 Representante Jurídico: Dr. IURY MANSINI PECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO. 4635  
 Requeridos: M. M. da L. e L. M. da L.  
 Despacho: "Designo o dia 06/12/2011, às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To, 23/11/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0002.6430-1/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 REQUERENTE: J.D.P.C.D.S  
 ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1665 e DR. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO- OAB/TO 3023  
 REQUERIDO: A.V. de S.  
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284-A e DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES, OAB/DF Nº 12011  
 DESPACHO (FL. 11): "Redesigno o dia 07/02/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 25/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/ PEDIDO DE LIMINA Nº 2011.0010.7208-7/0, requerida por JUSCIMAR SIQUEIRA DE SOUSA em face de CLEIDE NUNES, brasileira, doméstica, CI/RG. nº 39.988-SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, em relação aos menores A. N. e S. e A. K. N. S., sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (24/11/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE

**PATERNIDADE, PROCESSO Nº 2011.0002.9929-0/0**, requerido **ALESSANDRA ALVES DA LUZ** em face de **PEDRO JOAO DA LUZ E OUTRO**, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **PEDRO JOAO DA LUZ**, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como **INTIMA-LO**, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **15 DE FEVEREIRO DE 2012 (15/02/2012), ÀS 16:00 HORAS**, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, acompanhado de testemunhas em número máximo de três, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (24/11/2011). Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei e subscrevi. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO**, Processo nº 2011.0011.2132-0/0, requerida por **MARINETE DE SOUSA BARBOSA** em face de **BALTAZAR BARBOSA DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **BALTAZAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 28/10/2011 (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu **Patrícia Peixoto**, Escrevente, digitei.

**DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (24/11/2011). Eu, **Patrícia Peixoto**, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio**, processo nº. 2011.0007.5328-5, ajuizado por **Aquiline Vieira de Sousa Costa** em face de **Franquimar pereira Costa**; sendo o presente para citar o Srº. **Franquimar Pereira Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados no vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 30.10.1987, advindo do matrimônio duas filhas, ambos maiores, estão separados aproximadamente treze anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Cite-se, a parte requerida, via edital, para, querendo, contestar a presente ação, com as advertências legais de praxe. Araguaína 18/07/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2011. Eu, **Ivone Pereira Marinho**, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Litigioso**, processo nº. 2010.0010.2430-0, ajuizado por **Candido Campelo da Silva Neto** em face de **Rita da Silva Oliveira**; sendo o presente para citar a Srª. **Rita da Silva Oliveira**, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados no vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 05.10.1989, advindo do matrimônio dois filhos, ambos maiores, o casal encontra-se separados desde do dia cinco de maio de dois mil e dez, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Araguaína 14/10/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2011. Eu, **Ivone Pereira marinho**, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de **Divórcio Direto**

Contencioso, processo nº. 2010.0009.3370-6, ajuizado por **Cícero Alburquerque de Lima** em face de **Joana D'arc Barbosa de Araújo Albuquerque**; sendo o presente para citar a Srª. **Joana D'arc Barbosa de Araújo Albuquerque**, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados no vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que se casou em 02.03.2006, o casal já constituíram novas famílias, motivo pelo qual é impossível a reconciliação; que os litigantes adquiriram bens de raiz que foi deixada para a requerida. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Considerando a certidão de fls. 16, cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contestação ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 08/11/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2011. Eu, **IPM**, Escrevente, que o digitei, subscrevi. Ass. **Renata Teresa da Silva Macor**. Juíza de Direito

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2006.0006.1595-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: **ROSALINO BATISTA DA SILVA**

Advogado: **ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

Requerido: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

DESPACHO: Fls. 133 – "Atento ao r. comando da Superior Instância (fls. 129), em face da manifesta tempestividade art. 500, I, do CPC) e dispensa do preparo legal (art. 511, § 1º, in fine, do CPC, c/c o art. 3º, da Lei 1.060/50), recebo o recurso adesivo de fls. , conferindo-lhe o mesmo efeito do recurso principal, ex vi da subordinação legal (artigo 500, caput, do CPC). Destarte, ante o regular oferecimento das contrarrazões à apelação adesiva (fls. 118/122), volvam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

##### **Autos nº 2011.0003.2626-3 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: **ANTONIO FELIX GONÇALVES**

Advogado: **FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO**

Requerido: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

DESPACHO: Fls. 39 – "Ante a informação retro (fls. 37/38), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0008.9463-6 – AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: **NAYARA PRISCILA SOUSA E SILVA**

Advogado: **RICARDO OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

DESPACHO: Fls. 36 – "Ao exame observo que a parte autora propôs ação de alimentos, cujo procedimento especial previsto na lei nº 5.478/68, destina-se, apenas, aos pedidos de alimentos decorrentes das obrigações oriundas de parentesco ou vínculo conjugal, o qual não se adéqua a pretensão indenizatória formulada, que objetiva, exclusivamente, ressarcimento de prejuízo decorrente de suposta ilicitude cometida pelo réu. Destarte, faculto a parte autora, em 10 (dez) dias, a devida adequação da exordial, sob pena de indeferimento. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0011.4475-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **DALETHY DUARTE LACERDA E OUTROS**

Advogado: **MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR**

DESPACHO: Fls. 08 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. **PROMOVAM** os requerentes, por seu duto advogado, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópias dos assentos de nascimento retificandos, posto indispensáveis à propositura do presente procedimento, tudo sob pena de extinção. Intimem-se."

##### **Autos nº 2008.0008.0469-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: **SANDRA REGINA NOGUEIRA MATOS E OUTROS**

Advogado: **FABIANO CALDEIRA LIMA**

Requerido: **ESP. GRAGORIA ALVES NOGUEIRA**

DESPACHO: Fls. 115 – "I – R. Hoje. II – Jse. aos autos, intimando o duto subscritor a regularizar a respectiva representação processual, haja vista o inválido procuratório acostado ao presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **ROSALINA CARVALHO SANTANA LIMA**

Impetrado: **FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Procuradora: **SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Fls. 135 – "Ante os termos da judicosa manifestação ministerial retro (fls. 115/121), bem como, os documentos à ela acostados (fls. 122/134), oriundos da parte impetrada, **VISTA** ao duto advogado da impetrante para, caso queira, **MANIFESTAR-SE** em 10 (dez) dias. Após, **VOLVAM** conclusos para a prolação de sentença. Intime-se."

##### **Autos nº 2011.0004.6412-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO**

Advogado: **LUIZ RODRIGUES WAMBIER**

Requerido: **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

DECISÃO: Fls. 469/470 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem (a) determinar o desentranhamento das fls. 463/499 do presente, com a consequente remessa ao duto Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca, observadas as cautelas legais; e, (b) homologar o depósito judicial realizada pela autora, a fim de declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário respectivo e, por consequência, assegurar à autora a obtenção de certidão negativa de débitos fiscais e/ou positiva com efeitos de negativa. Notifiquem-se a duta Procuradora Geral do Município de Araguaína e o ilustre Secretário Municipal da Fazenda dos termos da

presente, para ciência, conhecimento e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Comunique-se o eminente relator do AI nº. 5000049-21.2011.404.000. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2011.0007.4322-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELINA CRISTINA MORAIS DIAS  
Advogado: TENNER AIRES RODRIGUES e THIELL MASCARENHAS AIRES  
Requeridos: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE E OUTROS  
DESPACHO: Fls. 37/verso – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE, com as cautelas legais. Intime-se.”

**Autos nº 2009.0007.6891-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VIRLETE CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 156/160 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.568,00 (mil quinhentos e sessenta e oito reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2006 à 01/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 02/2007 à 01/2008 (R\$-554,00 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 02/2008 à 11/2008; (R\$-462,00 - 10/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 22-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0008.0468-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 169/173 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.824,00 (mil oitocentos e vinte e quatro reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/2006 à 01/2007 (R\$-729,50 - 12/12); 02/2007 à 01/2008 (R\$-729,50 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 02/2008 à 08/2008; (R\$-365,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 28-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0011.7273-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DEGNALDO FERREIRA  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 206/210 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-912,00 (novecentos e doze reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2007 à 08/2008 (R\$-729,50 - 12/12); 09/2008 à 11/2008 e, proporcionalmente ao período de (R\$-183,00 - 03/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 25-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0007.1836-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ZULEIDE JOSEFA DOS SANTOS  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 152/156 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.384,00 (mil trezentos e oitenta e quatro reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2006 à 02/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 03/2007 à 02/2008 (R\$-554,00 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 03/2008 à 11/2008; (R\$-277,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 23/01/2009 (fls. 23-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0008.9336-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA IVONETE VIANA DA PAZ  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 165/169 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.946,00 (mil novecentos e quarenta e seis reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 04/2006 à 03/2007 (R\$-729,50 - 12/12); 04/2007 à 03/2008 (R\$-729,50 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 04/2008 à 11/2008; (R\$-547,00 - 08/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 26-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0008.7868-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: REJANE LIMA PEREIRA  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 156/160 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos ao período proporcional de 06/2008 à 09/2008 (04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 23/01/2009 (fls. 23-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2009.0008.0465-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
SENTENÇA: Fls. 176/180 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 08/2003 à 07/2004 (R\$-507,00 - 12/12); 08/2004 à 07/2005 (R\$-507,00 - 12/12); 08/2005 à 07/2006 (R\$-507,00 - 12/12), proporcionalmente ao período de 08/2006 à 06/2007; (R\$-464,50 - 11/12), acrescida de correção monetária, a

partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 37-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0007.6897-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIA MARIA FONSECA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 169/173 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.799,00 (mil setecentos e noventa e nove reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2005 à 05/2006 (R\$-554,00 - 12/12); 06/2006 à 05/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 06/2007 à 05/2008 (R\$-554,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 06/2008 à 08/2008; (R\$-139,00 - 03/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 29-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.4923-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIÃO ALVES GOMES

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 163/167 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.845,00 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 08/2005 à 07/2006 (R\$-554,00 - 12/12); 08/2006 à 07/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 08/2007 à 07/2008 (R\$-554,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 02/2008 à 08/2008; (R\$-185,00 - 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 23/01/2009 (fls. 28-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.4925-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUZILENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 162/166 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 09/2006 à 08/2007 (R\$-729,50 - 12/12); 09/2007 à 08/2008 (R\$-729,50 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 09/2008; (R\$-61,00 - 01/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 23/01/2009 (fls. 24-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os

autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.0478-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA RITA PEREIRA DA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 167/171 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 04/2005 à 03/2006 (R\$-554,00 - 12/12); 04/2006 à 03/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 04/2007 à 03/2008 (R\$-554,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 04/2008 à 11/2008; (R\$-369,00 - 08/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 27-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.0474-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 169/173 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.937,00 (mil novecentos e trinta e sete reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 03/2005 à 02/2006 (R\$-554,00 - 12/12); 03/2006 à 02/2007 (R\$-554,00 - 12/12); 03/2007 à 02/2008 (R\$-554,00 - 12/12) e, proporcionalmente ao período de 03/2008 à 07/2008; (R\$-277,00 - 06/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 21/01/2009 (fls. 28-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### **Autos nº 2009.0008.4922-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA ZONEIDE COSTA SILVA DOS REIS

Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 166/170 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-738,00 (mil setecentos e trinta e oito reais), pertinente ao reconhecido direito às férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 06/2007 à 05/2008 (R\$-554,00 - 12/12); e, proporcionalmente ao período de 06/2008 à 09/2008; (R\$-185,00 - 04/12), acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 23/01/2009 (fls. 22-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0008.2256-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS LIMA VAREJISTA

DECISÃO: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 121. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS LIMA, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2064/04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

Executado: NILVA QUEIROZ

DESPACHO: "...Ante ao exposto, proceda-se ao desbloqueio dos valores bloqueados às fls. 21. passíveis de penhora, sob pena de sua inércia ser interpretada como abandono da causa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.8062-1 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: CELITO TKATCH

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 192,70 (cento e noventa e dois reais e setenta centavos), sendo que R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS: 2010.0008.6546-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: SUPERMERCADO BATUTÃO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 656, I do CPC, art. 1º, 10 e 11, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, defiro o pedido de penhora eletrônica. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Empresa Executada, por meio do Sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte Executada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou, a falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de penhora, sendo este o termo inicial para contagem do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe parecer de direito em relação ao restante do saldo exeqüendo. Para não frutar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à Executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Intime-se o meirinho para que devolva os mandados de fls. 09/10, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente cumpridos. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0005.8811-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: GUILHERME LESSA

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

DESPACHO: "Dê-se vista ao Município de Aragominas para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0006.0137-1 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA EDINA SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista às partes para que se manifestem sobre informação de impossibilidade do perito de aceitar a nomeação (fls. 292), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

DESPACHO: "Dê-se vista a requerente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 97. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.2400-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ARISTE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 98/99. Expeça-se competente alvará, que deverá ir acompanhado de cópia dos documentos de fls 97/99. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 93. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Restituição em dinheiro nº 20.582/2011**

Reclamante: Valder Pereira dos Santos

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, do mesmo diploma legal, *julgo improcedente* o pedido do autor em face da inexistência de provas de seus argumentos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação: Rescisão contratual nº 17.479/2009**

Reclamante: Helainy Hani da Silva

Advogado: Riths Moreira- OAB-TO 4243

1º Reclamado: Sundown Motos e Bravo Motos

Advogada: Atila Rogério Gonçalves, OAB-SP 118.906

FINALIDADE: INTIMAR a reclamada na pessoa de seu advogado para em 15 dias viabilizar a forma de receber a motocicleta objeto do processo, sob as penas da lei.

**Ação: Revisional nº 20.085/2010**

Reclamante: Antonio Alves Oliveira Neto

Advogado: Francisco José do Carmo - OAB-TO 1452-B

Reclamado: Cia Itauleasing de Arrendamento

Advogada: Núbia Conceição Moreira- OAB-TO 4311  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTE* o pedido do autor, em face da inexistência de provas dos argumentos lançados na inicial. Sem custo e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Intimação do demandado na pessoa de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 20081.0005.6233-1/0**

Requerentes: S.R.D.S..C e R.F.C.

Requeridos: E.A.G.

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO –OAB/TO-2.263

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/01/2012 às 16h30min..." Araguaína/TO, 09 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1.978/04**

Ação: Cobrança

Requerente: Xérox Comércio e Industria Ltda

Advogado (a): Dr. (a) Ludmilla de Castro Torres, OAB-TO 21.433

Requerido: Município de Araguatins - TO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo OAB-TO 185-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito.

**Autos nº 1.592/02**

Ação: Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de São Bento do Tocantins

Advogado (a): Dr. (a) Rosemildo Alves de Oliveira OAB-TO 341

Requerido: Oscar Milhomem da Fonseca

Advogado (a): Dr. (a) Márcia Regina Pereira Coutinho OAB-TO 614

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0005.5530-9- (065/09)-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: VALDESON AVELINO MARTINS

Advogado: Dr. José Milton Luiz Tosta, OAB/TO 304-B

Vítima: Leni Aparecida dos Santos

Tipificação: Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal com diretrizes da Lei. 8072/90

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Para o prosseguimento da instrução, designo o dia 07/12/2011, às 14:00h, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Saindo os presentes intimados. Intime-se o Defensor do acusado via Diário da Justiça". Arapoema, 23 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2011.0006.2646-1/0.**

Requerente: Lucimar Luiz de Sousa.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro de DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo legal, se quiser, oferecer contrarrazões ao recurso.

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido Liminar "*Inautida Altera Parf*".

**Processo nº 2011.0010.8949-4/0.**

Requerente: Regis Obregon Virgilli.

Advogado: Regis Obregon Virgilli, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.336.

Requerida: Marítima Companhia de Seguros S/A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a parte requerente advogando em causa própria intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do Código Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

**Processo nº 2011.0002.8853-1/0.**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Núbia Conceição Moreira, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.311.

Requerido: Francisco Júnior Nunes Mota.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente e parte requerida intimados, da sentença exarada a folha 33, a seguir parcialmente transcrita: "..... **É o breve relatório. Decido. In casu**, o processo perdeu o seu objeto, haja vista a desnecessidade de ajuizamento da ação principal, ante o esvaziamento da pretensão do requerente, diante do pagamento da dívida pelo requerido. Destarte, tendo em vista que o processo satisfaz a pretensão do requerente, outra medida não resta senão a sua extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda à restituição do veículo ao requerido, caso ainda não tenha sido efetivada. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 29/30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 28 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão.

**Processo nº 2011.0000.2066-0/0.**

Requerente: Aymoré Crédito Financeira e Investimento S/A.

Advogado: Alexandre Lunes Machado, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.110-A.

Requerido: Johnnatan Rodrigues Guimarães.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente e parte requerida intimados, da sentença exarada a folha 23, a seguir parcialmente transcrita: "..... **É o breve relatório. Decido. In casu**, o processo perdeu o seu objeto, haja vista a desnecessidade de ajuizamento da ação principal, ante o esvaziamento da pretensão do requerente, diante do pagamento da dívida pelo requerido. Destarte, tendo em vista que o processo satisfaz a pretensão do requerente, outra medida não resta senão a sua extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda à restituição do veículo ao requerido, caso ainda não tenha sido efetivada. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 37/38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 28 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão.

**Processo nº 2009.0008.4420-3/0.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.248

Requerido: Antonio André Diniz.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente e parte requerida intimados, da sentença exarada a folha 23, a seguir parcialmente transcrita: "..... **É o breve relatório. Decido. In casu**, o processo perdeu o seu objeto, haja vista a desnecessidade de ajuizamento da ação principal, ante o esvaziamento da pretensão do requerente, diante do pagamento da dívida pelo requerido. Destarte, tendo em vista que o processo satisfaz a pretensão do requerente, outra medida não resta senão a sua extinção com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda à restituição do veículo ao requerido, caso ainda não tenha sido efetivada. Custas processuais iniciais pelo requerente, já devidamente recolhidas (folhas 29/30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 28 de outubro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2010.0001.0640-0**

**Carta precatória – n.º 2010.0001.0640-0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi e outros.

Requerido: Zeferino Ferreira Braga.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes, exeqüente e executado INTIMADOS para tomarem conhecimento de que nos autos supra, fora designada data para a 1ª praça dos bens penhorados, para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14h00min, caso não seja oferecido lanço superior à importância da avaliação ficou designada a 2ª praça para o dia 06 de fevereiro de 2012, às 14h00min, em que haverá a alienação pelo maior lanço, exceto se oferecido preço vil (art.686, inciso IV, e art.692, ambos do CPC). O leiloeiro Público deverá ser indicado pelo exeqüente, nos termos do art. 706, do Código de Processo Civil. Devendo o exeqüente promover a publicação do edital de praça, em jornal de ampla circulação, o qual encontra em cartório aguardando tal providência. Tudo de conformidade com o despacho de fls.84.

**Autos n.º 2011.0008.8324-3**

**Ação: Previdenciária de Salário Maternidade.**

Requerente: Gil Mariza da Silva Paixão.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h30min, os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada, conforme o despacho de fls.38.

**Autos n.º 2011.0011.0550-3**

**Ação: Indenização por Dano Material**

Requerente: Jovelina Moreira da Rocha e Maria Moreira da Cruz.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: 1AODONTO.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11 de abril de 2012, às 13h30min, conforme a decisão de fls.24/30, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Isto posto, DEFIRO, em parte, A MEDIDA LIMINAR para que o requerido, no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, suspenda o desconto da Quantia de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) diretamente da conta de energia elétrica da requerente,

referente à suposta contratação de plano odontológico, em nome da requerida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em momento oportuno, manifestar-me-ei sobre a inversão do ônus da prova. No presente caso, trata-se de ação cuja competência é do Juizado Especial Cível, em Especial, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos. Desse modo, em respeito ao princípio da celeridade, informalmente, etc, designo o dia 11 de Abril de 2012, às 13:30 horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento segundo determina o art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95. Em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. O requerido deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art.20 da Lei 9.099/95). A autora, caso deixe de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Esta decisão serve como mandado. Segue anexo, cópia da inicial. Aurora do Tocantins, 17 de novembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2010.0003.1183-7/0 – AÇÃO DE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: ROMAÁRIO LIMA CARDOSO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6.274.

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO Nº 2.868

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1059/11

Ficam as por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0008.5685-0/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: Maria Anita Pereira dos Santos e outros

ADVOGADO: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro OAB/DF 30677

REQUERIDO: Josué Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dra. Leiliane Souza Müller OAB/TO 3787

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes por suas advogadas, INTIMADOS, para comparecer a AUDIENCIA do 331 do CPC, designada para o dia 06/03/2012 às 15:00 horas.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1058/11

Fica a autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0011.4855-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: Juez Francisco Costa

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes OAB/TO 2635

REQUERIDO: Ilmar Saraiva de Sousa

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADO, para comparecer a AUDIENCIA do 331 do CPC, designada para o dia 07/03/2012 às 14:30 horas.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1057/11 C

Fica a parte requerida e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0007.1446-6 (3.055/09)**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

REQUERIDO: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/Despacho: "Tendo em vista a ausência da parte requerida e das testemunhas de ambas as partes remarco a presente audiência para dia 23 de maio de 2012, às 14h. (ass) Aetelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1056/11 – V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0003.2745-8**

AÇÃO: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669

REQUERIDO: ZULMAR JOSE ZUCCHI

ADVOGADO: Dr. Sandro Roberto de Campos, OAB/TO 3145-B

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes por seus advogados intimados para audiência de oitiva de testemunha (Nelson Jose Ceconello) da Carta Precatória nº 2011.0010.1594-6, na comarca de Guarai-TO, no dia 13/12/2011 às 13:30horas; bem como ficam intimados para

caso queiram procederem a elaboração de perguntas escritas que acharem necessárias para elucidação dos fatos, caso não compareçam à audiência".

## 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2009.0008.0740-5 (AP. 2235/09) - ALEXS**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciados: MILTON MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADV: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para tomar conhecimento do despacho de fls. 216 dos autos, que segue transcrita: "(...) Após, dê-se vista dos autos, primeiro à acusação e após, à Defesa para, no prazo de 05 dias, apresentarem suas alegações orais em forma de memoriais. Após venham-me conclusos os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2011. Ass: Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

**Autos n. 2011.0005.6794-5 (EP. 344/11) - ALEXS**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: WISMAL SANTOS COSTA

ADV: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para no prazo de 03 (três) dias, se manifestar e juntar documentos, caso entenda necessário, conforme decisão prolatada em audiência constante de fls. 156 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Dê-se vista às partes para, no prazo de 03 dias, se manifestarem e juntarem documentos, caso entendam necessário. Após venham-me conclusos. Nada mais. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. Ass: Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

**Autos n. 942/00 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. sentença proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA

Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO, OAB/TO 1449-A.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO da r. sentença de fls. 368/372, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA nas penas do art. 351, §1º do CP. FIXO a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva, por ausência de agravantes e atenuantes, bem como de causas de aumento ou de diminuição. Considerando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, e levando em conta os critérios do art. 59 do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Preenchidos os requisitos do CP, art. 44, SUBSTITUTO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46) e interdição temporária de direitos, consistente na proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública (CP, art. 47, I), devendo ambas ser especificadas pelo Juízo da Execução. Como não vislumbro os requisitos da prisão preventiva, poderá o acusado recorrer em liberdade, se não estiver preso por outro motivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Colinas do Tocantins, 30.11.2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

## 1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM EXPEDIENTE 811/11 – E

**Autos n. 2011.0001.6352-6 (7804/11)**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: ALDENIR MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OB/TO 4138

Requerido: VALDIR DA SILVA

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 38/39, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a guarda provisória da menor (...) para a requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se o requerido, para em querendo, contestar o pedido, no prazo legal, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial ao requerido. Oficie-se ao CREAS para fornecer o estudo circunstanciado do caso. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### BOLETIM EXPEDIENTE 810/11 – E

**Autos n. 2011.0010.1407-9 (8251/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: CLEONICE GORETE NEVES MONTEIRO E BATISTA COSTA

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OB/TO 529

Requerido: WILTON BATISTA COSTA

Fica a procuradora da requerente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 132v, bem como da decisão de fls. 133/136, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO fls. 132v: "Folhas 107/131: ante a ausência da notícia da citação do requerido nos autos, recebo em aditamento à inicial, anote-se e providencie-se o aditamento do mandado de folhas 94/95, para a citação do requerido, cabendo à autora fornecer as cópias para a contra-fé, inclusive dos documentos. Quanto ao pedido de reconsideração, é o caso de indeferimento, ante a ausência de previsão legal. No mais,

cumpra-se a decisão que segue, em quatro laudas, impressas apenas em uma face. Int. Colinas, 14.11.11 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”  
**DECISÃO** fls. 133/136 ...parte final: “Diante do exposto e o mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração de folhas 101/102, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; declaro os embargos meramente protelatórios (CPC, artigo 17, incisos VI e VIII), e imponho à embargante a multa no valor de um por cento do valor dado à causa, atualizado e corrigido até a data do efetivo pagamento, que se reverterá em benefício do requerido. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 15:28:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 809/11**

**Autos n. 2011.0010.8267-8 (8267//11)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: CREUSLENE OLIVEIRA CARVALHO e outros

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OB/TO 4139

Fica o procurador dos requerentes cientificado acerca do teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Conforme despacho de fls. 16 e documentos de fls. 13, o ofício de fls. 18, deveria ser expedido ao Bando do Bradesco. Assim, renovem o ofício de fls. 18 expedindo-se ao banco correto. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº955/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0011.2663-0 - AÇÃO DECLARATORIA NEGATIVA DE CONTRATO COMERCIAL C/C COM EXCLUSÃO DO SPC (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO) C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO**

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449

RECLAMADO: DOLLAR SHERIFE

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B e/ ou DANIEL DELMOND DE GOVEIA OAB/GO 10303

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias consistente no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art.406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), bem como excluir definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito”.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.2370-6 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Deusimar Barbosa de Melo

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB 195/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da decisão de fl. 48, que segue transcrita: “Vistos, Pelo que se vê da decisão fotocopiada às fls. 44/46, este Juízo, por ocasião da análise da prisão flagrancial do (a) requerente e seus comparsas, converteu a prisão flagrancial em PRISAO PREVENTIVA pelas razões ali fundamentadas. POSTO ISTO, sem maiores delongas, e não havendo fato superveniente àquele decisum capaz de juridicamente alterar o entendimento deste Juízo, MANTENHO a prisão preventiva do (a) mesmo (a) até decisão judicial em contrário. JUNTE-SE cópia desta nos autos principais. INTIME-SE pessoalmente o requerente. INTIME-SE sua defesa pelo DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE este expediente. Cristalândia/TO, 24 de novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754.”

**AUTOS: 2011.0011.2369-2 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Clebson Rodrigues dos Santos

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB 195/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da decisão de fl. 50, que segue transcrita: “Vistos, Pelo que se vê da decisão fotocopiada às fls. 46/48, este Juízo, por ocasião da análise da prisão flagrancial do (a) requerente e seus comparsas, converteu a prisão flagrancial em PRISAO PREVENTIVA pelas razões ali fundamentadas. POSTO ISTO, sem maiores delongas, e não havendo fato superveniente àquele decisum capaz de juridicamente alterar o entendimento deste Juízo, MANTENHO a prisão preventiva do (a) mesmo (a) até decisão judicial em contrário. JUNTE-SE cópia desta nos autos principais. INTIME-SE pessoalmente o requerente. INTIME-SE sua defesa pelo DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE este expediente. Cristalândia/TO, 24 de novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754.”

**AUTOS: 2011.0011.2371-4 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Deusimar Barbosa de Melo

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB 195/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da decisão de fl. 48, que segue transcrita: “Vistos, Pelo que se vê da decisão fotocopiada às fls. 44/46, este

Juízo, por ocasião da análise da prisão flagrancial do (a) requerente e seus comparsas, converteu a prisão flagrancial em PRISAO PREVENTIVA pelas razões ali fundamentadas. POSTO ISTO, sem maiores delongas, e não havendo fato superveniente àquele decisum capaz de juridicamente alterar o entendimento deste Juízo, MANTENHO a prisão preventiva do (a) mesmo (a) até decisão judicial em contrário. JUNTE-SE cópia desta nos autos principais. INTIME-SE pessoalmente o requerente. INTIME-SE sua defesa pelo DJ. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE este expediente. Cristalândia/TO, 24 de novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754.”

**AUTOS: 2011.0011.2309-9 – AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Flagrado: Fernandes da Silva Lira

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB 195/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado do despacho de fls. 29, que segue transcrito: “1. Não havendo nenhuma Procução nos autos outorgando poderes “ad judicium” à mencionada Advogada Dra. Fátima, prevalece o mandato de fl. 23 ratificado pelo flagrado às fls. 26/27 em nome do Advogado Dr. WILTON BATISTA – OAB nº 3.809/TO. 2. Aguarde-se a vinda dos autos principais. 3. Após, conclusos. Cristalândia/TO, 24 de novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 458/2011 – DJ nº 2754.”

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0004.0584-6 de Interdição, tendo como requerente Adolfo Júnior Nunes Milhomens e requerida Maria Luiza Milhomens Nunes, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de MARIA LUIZA MILHOMENS NUNES, brasileira, solteira, deficiente, portadora da CI/RG nº 630.819 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/nº, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curador seu irmão ADOLFO JÚNIOR NUNES MILHOMENS, brasileiro, solteiro, electricista, portador da CI/RG nº 868.751 SSP/TO e do CPF nº 022.763.191-94, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/nº, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 32/36, cuja parte final segue transcrita: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter MARIA LUIZA MILHOMENS NUNES à CURATELA ESPECIAL na forma do art. 1.780 do novo Código Civil, nomeando-se-lhe curador na pessoa do requerente ADOLFO JÚNIOR NUNES MILHOMENS, pelo prazo de 1 (um) ano, por ser a situação verdadeira nos autos transitória, conferindo ao curador poderes de administração de todos os bens e interesses da requerida, sem importar a presente decisão em decreto de interdição. Por não se tratar de limitação à capacidade de exercício, dispensado é a inscrição da presente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, bem como a publicação no placar do Fórum e no órgão oficial. Lavra-se termo de compromisso de curatela/mandato, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil, com validade de 1 (um) ano. O curador é irmão da curatelada, presumindo-se pessoa idônea, de modo que dispense o curador da especialização de hipoteca legal de imóveis, nos termos do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2011.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº. 2010.0012.1344-8/0 – Alvará Judicial**

Requerente: Ireno Soares Noleto

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da exordial. Decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Custas pagas. Após as baixas, arquivem. Goiatins, 24 de novembro de 2011.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0012.1344-8/0 – Alvará Judicial**

Requerente: Ireno Soares Noleto

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da exordial. Decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Custas pagas. Após as baixas, arquivem. Goiatins, 24 de novembro de 2011.

**Autos nº. 2011.0008.4361-6/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238

Requerido: Vinícius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a perda do objeto com relação ao pedido de

anulação do ato que determinou o afastamento do impetrante por 60 dias Decreto Legislativo 01/2011. Denego a segurança em relação ao pedido de impedir que o impetrado participe de votações referentes a afastamentos do impetrante. Custas e honorários pelo impetrante. Arbitro honorários no importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiáins, 23 de novembro de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2008.0001.4331-2 – Reivindicatória**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Fialho Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DECISÃO de fls. 109/111: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 278, § 2º c/c artigos 130 e 420, caput, todos do CPC, defiro a produção de perícia pleiteada pela parte autora, nomeando assim como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso, o Dr. RÔMULO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, médico, CRM/TO nº. 1620, podendo ser encontrado no Hospital Regional de Guaraí, o qual deverá ser intimado, com as advertências dos artigos 146 e 147, ambos do CPC, desta nomeação para responder; bem como, por tratar a parte autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, de que seus honorários serão pagos nos termos da resolução do CJF nº 588/2007, cuja cópia seguirá anexa; além dos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 18) e os deste juízo em anexo. Pois, tratando de rito sumário, em que não houve conversão, o requerido apresentou contestação - momento oportuno para requerimento da realização de provas e apresentação de quesitos -; mas não apresentou os quesitos para a realização de prova pericial, e nem mesmo indicou assistente técnico, não observando assim o disposto no artigo 278, do CPC, pelo que considero preclusa a produção de prova pericial pelo requerido, salientando, ainda, que, no procedimento sumário, como no caso em tela, o deferimento da perícia significa, apenas, a nomeação de perito e a marcação do prazo para entrega do laudo, ou seja, não se aplica a regra do artigo 421, § 1º, do CPC exigida, tão-somente, no procedimento ordinário. Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Após a entrega do respectivo laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5(cinco) dias, com a ressalva de que não foi nomeado assistente técnico na petição inicial e nem pelo requerido, o qual sequer pleiteou a produção de tal prova. Finalmente, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do requerido, mas defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora e o depoimento pessoal da autora, a serem produzidas em audiência a ser designada oportunamente. Intimem-se. Guaraí, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito." DESPACHO de fls. 121: "Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com a zelosa certidão retro; logo, com espeque no artigo 146, caput, parágrafo único c/c artigo 423, todos do CPC, revogo a decisão de fls. 109/111 no tocante a nomeação do Dr. ROMULO GUIMARÃES ANDRADE, CRM/TO 1620 como expert, determinando a remessa dos presentes autos a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins, na pessoa de seu coordenador, Dr. Paulo Faria Barbosa, a fim de que agende a respectiva perícia no presente feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, tendo em vista a necessidade de intimação das partes nos termos do artigo 431-A, do CPC inclusive. Guaraí, 11/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito." OFÍCIO nº 0250/2011 – JMO (acostado às fls. 122/123): "Assunto: Agendamento Exames Físico. A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO comunica a V. Exa. que o exame médico pericial dos (as) senhores (as), estão marcados abaixo, com data e horário conforme solicitação, razão pela qual solicito que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias ao comparecimento dos (as) mesmos (as) na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Processo nº 2008.0001.4331-2/0 - Ação Reivindicatória – Cível. Requerente: JOÃO FIALHO FERREIRA. Requerido: INSS. Data: 02/02/2012 às 09h00min. Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA"

##### **AUTOS Nº 2008.0001.1653-6 – Reivindicatória**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Renê Dias dos Reis

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DECISÃO de fls. 99/100: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Dando prosseguimento ao feito, em que pese afirmação do requerido que ... feita a perícia a cargo do INSS, não restou comprovada, pela parte autora, a existência de incapacidade para o labor e a vida independente que justifique a obtenção do benefício assistencial." (fls. 78), inexisti nos presentes autos provas nesse sentido; logo, com espeque no artigo 278, § 2º c/c artigos 130 e 420, caput, todos do CPC, defiro a produção de perícia pleiteada pela parte autora, nomeando assim como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso, o Dr.ROMULO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, médico, CRM/TO nº. 1620, podendo ser encontrado no Hospital Regional de Guaraí, o qual deverá ser intimado, com as advertências dos artigos 146 e 147, ambos do CPC, desta nomeação para responder; bem como, por tratar a parte autora de beneficiária da assistência judiciária gratuita, de que seus honorários serão pagos nos termos da resolução do CJF nº 588/2007, cuja cópia seguirá anexa; além dos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 18) e pela parte requerida (fls. 78) e os deste juízo em anexo. Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo

perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Após a entrega do respectivo laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5(cinco) dias, com a ressalva de que não foi nomeado assistente técnico na petição inicial e nem pelo requerido em sede de contestação. Finalmente, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do requerido, mas defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela parte autora, a ser produzida em audiência a ser designada oportunamente. Intimem-se. Guaraí, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito." DESPACHO de fls. 108: "Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com a zelosa certidão retro; logo, com espeque no artigo 146, caput, parágrafo único c/c artigo 423, todos do CPC, revogo a decisão de fls. 99/100 no tocante a nomeação do Dr. ROMULO GUIMARÃES ANDRADE, CRM/TO 1620 como expert, determinando a remessa dos presentes autos a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins, na pessoa de seu coordenador, Dr. Paulo Faria Barbosa, a fim de que agende a respectiva perícia no presente feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, tendo em vista a necessidade de intimação das partes nos termos do artigo 431-A, do CPC inclusive. Guaraí, 11/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito." OFÍCIO nº 0250/2011 – JMO (acostado às fls. 109/110): "Assunto: Agendamento Exames Físico. A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO comunica a V. Exa. que o exame médico pericial dos (as) senhores (as), estão marcados abaixo, com data e horário conforme solicitação, razão pela qual solicito que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias ao comparecimento dos (as) mesmos (as) na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Processo nº 2008.0001.1653-6/0 - Ação Reivindicatória – Cível. Requerente: RENE DIAS DOS REIS. Requerido: INSS. Data: 02/02/2012 às 08h30min. Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA"

##### **AUTOS Nº 2010.0008.8225-7 – Ação Declaratória**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Otani Maria Noleto

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO nº 1.754.

Requerido: Município de Guaraí

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322.

DECISÃO de fls. 207/208: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, § 2º, do CPC passo a proferir decisão saneadora nos seguintes moldes: DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não houve preliminares argüidas, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto controvertido tem-se: preenchimento ou não do(s) requisito(s) constitucionais para aquisição de estabilidade excepcional pela requerente e conseqüentemente para julgamento (im)procedente do pedido declaratório da mesma. Dito isso, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada, exclusivamente, pela autora; bem como o depoimento pessoal destas, determinando-se que as partes sejam intimadas com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; designando assim audiência de instrução para o dia 07/02/2012, às 14:00 horas. Finalmente, ressalta-se que, não obstante o pleito de produção de prova testemunhal pelo requerido em sede de contestação, ao ser intimado nos termos do despacho de fls. 199/200, manifestou, apenas, pelo depoimento pessoal da requerente, o que nos levar a concluir pela desistência da produção daquela prova. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2008.0001.1644-7 – Obrigação de Fazer**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Dejanira Mendes da Costa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Requerido: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO nº 277

DESPACHO de fls 62: "Primeiramente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/01/2012, às 16horas e 30minutos. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.00068049-9**

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311

Requerido: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

DESPACHO: Primeiramente, proceda ao desarquivamento dos respectivos autos; após intime-se para as providências de mister no prazo de 5 (cinco) dias; sob pena de voltarem os autos ao arquivo. Guaraí, 16/11/2011(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

##### **AUTOS Nº 2007.0010.6363-2 – Reivindicatória**

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Robson Oliveira da Rocha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO nº 4.242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal

DECISÃO de fls. 98/100: "Com espeque no artigo 145, caput, e §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, nomeio perito deste juízo, em substituição ao indicado às fls. 86/89, independentemente de termo de compromisso, o Dr.Rômulo Guimarães Andrade, CRM/TO nº. 1620, brasileiro, médico ortopedista, podendo ser encontrado no Hospital Regional de Guaraí, o qual deverá ser intimado, com as advertências dos artigos 146 e 147, ambos do CPC, desta nomeação para responder, além dos quesitos apresentados pela parte autora, (fls. 18) e os deste juízo, descrito às fls. 90/92 (...) Pois, quanto aos quesitos apresentados às fls. 94/95 verifica-se que, embora se tratando de rito sumário, em que não houve conversão, o requerido apresentou contestação - momento oportuno para requerimento da realização de provas e apresentação de quesitos -; mas não

apresentou os quesitos para a realização de prova pericial, e nem mesmo indicou assistente técnico, não observando assim o disposto no artigo 278, do CPC, pelo que considero preclusa a produção de prova pericial pelo requerido, salientando, ainda, que, no procedimento sumário, como no caso em tela, o deferimento da perícia significa, apenas, a nomeação de perito e a marcação do prazo para entrega do laudo, ou seja, não se aplica a regra do artigo 421, § 1º, do CPC exigida, tão-somente, no procedimento ordinário. No mais, reitero os termos da decisão de fls. 86/89. Intimem-se. Guarai, 16/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito." DESPACHO de fls. 105: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que a prova pericial deferida nos termos da decisão de fls. 86/89 foi pleiteada, exclusivamente, pela parte autora; logo, não há que se falar em preclusão para apresentação, como sucedeu às fls. 94/95, de quesitos pelo requerido após deferimento de prova pericial no decorrer da lide - situação diversa da preclusão para apresentação dos mesmos quando a prova for requerida pela própria parte nos termos do artigo 276 e 278, do CPC -; sob pena de violação do princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Dito isso, revogo a decisão de fls. 98/100, segunda parte, acatando assim os quesitos, oportunamente, nos termos do artigo 421. § 1º, do CPC, aplicável em relação ao requerido sim na hipótese dos autos, apresentados pelo requerido às fls. 94/95, os quais, também, deverão ser respondidos pelo expert nomeado, devendo para tanto seguir anexos. Finalmente, fixo o prazo de entrega do laudo pericial em 15(quinze) dias. Intimem-se. Guarai, 26/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito." DESPACHO de fls. 108: "Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com a zelosa certidão retro; logo, com espeque no artigo 146, caput, parágrafo único c/c artigo 423, todos do CPC, revogo a decisão de fls. 98/100 no tocante a nomeação do Dr. ROMULO GUIMARÃES ANDRADE, CRM/TO 1620 como expert, determinando a remessa dos presentes autos a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Tocantins, na pessoa de seu coordenador, Dr. Paulo Faria Barbosa, a fim de que agende a respectiva perícia no presente feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, tendo em vista a necessidade de intimação das partes nos termos do artigo 431-A, do CPC inclusive. Guarai, 11/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito." OFÍCIO nº 0250/2011 - JMO (acostado às fls. 109/110): "Assunto: Agendamento Exames Físico. A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO comunica a V. Exa. que o exame médico pericial dos (as) senhores (as), estão marcados abaixo, com data e horário conforme solicitação, razão pela qual solicito que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias ao comparecimento dos (as) mesmos (as) na data apazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Processo nº 2007.0010.6363-2/0 - Ação Reivindicatória - Cível. Requerente: ROBSON OLIVEIRA DA ROCHA. Requerido: INSS. Data: 02/02/2012 às 10h00min. Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA"

#### **Autos: 2007.0010.6314-4/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aurília Miranda Pereira

Advogado: Dr Heraldo Pereira Lima – OAB/TO nº 4841-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010, Termo de Audiência de fls. 98/101 e Ofício de fls. 120/121 fica(m) o(s) advogado(s) do(a) requerente intimado da data, hora e local designados para realização do exame medico pericial, a saber: Data: 03/02/2012, às 09h00minutos. Local: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada na Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques de São João da Palma (Fórum de Palmas, 2º andar), Palmas – TO, CEP.: 77020-002, oportunidade em que a parte requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

#### **AUTOS Nº 2006.0009.6715-7 – Execução**

Fica a parte exequente abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965 e outros

Executados: Roberto Castro Pereira e Luciana Bernardes Valente

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO, norma 2.6.22, LVI, e da Portaria nº 02/2010-Gab.1ªVC, XLII, fica intimada a parte autora, na pessoa de seus advogados, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, e retirar a Carta Precatória de Citação e Penhora, para encaminhamento ao Juízo Deprecado da Comarca de Goiânia – GO, tendo em vista a necessidade de preparo prévio da Deprecata para recebimento e cumprimento naquele Juízo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.4.3077-1**

EXEQUENTE: MARIVANIA FERNANDES SANTIAGO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

(6.5) DESPACHO Nº 8/9 Considerando a certidão de fls. 143/v, bem como a informação constante de fls.141, expeça-se nova carta precatória para remoção e remessa de bens penhorados em razão do interesse da exequente em adjudicar referidos bens, instruindo a carta precatória com o termo de penhora e depósito realizados naquela comarca (fls.116), solicitando urgência no cumprimento tendo vista tratar-se de processo que se iniciou em 2004.Publique-se (DJE/SPROC). Cumpra-se.Guarai, 15 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **AUTOS Nº 2010.4.4662-7**

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MATIAS ELOI DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

CERTIDÃO:Fica intimada a requerida ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS por seu advogado a juntar aos autos procuração ou substabelecimento exclusivo para levantamento da importância no valor de R\$ 429,83, conforme decisão de fls. 199. O

referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24.11.2011. Eliezer R. de Andrade, escrevão em substituição.

##### **AUTOS Nº 2011.10.2420-1**

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CRISTIELLY FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

PREPOSTO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE BRITO

ADVOGADO: DR. HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34672, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283, DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI.

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 24.11.2011, ÀS 13H45MIN. (6.0)

SENTENÇA CÍVEL Nº 28/11; Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de

direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora CRISTIELLY FERREIRA FRANCO em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA. e declaro inexistentes os débitos nos valores de R\$52,90, vencido em 25.07.2011, relativo ao contrato nº 120157UI1880912; R\$1.057,16, vencido em 25.07.2011, relativo ao contrato nº 120131BD39521; R\$52,90, vencido em 04.07.2011, relativo ao contrato nº 12015UI1880911; R\$2.180,66, vencido em 04.07.2011, relativo ao contrato nº 120131BD1509461 e R\$571,10, vencido em 03.06.2011, relativo ao contrato nº 120131BD452651, todos em nome e CPF da autora, e declaro indevida a cobrança e a inserção do nome da requerente nos cadastros de restrição ao crédito (fls. 5/6). Diante disso, ratifico a decisão de fls. 8/9.Com base na mesma fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais o qual fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 24 de novembro de 2011, às 13h45min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

##### **AUTOS Nº 2010.11.8283-6**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANA MARIA COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º EXECUTADO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES (OAB/TO 3989),

DRA. SARAH GABRIELLE A.ALVES (OAB/TO 4247-B), DR. LEONARDO DE LIMA

NAVES (OAB/MG 91166)

2º EXECUTADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.

ADVOGADO: DR. HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

(6.3.A) SENTENÇA Nº 06/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 45/47, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud de valores do 1º executado junto às instituições financeiras (fls.62). O executado (fls.69) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestar-se nos autos, conforme certidão de fls. 69/v. A exequente manifestou concordância com o valor penhorado para efeito de extinção da obrigação, requereu a expedição de alvará e a extinção do feito (certidão de fls. 69/v).Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado, bem como a manifestação da exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$2.062,98 – fls. 62) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Após o trânsito em julgado, com ou sem a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guarai – TO, 23 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

##### **AUTOS Nº 2010.10.5919-8**

AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

(6.3.A) SENTENÇA Nº 07/11. Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 58/61, foi efetuado

bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.71). O executado, intimado (fls.72) para

apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestar-se nos autos,

conforme certidão de fls. 73/v. O exequente manifestou concordância com o valor

penhorado, requereu a expedição de alvará e o arquivamento dos autos (fls. 73).Ante o

exposto, tendo em vista a inércia do executado, bem como a manifestação do exequente e

que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos

termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão

da quitação. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor

bloqueado (R\$4.798,78 – fls. 71) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o

disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Após o trânsito em julgado, com ou sem

a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e

arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guarai – TO, 23 de novembro de 2011.Jorge

Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2010.10.5920-1**

**AÇÃO INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
 EXEQUENTE: RONNIERY PORTILHO PEREIRA  
 ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
 EXECUTADO: EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA  
 ADVOGADOS: DR. WILSON ROBERTO CAETANO E DR. VICTOR EMMANUEL REINERT

(6.3.A) SENTENÇA Nº 08/11; Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 68/70, foi efetuado bloqueio on-line via sistema BacenJud (fls.88). O executado, intimado (fls.90) para apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestar-se nos autos, conforme certidão de fls. 91/v. O exequente manifestou concordância com o valor penhorado, requereu a expedição de alvará e o arquivamento dos autos (fls. 91). Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado, bem como a manifestação do exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$5.961,25 – fls.88) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após o trânsito em julgado, com ou sem a entrega do alvará, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC). Guaraí – TO, 23 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**Autos nº 2011.1.0475-9**

Requerente: JAKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ  
 Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 Requerido: MAGAZINE LUIZA S.A.  
 Advogados: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, DR. JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ(OAB/SP 203.012-A), ANA KEILA MARCHIORI (OAB/RJ 112.178-A), E OUTROS.

(6.4.c) DECISÃO Nº 36/11: As partes entabularam acordo em audiência, o qual foi devidamente homologado por este juízo (fls.77). Ademais, verifica-se que após o requerido ter sido intimado para comprovar nos autos o cumprimento da sentença, acostou às fls. 83 o comprovante de depósito judicial realizado em nome do patrono legal do autor. O autor manifestou pelo arquivamento dos autos (fls. 83). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral do acordo, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC). Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 23 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS Nº 2010.7.2390-6**

REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 1º REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
 ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
 (6.5) DESPACHO Nº 25/11: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o comprovante de pagamento das custas judiciais (fls. 163/v) e manifestação de fls. 164/165. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 23 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0005.0397-1**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL**  
 Denunciado: CÍCERO VICENTE DA SILVA  
 Vítima: JOÃO VICENTE DA SILVA  
 DECISÃO CRIMINAL nº 15/11 – Diante do acima exposto, recebo a denúncia. Considerando que o denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo e tendo em vista que ela atende aos requisitos legais, suspendo o processo pelo prazo de 02 (dois) anos mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecimento pessoal a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) não se ausentar da comarca onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; c) não frequentar bares, boates e outros locais onde são servidas bebidas alcoólicas; d) a título de reparação de dano, prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo a ser revertido ao Fundo Municipal de Amparo à Infância e a Juventude (Agência 2094-x, Conta Corrente nº 18.500-0), a ser pago em cinco parcelas no valor de R\$109,00 cada, vencíveis até 10.12.2011 (a primeira); 10.01.2012 (a segunda); 10.02.2012 (a terceira); 10.03.2012 (a quarta) e 10.04.2012 (a quinta). Decorrido o prazo acima estabelecido retornem os autos para apreciação. Providencie-se as anotações de praxe. Saem as partes intimadas. Publique-se (SPROC/DJE).

**AUTOS Nº. 2011.7.8494-6**

**AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: EUSENIR DA CONCEIÇÃO COSTA  
 DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: SEBASTIÃO NORONHA BARBOSA  
 (6.2) SENTENÇA Nº 27/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.11.2011. Como se constata, aberta a seção da audiência (fls.25), verificou-se a ausência da requerente e da Defensoria Pública, embora tenham sido devidamente intimados da data da audiência, conforme certidão e recibo AR de 25/v. Ante o exposto, tendo em vista que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, mediante comprovação do pagamento nos autos. Caso não haja comprovação do pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, em relação às custas não pagas, para efeitos de cobrança

futura.P.R.I (DJE/SPROC). Guaraí - TO, 23 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**GURUPI****1ª Vara Cível****APOSTILA****Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2009.0001.1549-0**

Requerente: Helena Bonfim da Silva  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Forma Veículos e Kasinski Motos  
 Advogado(a): 1º réu: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A; 2º réu: Maria de Fátima Moreira OAB-SP 108.273  
 INTIMAÇÃO: Ficam as parte intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 213, para os devidos fins.

**Ação: Monitória – 2010.0007.1035-9**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
 Querido: Criativa Desenvolvimento de Sistemas Informatizados Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas pagas conforme certidão de fls. 36. Por se tratar de transação tem-se que os horários foram pactuados. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.1147-1**

Requerente: Gustavo Costa Pontes  
 Advogado(a): Fernanda Medeiros os Santos OAB-TO 4231  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 39/78, para os devidos fins.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.4855-6**

Requerente: Fagner Gomes de Mello  
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993  
 Requerido(a): BV Financeira  
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÔDIGO DE PROCESSO CIVIL. Defiro assistência judiciária ao autor. Sem honorários tendo em vista a ausência de contraditório. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRIC. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação: Revisão de Contrato – 2011.0002.4813-0**

Requerente: Felinto José de Almeida  
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993  
 Executado(a): BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Celson Marcon OAB-ES 10.990  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 70/106, para os fins de mister.

**Ação: Ordinária de Cobrança Incidental – 2011.0004.3455-4**

Requerente: Hely Silva Souza  
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740  
 Executado(a): Carol – Cooperativa de Agricultores da Região de Orlândia de São Paulo  
 Advogado(a): José Maria da Costa OAB-TO 37.468  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 235/245, para os fins de mister.

**Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0007.0683-1**

Requerente: Francisca Eugênia Angelina Ricarte  
 Advogado(a): Fernanda Medeiros os Santos OAB-TO 4231  
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A  
 Advogado(a): Luiz Otávio Boaventura Pacifico OAB-SP 75.081  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno o requerido no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais (Resp. 1105974), que deverá ser acrescidos de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento, além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento. Condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após transitada em julgado, e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Partes intimadas em audiência. PRIC. Gurupi-TO., 26/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação: Ordinária de Cobrança Incidental – 2011.0007.1829-3**

Requerente: Francisco de Assis Mendes  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37  
 Executado(a): Flávia Gonçalves Barros e Melquiades Gonçalves Barros Junior  
 Advogado(a): Adilar Daltoé OAB-TO 543  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 27/41, para os fins de mister.

**Ação: Monitoria – 2009.0011.8339-1**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
 Requerido: Larissa Alves Martins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÔDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas pagas conforme certidão retro. Sem honorários. Intimem-se. Após transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 18/10/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

**Ação Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais e Cancelamento de Negativação Indevida – 2010.0007.0845-1**

Requerente: Gaspar Miguel Brustolon  
 Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585  
 Requerido: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315 e Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se para as contra-razões. Gurupi. 08/11/2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Sentença – 2011.0000.6655-8**

Exequente: Fabiano Caldeira Lima  
 Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493  
 Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 27/40, para os fins de mister.

**Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais – 6632/07**

Requerente: Cristina Gama da Cruz  
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052  
 Requerido: Fabiana Cândida Q. S. Anjos  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais apresentada pela perita nomeada, Dra. Alessandra Schiavinato Bianchini Daud, devendo a parte requerida proceder ao pagamento dos referidos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não produção de provas.

**Ação: Cancelamento de Negativação... – 2011.0000.9268-8**

Requerente: Gonçalves e Pimenta Ltda - ME  
 Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585  
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 307/346, para os fins de mister.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Maria Moureira Matias  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa  
 Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se a requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7375/05**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Pneuço  
 Advogado(a): Dr. Juliano Galdino Teixeira  
 Executado(a): Viação Javaé Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo autor. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.3969-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido(a): Cristiano Alves Afonso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para citação do requerido, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 2009.0012.8158-0/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Gilberto Fernandes  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Cital Cerâmica Itapuranga Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) homologo a desistência com fincas no artigo 267, VIII, do CPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas face à assistência e honorários pro-rata. Gurupi, 17 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0005.4566-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Executado(a): Eliete Soares da Silva Rocha  
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7190/03**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão  
 Requerente: Dorcidio Ponciano de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Requerido(a): Paulo Tanaka  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para busca e apreensão, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo  
 Executado(a): Silvério Paulo Escher  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar a carta precatória para atos de execução, a fim de dar efetivo cumprimento.

**Autos n.º: 6456/00**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Tavares do Santos e Santos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos  
 Requerido(a): Jorge Marciano  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo autor. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6551/00**

Ação: Execução  
 Exequente: Nei Coutinho Coelho  
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Executado(a): Anilce Maria Batista de Castro e outro  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo autor. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.6327-70**

Ação: Indenização  
 Requerente: Monizzy Pontalti Nascimento  
 Advogado(a): Dra. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos  
 Requerido(a): Raimundo Nonato de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho  
 Denunciada à Lide: HDI Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Miranda  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O montante transacionado e discriminado corresponde ao valor principal da condenação, com acréscimos legais, acessórios e honorários, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supra citada, pondo termo ao presente processo como um todo. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4240-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Exciante: Alessandra Camargo Vieira  
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria  
 Excepto(a): Ictus Construção Civil e Serviços Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais razões, JULGO PROCEDENTE a exceção, declinando da competência em favor do foro da Comarca de Brasília-DF, para uma de suas varas cíveis, com fincas no artigo 111 do CPC, combinado art. 55, parag. 2º da Lei 8.666/93, determinando a remessa dos autos e apensos àquela. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Encaminhe-se cópia desta decisão, para o ilustre relator do agravo n.º 5000368-14-2011.8.27.000, Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7352/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Noili Lutkemeier e outros  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos  
 Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a situação peculiar da serventia do 2º cível, defiro tão somente a isenção da taxa judiciária, devendo ser recolhida as demais custas. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio  
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
 Requerido(a): Financeira Alfa S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.3409-3/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros  
 Requerido(a): Adriano Linhares da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão requerida (30 dias), após o que deverá o autor dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.8109-3/0**

Ação: Requerimento  
 Requerente: Barbosa e Oliveira Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho  
 Requerido(a): João Lucas Batista  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 18 de agosto de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7665/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Raimundo Bandeira Rocha  
 Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos  
 Executado(a): Florami Costa Cunha  
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (seis) meses. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0004.0226-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Zaira Salete Oliboni  
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos  
 Requerido(a): Bonas Carnes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 06 (seis) meses, após o que deverá o autor providenciar a citação sob pena de extinção. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4657-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Romero Ferreira de Araújo  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Executado(a): Karajás Leilões Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarda-se em cartório por 30 (trinta) dias em não ocorrendo o preparo, preceda à baixa na distribuição. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0009.9670-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Florivaldo Pereira  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 Executado(a): Banco BMC S.A.  
 Advogado(a): Dra. Lia Damo Dedecca  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, para no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 206.

**Autos n.º: 2011.0004.4131-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Vicente Aquino Lima  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido(a): Banco BMG S.A.  
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo, salientando que seu silêncio implicará na extinção do feito conforme requerido. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0807-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Lidiane Ferreira da Silva  
 Advogado(a): Dra. Maria Iranete Pereira de Sousa  
 Requerido(a): Top Cargas e Encomendas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Fantoni de Moraes  
 Requerido(a): Simão Botelho de Queiroz  
 Advogado(a): Dra. Danielle Belchior Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 92/212.

**Autos n.º: 2009.0009.3506-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Posto de Molas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Reinaldo Drud Neto  
 Advogado(a): Dr. Márcio Alves Monteiro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes cuja notícia de cumprimento foi juntada aos autos, julgando extinto o feito com fincas no art. 269, III, do CPC. Autorizo levantamento devendo ser juntada cópias. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.2524-2/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales  
 Executado(a): Flavia Fernandes Ribeiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro porquanto não foi encontrado qualquer bem. Gurupi, 26/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4885/96**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Ires Benk  
 Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho  
 Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.  
 Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda a fim de aferir sua condição econômica. Gurupi, 23/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6640/01**

Ação: Execução  
 Exequente: Nicanor Ambrosi  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Audoberto Aparecido Borges  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, após deverá ao autor indicar bens passíveis de penhora. Gurupi, 23/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4263-8/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Raimunda Pereira de Araújo Abreu  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
 Requerido(a): Banco BMG S.A.  
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III, do CPC. Gurupi, 23/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0001.2718-0/0**

Ação: Declaratória do Direito de Representação Sindical de Associado  
 Requerente: Sincab – Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Fernando Correa de Guamá  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se para adimplir as custas em 30 (trinta) dias sob pena de baixa na distribuição e demais atos. Gurupi, 23/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7639/06**

Ação: Usucapião  
 Requerente: José Carlos Pereira de Souza  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Bento Pereira de Miranda  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias ofertar alegações finais por memoriais. Gurupi, 22/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5031-8/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Sonia Regina Guimarães Aguiar Marinho  
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro  
 Requerido(a): Centro Técnico Sousa Peixoto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, com fincas no art. 273 do CPC determino a EXCLUSÃO do nome da requerente do órgão restritivo de crédito SERASA, caso tenha sido ali inscritos por solicitação do requerido em face do débito em comento (...). Antes porém, intime-se a autora para efetivar o depósito em 05 (cinco) dias (art. 893, I do CPC), com juros legais e atualização monetária. Gurupi, 22/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Antonio Tito de Souza  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Souza  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 5010/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Julio César Castro de Souza  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 Executado(a): Orvasil Alves Garcia  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 2011.0007.1255-4/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Regina Cavalcante de Aguiar  
 Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo  
 Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando certo que a inércia implicará no julgamento antecipado. Gurupi, 22/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7596-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Valdomiro Trindade Mota  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para informar se ainda desejam a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal em 05 (cinco) dias. Gurupi, 22/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2009.0009.4647-2- Ação de Reparação de Danos**  
 REQUERENTE: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS  
 ADVOGADO: Dr. Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905  
 REQUERIDO: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA (TV GURUPI)  
 ADVOGADO: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 19/12/11, às 14:00 horas. Intemem-se. Gurupi, 23/11/11. Odete Batista Dias Almeida." Fica a parte requerida intimada, também a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação para depoimento pessoal, que importa em R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na CC. nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0010.4920-4 – Denúncia**  
 Acusado: Ismael Rios de Carvalho  
 Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO 2.329  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar a defesa preliminar do acusado, no prazo legal.

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0009.7105-5/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): CÍCERO ALMEIDA DOS REIS  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155, caput, e art. 155 §4º, II, ambos c/c art. 69 todos do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as razões do recurso no prazo legal de 8(oito) dias.  
 a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2008.0006.7378-8/0**  
 REQUERENTE/ACUSADO(S): MARCELO ARANTES FERRAZ  
 TIPIFICAÇÃO: Art. 38, da Lei 9.605/98  
 ADVOGADO(A)(S): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO a(s) advogada(s) acima identificada(s) para que ofereça as contra-razões do recurso no prazo de 8(oito) dias.  
 a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2011.0004.3318-3/0**  
 AÇÃO: TRANSFERÊNCIA DE GUARDA  
 Requerentes: V. O. N. e Z. L. B. N.  
 Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 27, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 11 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0000.6660-1/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA  
 Requerente: JOÃO DIONISIO PEREIRA  
 Advogado (a): Dra. SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA - OAB/TO n.º 1.302  
 Interditado (a): ADÃO DIONISIO PEREIRA  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 50/51, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO DIONISIO PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão JOÃO DIONISIO PEREIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 2010.0002.7601-2/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BOTELHO  
 Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225  
 Requerido (a): JORGE EMILIO BOTELHO  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 69/70.

**AUTOS N.º 2011.0001.2977-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: M. DA C. DOS R. B.  
 Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Executado (a): M. P. DA S.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executado, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 44, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 04 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

### Vara de Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2008.0008.5111-2 - EXECUÇÕES PENAIS**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Reeducando: ADEMIR LOURENÇO ALVES  
 Advogado: ERANDIR JOSE ALVES OAB/MG 113.819  
 Intimação: DECISÃO  
 "...No caso, em tese, o reeducando poderia ser beneficiado com a alteração, porém, a simples ilação de que poderá se ausentar da comarca para fins de trabalho, sem que o mesmo comprove a referida possibilidade, bem como o suposto prejuízo na prestação do serviço comunitário, não é o suficiente para o aceite da pretensão requerida. Caso que indefiro a pretensão do reeducando Ademir Lourenço Alves no sentido de substituir a pena de prestação de serviço por prestação pecuniária. Gurupi, 1 de julho de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**AÇÃO PENAL:2011.0010.4813-5**

Autor: MPE  
 Acusado: Jonas Nunes de Oliveira  
 vítima: Luzirene Ribeiro da Silva  
 Advogado: Jorge Barros OAB 1490 TO  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º II do CP  
 Despacho: Fica o advogado intimado da fase do artigo 422.

**AÇÃO PENAL:2011.0007.1736-0**

Autor: MPE  
 Acusado: Pedro César Souza Freitas  
 Vítima: Edspn Novaes Dourado e Maria Juliana Dourado  
 Advogado: Daniela Caetano de Brito OAB-MT 988  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 14 e artigo 129 do CP  
 Despacho: Fica a advogada intimada do artigo 422 do CPP.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2009.0012.2547-7 – INDENIZAÇÃO**  
 Requerente: ALBERTINO DOS SANTOS  
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
 Requerida: DUETTO SUPER IND. E COM DE COMÉSTICO LTDA  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Requerida: GEAN CARLOS TEÓFILO  
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 INTIMAÇÃO: "(.....) O autor juntou petição à fls. 185/186 na qual informou que nunca requereu a desistência da presente ação e que a petição à fl. 182 é estranha aos autos. Logo, requer que seja revogada a sentença à fl. 180, e desentranhamento daquela petição. Relato sucinto. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor tem razão, uma vez que as petições juntadas às fls. 179 e 182 são do segundo reclamado. No caso em tela, foi o segundo requerido quem pleiteou a desistência do feito, sendo que este juízo por um equívoco homologou a desistência. Entretanto, apesar da alegação do autor de

que a petição à fl. 182 é estranha a este processo, a sentença à fl. 180 fundamentou o pedido na petição à fl. 179 a qual corresponde a este processo. A desistência do processo é atribuído apenas do autor, segundo a previsão legal art. 267, VIII, do CPC, in verbis. Assim, não cabia a parte ré requerer-lá. "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VIII – quando o autor desistir da ação," Grifo Nosso. Nessa linha, uma vez proferida a sentença não cabe a sua revogação, mas apenas a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95. Ocorre que, a desistência trata-se de extinção do processo sem resolução do mérito, sendo possível a parte requerer que o seu pedido seja novamente reexaminado, já que não há que se falar em análise de mérito, nem em coisa julgada. Logo, defiro o pedido do autor de desentranhamento da petição à fl. 182, par que seja juntada corretamente aos autos indicados nesta e renumerem-se os autos a partir daquelas folhas. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença à fl. 180. Após, recebo o pedido do autor de prosseguimento do feito. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento, conforme termo à fl. 96. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0006.6364-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: JAQUELINE ASSIS ALMEIDA  
Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246  
Requerido: IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794 I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0011.1296-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO  
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736  
Requerida: BRASIL TELECOM DO BRASIL  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7057-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA  
Advogados: DRA. ANA PAULA GONÇALVES AGUIAR MUNDIM OAB TO 870  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794 I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0013.2371-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: ODILIA MARTINS JALES  
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082  
Requerida: BRASIL TELECOM S/A  
Advogados: DRA. PATRICIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o recebimento da petição à fl. 82/83, uma vez que o processo já foi extinto por pagamento. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0003.0796-1 – COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO  
Requerida: CECILIA BENEDITO DE SOUZA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 56, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0001.9245-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: DEUSIMAR DO ESPIRITO SANTOS MENDES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida: BANCO PANAMERICANO  
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811  
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 9 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº** : 2011.0010.4494-6  
**Ação** : PENAL  
**Comarca Origem** : 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS  
**Processo Origem** : 0046805-86.2009.8.12.0001  
**Requerente** : MP  
**Requerido/Réu** : RODRIGO MARQUES DA SILVA  
**Advogado** : CLAUDINEI BORNIA BRAGA-OAB/MS 13063  
**INTIMAÇÃO** : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07-12-2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2011.0010.4768-6  
**Ação** : INDENIZAÇÃO  
**Comarca Origem** : 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
**Processo Origem** : 2007.0010.8670-5  
**Requerente** : JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO  
**Advogado** : IHERING ROCHA LIMA, OAB/TO 1384  
**Requerido/Réu** : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**Advogado** : EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR, OAB/GO 18029  
**INTIMAÇÃO** : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07-12-2011, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. nº** : 2011.0009.2584-1  
**Ação** : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
**Comarca Origem** : 4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO  
**Processo Origem** : 7058175.19.2010.8.09.0056  
**Requerente** : WESLEY CLETO DE LIMA  
**Requerido/Réu** : TRANS BRASIL TRANSPORTE COLETIVO BRASIL TCB LTDA  
**Advogado** : GENEIANNE BERTUNES DE A. FREIRE-OAB/GO 31.408  
**INTIMAÇÃO** : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 07-12-2011, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**APOSTILA****AUTOS: 2009.0002.6111-9 AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B  
Requerido: ROSALINA SANTOS DE MELLO E ESPÓLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO E OUTROS  
Advogado: DR. NAZIR CURY OAB-GO 973 E OAB-MG 164 E DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY OAB/MG 50.315  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 155 A 158: Trata-se de INVENTÁRIO requerido pelo BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de credor do espólio de LUCAS PEREIRA DE MELO. Citada por precatória (fl. 33/v), a esposa do *de cuius* compareceu aos autos requerendo sua nomeação como inventariante (fl. 37), tendo tanto ela como as herdeiras outorgado procuração à fl. 38 A nomeação do cônjuge sobrevivente como inventariante ocorreu à fl. 19, a qual firmou compromisso à fl. 44 e prestou as primeiras declarações às fls. 45/47, complementadas à fl. 57. Sobre as primeiras declarações, o Banco do Brasil manifestou-se à fl. 61. requerendo fosse separado o imóvel constante da garantia hipotecária para quitação da dívida antes da partilha. O Ministério Público (fls. 63/64) concordou com o pedido de reserva do bem, assinalando que o mesmo, após avaliado, deverá ser levado à hasta pública. A avaliação foi efetuada à fl. 67, com a qual o Banco do Brasil e o Ministério Público concordaram (fl. 67/v e 68/v). Ato contínuo, a pedido do Juízo (fl. 68/v), o requerente juntou aos autos o valor atualizado do débito (fls. 69/70). Expedido mandado para intimação da inventariante acerca da avaliação, restou frustrado pela sua não-localização (fl. 72). Na sequência, o requerente postulou a adjudicação do bem em seu favor (74/76). Não houve oposição do MP (fl. 78). À fl. 79, consta auto de penhora e depósito do imóvel inventariando, efetuado em autos de execução (nº não informado), em 1º/04/1985. Houve penhora no rosto destes autos (fl. 80), 18/11/1992, em cumprimento a carta precatória oriunda de execução forçada promovida pelo Banco do Brasil em trâmite em Colinas-TO. À fl. 84, determinou-se a citação dos herdeiros por edital para que se manifestassem sobre o pedido de adjudicação do imóvel, o que, compulsando os autos, verifica-se não ter sido efetuada. À fl. 85, foi postulada pela parte autora a suspeição da Juíza então Processante, pedido não apreciado, mas que já perdeu o objeto. Às fls. 89/94, a inventariante suscitou a existência de nulidades de alguns atos processuais, tais como: (a) intimação da inventariante por mandado acerca da avaliação, quando tanto esta quanto as herdeiras têm endereço certo e conhecido nos autos em outra comarca, bem como patrono constituído; e (b) irregularidade na representação processual do banco, eis que não há procuração dos subscritores das peças de fls. 61, 68, 73, 81, 82, 84. Ao final, requereu: (a) nova avaliação do bem e sua venda em hasta pública; (b) a intervenção da fazenda pública; (c) a intimação da inventariante e herdeiros acerca das primeiras declarações; e (d) a intimação do seu procurador por via postal. Às fl. 96/97, manifestando-se sobre as nulidades postuladas, o Ministério Público opinou por nova avaliação do imóvel., da qual as partes deverão ser intimadas. Manifestou-se, ainda, pela intimação do requerente para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. Às fls. 98/99, o Banco do Brasil manifestou-se sobre as nulidades e concordou com a realização de nova avaliação, requerendo que desta fosse intimado o patrono da inventariante e dos herdeiros, bem como a Fazenda Pública. Nova avaliação realizada em 06/10/1995 (fl. 119). Acerca desta, o patrono das inventariantes e das herdeiras manifestou concordância condicionada à concordância também do Ministério Público e da Fazenda Pública. Caso contrário, requereu nova avaliação. O Banco do Brasil requereu a realização de hasta pública (fl. 128) e a Fazenda Pública afirmou não dispor de subsídios para ratificar o cálculo (fl. 129). Por sua vez, o Ministério Público concordou com a a-avaliação, registrando não haver mais necessidade de sua participação do feito em decorrência da superveniente maioridade das herdeiras (fl. 130). Determinada a manifestação do patrono das herdeiras e da inventariante para manifestar-se sobre a maioridade destas e sobre o pedido de adjudicação (fl. 132). A inventariante discordou da adjudicação do imóvel para o Banco do Brasil, tendo requerido nova avaliação e postulado a intimação por precatória da inventariante para acompanhar a avaliação. Requereu, ainda, a intimação das herdeiras para integrar o feito (fl. 134). O requerente não concordou com nova avaliação, reiterando o pedido de praça (fls. 136/7 e 138/139). À fl. 140, foi juntado ofício do Juízo de Colinas solicitando informações sobre o andamento do presente feito (execução nº 211/94), bem como sobre a reserva de quinhão. Novo pedido idêntico foi acostado à fl. 142. Por meio da decisão de fl. 146, o Juízo de Colinas declinou da competência para processar e julgar o feito, tendo em vista a

criação da Comarca de Itacajá, onde fica localizado o imóvel objeto do presente inventário. Aqui recebidos os autos, foram intimadas as partes acerca da decisão de fl. 146. À fl. 153/v, o Ministério Público reiterou a desnecessidade de sua prpriação no feito. ANTE O EXPOSTO: 1- Ratifico todo os atos praticados pelo Juízo de Guarai-TO. 2- No que tange às nulidades suscitadas e aos pedidos formulados às fls. 89/94, decido o que segue abaixo: 3-INDEFIRO a intimação da inventariante por mandado e do seu procurador por via postal acerca dos atos processuais, uma vez que, nos termos do artigo 234 c/c 237 do Código de Processo Civil, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008, desde novembro/2008, a intimação das partes ocorre por meio do Diário da Justiça Eletrônico; a) INDEFIRO o pedido de declaração de nulidade e inexistência dos atos praticados pelos procuradores do requerente, que subscreveram as peças de fls. 61, 68, 73, 81, 82 e 83, uma vez que a irregularidade noticiada pela inventariante restou devidamente suprida com a juntada da procuração e substabelecimento de fls. 110/112; b) DEFIRO o pedido de nova avaliação do bem, haja vista o longo tempo transcorrido desde a última avaliação, realizada há mais de treze anos (fl. 119), designando, para tal finalidade, o Oficial de Justiça Marcelino Soares Correia, c) INDEFIRO a intimação da inventariante e das herdeiras acerca das primeiras declarações, uma vez que ela própria as apresentou por meio de causidico também constituído pelas herdeiras do *de cujus* (fl. 38); 3 -**Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO**, informando o andamento do presente feito, com cópia do presente despacho, conforme solicitado às fls. 140 e 142. 4-**Citem-se, por edital** com prazo de 30 (trinta) dias, as herdeiras do *de cujus*, bem como a Fazenda Pública (via postal), para os termos do presente inventário, conforme determina o artigo 999, § 1º, do Código de Processo Civil). Itacajá(TO), 05 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0001.6900-3, proposta pela Fazenda Publica Estadual contra João Carlos de Oliveira, que nos autos foi ordenada a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, o Executado JOÃO CARLOS DE SOUZA, CNPJ nº 00.097.989/6868-00, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente Execução e efetuar o pagamento da execução NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, indicada na certidão de dívida Ativa, ou garantir a execução, artigos 8º e 9º da lei 6.830/80. O pagamento deverá incluir também os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Em não havendo pagamento, o Oficial de Justiça deverá PENHORAR OU ARRESTAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos. **DESPACHO: Defiro a citação por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2011. Eu \_\_\_\_ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0008.8386-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIA GOMES CARNEIRO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: BANCO BMC / PERTECENTE AO GRUPO ECONOMICO DO BANCO BRADESCO SA  
Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361  
Requerido: SILDEVAN DOS SANTOS GIL  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 62: Considerando as razões expedidas pela Defensoria Pública, redesigno audiência do dia **01.12.2011 às 14h30min** para o dia **25.1.2012 às 15h30min**. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito..

Requerente: MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA  
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO OAB/TO 1.785  
Requerido: JOÃO MENDES MACHADO E OUTROS  
Advogado: DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO 2099 E DRA. VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA OAB/TO 354-E  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 54: Chamo o feito a ordem para, considerando que os autores não pagaram as custas processuais inicial, facultar-lhes o prazo de 5(cinco) dias para o devido recolhimento. No mesmo prazo, os autores deverão pagar, também, as despesas de deslocamento do Oficial de Justiça. Itacajá, 23 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0003.0626-0**

Ação: De Usucapião  
Requerente(s): Aldemar Bastos de Araujo  
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841/A  
Requerido: Deoclides Jose Cassiano  
Advogado(s): Não constituído  
DESPACHO FLS. 39. Considerando que o espólio pressupõe a instauração de inventário, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome do inventariante ou, caso contrario, apresentar o nome dos herdeiros de DEOCLIDES JOSE CASSIANO. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2008.0010.5828-9 AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES  
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736  
Requerido: NEUSA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES E CLAUDIA OLIVEIRA GONÇALVES REPRESENTADA POR ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 70: Designo audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25.1.2012 às 13h30min. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se as partes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e testemunhas já arroladas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0002.6111-9 AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B  
Requerido: ROSALINA SANTOS DE MELLO , ESPÓLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO E OUTROS  
Advogado: DR. NAZIR CURY OAB-GO 973 E OAB-MG 164 E DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY OAB/MG 50.315  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.201. Chamo o feito a ordem para reconhecer a violação do devido processo legal por parte deste Juízo. Com efeito, a inventariante e o espólio possuem advogados constituídos (fls. 37/38). Assim, republiquem-se COM URGÊNCIA os atos judiciais de fls. 155/158, 181 e 188. Após, conclusos. Itacajá, 23 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0002.6111-9**

##### **AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B  
Requerido: ROSALINA SANTOS DE MELLO , ESPÓLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO E OUTROS  
Advogado: DR. NAZIR CURY OAB-GO 973 E OAB-MG 164 E DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY OAB/MG 50.315  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.188.

**INDEFIRO** o pedido formulado pelo Banco do Brasil pelas seguintes razões: 1-O valor do hectare avaliado foi de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais); 2-O laudo de avaliação é claro ao certificar a inexistência de benfeitorias, o que, evidente e logicamente dispensa qualquer relato acerca de cercas, currais, pastagens etc; 3-As demais exigências da parte, tais como, distância entre o imóvel e a sede da Comarca são desarrazoadas e desproporcionais; Intimem-se os herdeiros pessoalmente. Intime-se o Ministério Público. Itacajá, 29 de setembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0002.6111-9 AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B  
Requerido: ROSALINA SANTOS DE MELLO , ESPÓLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO E OUTROS  
Advogado: DR. NAZIR CURY OAB-GO 973 E OAB-MG 164 E DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY OAB/MG 50.315  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.181. Manifestem-se os herdeiros, o credor e o Ministério Público sobre a nova avaliação realizada sobre o imóvel. Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivamente. Itacajá, 2 de agosto de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0003.9674-0**

Ação: De Cobrança  
Requerente(s): Eva de Souza Barros  
Advogado: Newton Cesar da Silva Lopes, OAB/PA nº 11703, Alessandro de Paula Canedo, OABTO, 1334-a, Denise Martins Sucena Pires, OABTO 1.609, Onilda das Graças Severino OABTO 4133-b  
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Não constituído ainda  
OBJETO: Intimação do despacho de fls 46. Intime-se a autora para indicar o endereço atualizado do réu. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de citação/intimação dos requeridos e confrontantes, extraído do processo nº 4.816/2011 (2011.0004.7043-7), Ação de Usucapião, onde figura como requerente Patrícia Porto dos Santos e requeridos Investco S/A e Afonso George Carvalho, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente citados e intimados: Afonso George Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, os confrontantes e terceiros interessados, dos termos da ação supra e para que compareçam no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 15/12/2011, às 13:15 horas, para audiência de justificação e para contestar no prazo de lei. Despacho: " Redesigno a audiência para o dia 15/12/2011, às 13:15 horas. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 25/11/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de citação/intimação dos requeridos e confrontantes, extraído do processo nº 4.815/2011 (2011.0004.7042-9),

Ação de Usucapião, onde figura como requerente José Campos de Jesus e requeridos Investco S/A e Afonso George Carvalho, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficarem devidamente citados e intimados: Afonso George Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, os confrontantes Patrícia Porto dos Santos bem como os demais confrontantes, dos termos da ação supra e para que compareçam no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 13/12/2011, às 16:40 horas, para audiência de justificação e para contestar no prazo de lei. Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 13/12/2011, às 16:40 horas. Intimem-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 24/11/11. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0004.7042-9 (4815/2011)**

Ação: Usucapião

Requerente: José Campos de Jesus

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

Advogada: Dra. Gisele Coelho Camargo

Requerido: Afonso George Carvalho

INTIMAÇÃO: " Redesigno a audiência para o dia 13/12/2011, às 16:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/10/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 2011.0011.5419-9 (4553/11)**

Denunciado: SILMÁRIO DA COSTA MOREIRA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO Nº 2.240.

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte conclusiva da **DECISÃO** de fls. 69/71, a seguir transcrito: "...Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, verificando-se que os delitos foram praticados sem uso de violência e/ou grave ameaça a pessoas, **DEFIRO** o requerimento de fls. 58/60, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, **revogando**, via de consequência, a "prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor de SILMÁRIO DA COSTA MOREIRA, para que doravante solto responda pelas impugnações que lhe pesam, ante a insubsistência dos motivos que determinaram a adoção da medida extrema, nos termos do artigo 316 do CPP, mediante compromisso de comparecimento a toso os atos de processo, devendo ainda manter endereço sempre atualizado nos autos. Expeça-se, portanto, em favor de Silmário da Costa Moreira o competente Alvará de Soltura, se por motivo não estiver preso. Já a defesa preliminar do acusado não contém elementos suficientes para a sua absolvição sumária, consoante dispõe o artigo 397, do CPP. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 399 do mesmo Diploma Legal. Designo o dia **11 de abril de 2012, às 14:30 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Os argumentos apresentados pelo acusado às fls. 61/62 são hipossuficientes, notadamente por haver sido denunciado como incurso nas sanções dos supracitados dispositivos legais. Assim, tenho as versões do acusado demandam melhor esclarecimento em sede judicial quando da consecutiva instrução. No caso em apreço concorrem os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, sendo o pedido juridicamente possível já que os fatos são típicos e a lide subjetivamente pertinente. O interesse processual se faz presente pela adequação da via eleita e pela iminente necessidade do processo para aplicação de qualquer medida de coerção penal. Há justa causa para a persecução penal, uma vez que a denúncia está lastreada em Inquérito Policial no qual foram colhidos elementos probatórios que sinalizam no sentido da autoria e materialidade dos delitos imputados ao réu. Não há elementos que configurem manifesta causa excludente da ilicitude dos fatos ou excludente da culpabilidade; os fatos narrados na denúncia assumem relevância penal; a punibilidade não está extinta. Esse o cenário conducente a concluir que **não é o caso de absolvição sumária**, conforme já referido. A exordial preenche as formalidades do artigo 41 do Código de Processo Penal. A prova testemunhal é pertinente, motivo pelo qual a defiro. Intimam-se, diligencie e cumpra-se. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão para os autos em apenso (pedido de liberdade provisória), arquivando-se os mesmos. Miracema do Tocantins - TO, em 23/11/2011. (a) Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4869/11 (2001.11.3886-09) - Cível**

Requerente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado: Doutora Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 46661

Requerido: CLARO/AMERICEL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 15/12/2011, às 15h00. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/11/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4862/11 (2001.11.1239-9) - Cível**

Requerente: MARCILEIDE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Doutora Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 46661

Requerido: LOJAS FAMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 13/12/2011,

às 14h20. Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14/11/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2768/2006**

Requerente: FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que inexistente qualquer ordem de bloqueio de veículo oriundo deste Juizado. Destarte, intime-se a parte autora para informar os dados do bloqueio (número do ofício, veículo, placa, etc.) no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(JUSTIÇA GRATUITA)

**O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**, MM. Juiz de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância e juventude, e 2º Cível desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 5803/11 (2011.0002.5053-4), em que é requerente **CONCEIÇÃO IRES DA PAZ COELHO** e requerido **JOÃO BATISTA DA PAZ**, e que às fls.34/35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **JOÃO BATISTA DA PAZ**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Batista da Paz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.059.981 SSP-PA, inscrito no CPF sob nº 467.364.502-25, nomeando como sua curadora Conceição Ires da Paz Coelho. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (24/11/11). Eu, \_\_\_\_\_ o digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO**

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2009.0000.1740-4**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO – OAB/GO 19.480

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGOS PEREIRA – OAB/TO 2326

DESPACHO: "Ciência as partes do retorno dos autos. Após ao arquivo." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2010.0004.3943-4**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: LUIZ GLÓRIA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

DECISÃO: "(...) Os requerimentos do Ministério Público e da defesa (fls. 528 e 533) foram integralmente deferidos nesta data (supra). É o relatório. Agendo a **sessão de julgamento para o dia 01 de março de 2012, às 09 horas**".

## **PALMAS**

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 87/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº: 2004.0000.0389-5/0N - ORDINÁRIA**

Requerente: MH COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA e outros

Advogado: Paula Zanella de Sá OAB/TO 130; Nilcione Messias dos Santos OAB/TO 130-B

Requerido: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

Advogado: Ademar de Figueiredo OAB/TO 65

Requerido: NILVA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2586; Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724

Requerido: ABMCJ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por motivo de foro íntimo me dou por suspeito. Remetam-se os autos ao substituto automático, digo, ao distribuidor para renovação do sorteio, nos termos do provimento nº 2/2011, item 3.1.16. Cumpra-se. Palmas, 11/11/2011..."

**AUTOS nº: 2005.0000.4371-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: JOSÉ PEREIRA PONTES

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654

INTIMAÇÃO: Apresentem as partes contrarrazões dos recursos interpostos por ambas as partes, no prazo legal.

**Autos nº: 2005.0002.3497-6 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA**

Requerente: ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB-TO 4328  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado: Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2223-B; Alessandro de Paula Canedo, OAB-TO 1334-A.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A prova testemunhal e o interrogatório das partes se destinam a esclarecer sobre fatos presenciados pelos declarantes e relevantes para o julgamento, que não podem ser comprovados por outro meio. Com efeito, entendendo totalmente desnecessária a produção da prova ora pugnada, às fls. 236, mesmo porque, a avaliação dos bens hipotecados depende de conhecimentos técnicos e exige o auxílio de profissionais especializados. Portanto, por ser totalmente dispensável diante dos fundamentos apresentados pela parte autora, INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PLEITEADA. Por oportuno, buscando conciliar as partes, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 10H, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº: 2005.0002.3508-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
Advogado: João Paula Rodrigues, OAB-TO 2166  
Executado: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
Advogado: Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, OAB-TO 2982-A; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO 2513-A; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-SP 126504; Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB-TO 4361.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Analisando a petição de fls. 169/171, observo que o impugnante não observou o procedimento previsto no art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, haja vista a ausência de prévia realização de penhora. Ao contrário dos embargos, na execução por título extrajudicial, a impugnação não prescinde de prévia garantia do juízo, da penhora. Sendo que o seu prazo terá início a partir da intimação deste último ato. Portanto, acolho a preliminar arguida e não admito a impugnação ora analisada. Razão pela qual reconheço a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC, bem como a condenação do impugnante em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em face deste indevido procedimento. Segue espelho de consulta de bloqueio, via BACENJUD. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." e DESPACHO: "...Intimem-se as partes da penhora realizada. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2006.0006.7331-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: RONALDO ALVES JAPIASSÚ  
Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho, OAB-TO 2600; Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB-TO 2001.  
Executado: NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO 1598-A; Luis Gustavo de César, OAB-TO 2213  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Observo que a impugnação deve ser prontamente rejeitada, haja vista a ausência de garantia do juízo. Conforme preceito contido no § 1º, do artigo 475-J, do CPC, ao Requerido somente será resguardado o direito de impugnação quanto o juízo estiver devidamente garantido. Este entendimento se encontra devidamente pacificado pelos Tribunais. Senão, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURANÇA DO JUÍZO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO MANTIDA. I - A prévia garantia do juízo é indispensável para o conhecimento e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença - Art. 475 - J, § 1º, do CPC. Precedentes. II - Recurso desprovido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.01.1.146549-5; Ac. 497.525; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 26/04/2011; Pág. 94) (grifei). PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PENHORA NO VALOR TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. ART. 475 - J, § 1º DO CPC. NECESSIDADE DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. DE OFÍCIO, REJEITARAM A IMPUGNAÇÃO. RECURSO NÃO-PROVIDO. O devedor só poderá oferecer a sua impugnação depois de garantido o juízo pela penhora. Inteligência do art. 475 - J, § 1º, do Código de Processo Civil. Impõe-se o não conhecimento da impugnação ao cumprimento de sentença caso não esteja o juízo seguro pela penhora do valor integral do débito exequendo. De ofício, rejeitaram liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença e negaram provimento ao recurso. (TJ-MG; AGIN 0389418-87.2010.8.13.0000; Belo Horizonte; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza; Julg. 30/05/2011; DJEMG 08/07/2011) (grifei). Entretanto, observo que os cálculos, apresentados às fls. 161 e 165, contêm erro, que pode ser objeto de correção de ofício. Nesse diapasão, cabe ao juiz exercer controle sobre o valor pretendido, com a finalidade de ser respeitado o título executivo, conforme autoriza o art. 475-B, § 3º, e, no mesmo sentido, o art. 618, I, do CPC. Portanto, determino que os presentes autos sejam remetidos ao contador, para a atualização dos cálculos, devendo observar os termos da sentença de fls. 135/139, a planilha de fls. 142/143, a incidência da multa de 10% (dez por cento), na forma do caput do artigo 475-J, do CPC, os honorários advocatícios relativos aos Embargos (fixados em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado) e os honorários relativos à reconvenção. As custas processuais, devidamente calculadas, deverão ser recolhidas ao FUNJURIS, vez que a Requerida não se encontra sob a proteção da Assistência Judiciária Gratuita, mas tão somente o Requerente. Portanto, rejeito a impugnação e condeno a Impugnante, nesta fase do processo, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, §§ 1º e 4º, do CPC. Remetam-se os autos ao contador para as providências determinadas. Segue consulta BACENJUD. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2006.0006.7334-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: BAXTER HOSPITALAR LTDA  
Advogado: Ruy Ribeiro, OAB-RJ 12010.  
Requerido: DUWAL S/C LTDA  
Advogados: Airton Jorge Veloso, OAB-TO 1794; Lycia Smith Veloso, OAB-TO 1795.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar, conforme a solicitação contida às fls. 1.188.

**AUTOS nº: 2006.0009.6356-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO e outros.  
Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araújo OAB/TO 3.976  
Requerido: EDGAR MASCARENHAS TAVARES  
Advogado: Pedro Martins Aires Junior OAB/TO 2389; Solano Donato Carnot Damacema OAB/TO 2433  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, por outro lado, extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos danos materiais referentes às despesas com honorários médicos, combustível e de taxi, por entender que os demandados são partes ilegítimas. Finalmente, a despeito do exposto no parágrafo anterior e da procedência parcial dos pedidos, verifico que os requerentes decaíram de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), motivo por que também condeno o demandado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, com fulcro no artigo 20, + 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas – TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS nº: 2006.0008.3934-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS e LUCIMARA COSTA MARTINS  
Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4.413-AMarcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554  
Requerido: ANGELA COSTA ALVES  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A; Eduardo Mantovani OAB/TO 3918  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 192/288, nos termos do despacho de fl. 289 a seguir transcrito: "...Em atenção ao artigo 398 do CPC, intime-se as parte requerida para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 192/288. 13.12.2010. Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº: 2007.0006.4064-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CARLOS BENEDITO DA SILVA  
Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO 2412; Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB-TO 2001.  
Requerido: TAM – LINHAS AÉREAS S/A  
Advogada: Márcia Ayres da Silva, OAB-TO 1724-B.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo os recursos interpostos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Palmas, 14 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS nº: 2008.0003.6460-2/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: SEBASTIÃO VIRGILIO PEREIRA  
Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210  
Requerido: RICARDO VEICULOS – KONYA E TAVARES LTDA  
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3.989; Tatyane Kelly Foggia OAB/TO 4166  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 15h30min a ser realizada pela Central de Conciliação da Comarca de Palmas/TO.

**Autos nº: 2009.0006.2179-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MARCO ROBERTO BROSSI  
Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO 2412; Antônio dos Reis Calçado Júnior, OAB-TO 2001.  
Embargado: JOÃO CARLOS DA COSTA  
Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior, OAB-TO 2116.  
INTIMAÇÃO: Fica o Embargado devidamente intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

**AUTOS nº: 2010.0002.4515-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARIA AUGUSTA DE ANDRADE  
Advogado: Bolivar Camelo Rocha OAB/TO 210  
Requeridos: AILON DE JESUS e LUCAS DE TAL  
Advogado: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696-B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 15h00min a ser realizada pela Central de Conciliação da Comarca de Palmas/TO.

**Autos nº: 2010.0002.4709-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogados: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350; Francisco Morato Crenitte, OAB-SP 98479.  
Requerido: KLAYTON CAMPOS FERNANDES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 39/40). Custas pelo Requerente. Sem honorários. Autorizo o desbloqueio do veículo, caso tenha sido efetuado por ordem deste Juízo. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS nº: 2010.0008.4001-5/0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: JOSÉ DIRCEU BATISTA SILVA

Advogado: Luiz Gustavo de Cesario OAB/TO 2213; Mauricio Haeffner OAB/TO 3245

Requerido: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para resolver o contrato de compra e venda entabulado entre as partes, referente ao veículo Fiat Palio ELX, modelo 2000, placa MVQ 3803, para condenar a requerida a restituir ao Autor o valor de R\$ 25.666,30 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), relativo ao preço pago pelo veículo, devidamente corrigido, bem como ao pagamento de R\$ 4.626,74 (quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de perdas e danos, também corrigidos, conforme cálculo juntado pelo Autor. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Outrossim, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada (CPC, 20, § 3º). P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº: 2011.0000.1395-8 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO 1340.

Excepta: JULIANA NASCENTE GUEDES MARINHO

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO 4590.

INTIMAÇÃO: Fica a excepta devidamente intimada para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos nº: 2011.0000.1397-4 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Impugnante: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO 1340.

Impugnada: JULIANA NASCENTE GUEDES MARINHO

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO 4590.

INTIMAÇÃO: Fica a impugnada devidamente intimada para oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Autos nº: 2011.0002.0294-0 – USUCAPIÃO**

Requerente: KENJI KAWANO

Advogado: Paulo Roberto Diehl, OAB/TO 6958.

Requerido: CLESO HIDEKI MIKAMI e outro.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Promova o Autor, no prazo de 05 (dias) dias, a publicação do Edital de citação de terceiros interessados expedido nos autos.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Execução de Acordo – 2005.0000.2955-8 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Willian Candido da Silva

Advogado: Roberto Lacerda Correia- OAB/TO 2291 e outros

Requerido: Comercial Semah LTDA e outros

Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva- OAB/PR 25760

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 30 de Setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.6463-9-(Nº de Ordem 03)**

Requerente: Alberto Avila Saback

Advogado: Cicero Tenorio Cavalcante- OAB/TO 811

Requerido: Terex Comercio e Indústria Limitada

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Como ficou bonitinho agora este processo. Viu? Para analisar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica crucial que se junte certidão atualizada do contrato social da executada. Intime o exequente para juntar, ficando suspenso até lá. Palmas-TO, 16 de Setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ação de Indenização Por Danos Morais – 2005.0000.9384-1 -(Nº de Ordem 04)**

Requerente: Ana Simplicia de Carvalho Mendes e outros

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves- OAB/TO 618

Requerido: Hospital Padre Luso – Comsaúde

Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral- OAB/TO 781-B

INTIMAÇÃO: Em face da informação retro, revogo os despachos de fls. 286 e 288,vº. Intimar a 1º requerida. A subida e retorno destes já deve ser feita, pela serventia, no E-PROC. Palmas-TO, 22 de Agosto de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Execução – 2005.0001.4687-2 -(Nº de Ordem 05)**

Requerente: Nelson Braz da Silva

Advogado(a): Tulio Dias Antonio- OAB/TO 2698

Requerido: Gabriel Jacomo do Couto

Advogado: Giovane Fonseca de Miranda- OAB/TO 2529 e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a parte contrária para no prazo de 5 (cinco) dias marcar dia e hora para abertura da sala, dentro dos 15 (quinze) dias subsequente. Resposta, Intimar. Irei se necessário for, a essa inspeção. Palmas-TO, 21 de Setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Execução – 2011.0006.2180-0 -(Nº de Ordem 06)**

Requerente: Francisca Miranda Rodrigues

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140

Requerido: Rosimira Trigueiro de Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. ... Palmas-TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**Ação: Anulatória – 2011.0002.3652-3/0-(Nº de Ordem 07)**

Requerente: Thalita Afonso dos Anjos

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outro

INTIMAÇÃO: Apresente o recorrido, querendo, contra-razões ao recurso de Apelação

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0006.2130-1/0-(Nº de Ordem 08)**

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogados: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Os embargos visam reparar contradição na sentença, vez que ao julgar parcialmente procedente e declarar inexistente a dívida e a inclusão do autor nos órgãos de proteção ao crédito, o condenou ao ônus da sucumbência. A sentença merece reparo tal como apontada. Assim, julgo procedentes os embargos, para ao invés de constar na parte dispositiva, ao invés da expressão "condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária"..., leia-se: Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária"..., permanecendo os demais termos tal como vazados. Intimar. Palmas-TO, 10 de Maio de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9851-7/0-(Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Requerido: Lucy Lucia de Azevedo e outros

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 170. Diga o autor. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Indenização – 2007.0001.1560-4/0- (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Cesar Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda e Novais e Gonçalves Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481- B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Instrução finda. Aos memoriais finais pelo prazo de 30 dias, tempo a ser dividido, pela ordem. Após, cls. Para sentença. Em, 31/08/11. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito

**Ação: Embargo do Devedor – 2005.0001.0606-4/0-(Nº de Ordem 11)**

Requerente: Abrahão Costa Martins

Advogado: Divino José Ribeiro - OAB/TO 121 B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requerer às fls. 211. Em, 24/08/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

**Ação: Indenização – 2007.0004.6726-8/0-(Nº de Ordem 12)**

Requerente: Márcio José Pereira da Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413

Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogados: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372 e outro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A obscuridade, ou seja, a contradição apontada na sentença, relativa ao pagamento de fisioterapia deve ser corrigida, para integrar a sentença o seguinte: "As sessões de fisioterapia que visam a reabilitação do autor, serão custeadas pelo réu, independentemente da cirurgia, se a recomendação médica a indicar como necessária à reabilitação do autor. Não há obscuridade quanto à aplicação do juro de mora, a contar da citação, suas irrisignações quanto ao resultado da condenação, matéria alterável, via apelo. Assim, dou provimento parcial ao apelo no formato acima vazado. I. Em, 05/09/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz."

**Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.6811-6/0-(Nº de Ordem 13)**

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda

Advogados: Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223 e outros

Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda – Xerox do Brasil Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Reduzo o valor da perícia para R\$ 2.800,00. I. para pagar, pena de abandono da prova (10 dias). Em, 25/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

**Ação: Anulatória – 2007.0002.8767-7/0 – (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Lojas Aqui Agora Comércio de Confecções Ltda – ME

Advogados: Telmo Hegele – OAB/TO 340 e outros

Requerido: Arte Ponto Ind. e Comércio de Confecções Ltda

Advogados: Isabella Cordeiro Cavalcante – OAB/TO 3702 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se ainda tem interesse na demanda. O silêncio implicará em abandono da causa. Em, 25/08/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

**Ação: Embargos a Execução – 2005.0001.5160-4/0 - (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Valdenir Borges  
 Advogado(a): Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Gustavo Amado Pissini - OAB/PA 15.763-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer o pedido último dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4580-4/0-(Nº de Ordem 16)**

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado(a): Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235  
 Requerido(a): Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
 Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da peça retro, diga a parte contrária. Em, 25/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5305-0/0-(Nº de Ordem 17)**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B  
 Requeridos: José Maurílio de Lima e Cleonice Araujo Lima  
 Advogado: José Augusto Lopes Bezerra – OAB/TO 2308-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em face do silêncio do executado quanto aos despachos anteriores, abandonando o feito, concedo a adjudicação do bem de fls. 106, pelo preço da avaliação/cálculo, devidamente atualizado. Expedi o competente mandado ao Auto de Adjudicação do bem. Junta-o na posse imediata, após o cumprimento e prova da adjudicação, provada por certidão nova. Após, Cls. Em, 31/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

**Ação: Execução - 2007.0003.0540-3/0-(Nº de Ordem 18)**

Requerente: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira  
 Advogados: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 2270 e outros  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790, Ana Paula Inhan Rocha Bissolli – OAB/MG 82.175  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 26 de agosto de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2006.0002.0442-0/0-(Nº de Ordem 19)**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
 Advogados: Celi Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outros  
 Requerido: Gleberton Varga Franca  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 26 de agosto de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 209/2011****Ação: Rescisão Contratual... – 2004.0001.1461-1/0(nº de ordem 1)**

Requerente: Hélio Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Espólio Adjairo José de Moraes  
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer para a semana de conciliação. Em 27/10/11. (ass) Luís Otávio Q. Fraz- Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 154-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 02/12/20011, às 14:30 horas.

**Ação: Execução... – 2005.0000.3748-8/0 (nº de ordem 2)**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
 Requerido: A. F. Neves - ME  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação. I. O exequente deve comunicar até 05 dias antes da audiência se não tiver o desejo de comparecer, pena de abandono da causa, importando em extinção do feito. Em 29/9/11 (ass) Luis Otávio Q. Fraz- Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 118-verso, designo de conciliação para o dia 02/12/2011, às 10:30 horas.

**Ação: Rescisão Contratual... – Cumprimento de Sentença –2005.0000.7159-7/0(nº de ordem 3)**

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro  
 Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389  
 Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda  
 Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO 2529  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para conciliação comigo. I. Em 30/8/11 (ass) Luís Otávio Q. Fraz- Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 475-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 2/12/2011, às 10:30 horas.

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0012.0662-0/0 (nº de ordem 4)**

Requerente: Francisco de Sousa Milhomem  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545  
 Requerido: Benedito Freire Vilanova  
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas a produzir. Fixo a audiência se instrução e julgamento para 21/03/2012, às 16 h. Intimar. Oficiar ao B.B. Deprecar entregando a peça em mãos. Deve o interessado em 10 dias provar que protocolou a deprecata. Em 24/8/11. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. CERTIFICO que, em cumprimento a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Luís Otávio de Q. Fraz, e a pedido da

parte embargada, petição de folhas 38, designo a audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 14:30 horas.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0005.8769-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Exequente: Diogo Alves de Lima  
 Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 Executado: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. (O autor não foi encontrado no endereço fornecido nos Autos para intimação – Audiência 07/12/2011 14 horas)

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0000.9527-8 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDOS: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA – ME E CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, acerca do veículo automotor Marca GM,, Modelo CORSA WIND, Ano/Modelo 2000/2001, Cor BRANCA, Placa MVQ 7559, Chassi 9BGSC68N01C139723 que, ao que parece, não foi apreendido, tendo vista que não consta na certidão do oficial de justiça de fls. 53. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.6177-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: JOÃO APOLINARIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 188: “(...) Aperfeiçoado o arresto, proceda o exequente na forma do art. 654 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza”.

**AUTOS Nº: 2009.0012.5222-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI  
 EXEQUENTE: DILMAR DE LIMA  
 ADVOGADO(A): DILMAR DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 32/33: “(...) Paralelamente, deve o exequente promover a averbação da penhora, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC, visando dar conhecimento, a terceiro, de estar aquele bem à disposição da Justiça, pendendo sobre ele gravame. (...) Providencie, por fim, o exequente, o recolhimento das despesas de locomoção do Oficial de Justiça, declinadas às fl. 22. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto”.

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 43: “(...) e a intimação do exequente para cumprir as demais determinações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza”.

**AUTOS Nº: 2008.0008.6332-3 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM, CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR  
 EXECUTADO: DANIELA TATIANE MENDONÇA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: (...) DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 51/53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerente. P.R.I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto em Substituição.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.2115-0 – Restituição de Coisa Apreendida**

Requerente: Janio Gomes de Sousa  
 Advogado(a)(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276, militante(s) na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para que efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo legal, sob pena de extinção do processo conforme regulamentação legal. Prolator da decisão, Emanuela da Cunha Gomes. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2005.0002.0038-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Processado: Divino José da Silva.  
 Vítima: Aline Vieira Bastos  
 Dr. Márcio Augusto M. Martins - OAB/TO 1655.

Intimação da Sentença: [...] "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA. De consequência, condeno o réu DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, nas sanções punitivas do art. 214 c/c art. 69 c/c art. 213, c/c 224 "a", art. 71, art. 255, § 2º e art. 266, II, todos do Código Penal Brasileiro c/c Lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/90). Passo a Dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal. Vejamos [...] Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, quatro são favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE em 07 (sete) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP) [...] Torno à pena em definitivo em TREZE ANOS E NOVE MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição da reprimenda. Deixo de condenar o réu a pena de multa por falta de previsão legal para o tipo [...]. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome do réu no rol dos culpados [...]. Expeça-se a respectiva Guia de Execução; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 12 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 03.06.1961, natural de Santana/BA, filho de Otacílio Martins de Oliveira e de Dionizina Rosa de Almeida, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0038-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "{...} Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA. De consequência, condeno o réu DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, nas sanções punitivas do art. 214 c/c art. 69 c/c art. 213, c/c 224 "a", art. 71, art. 255, § 2º e art. 266, II, todos do Código Penal Brasileiro c/c Lei dos crimes hediondos (Lei 8.072/90). Passo a Dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal. Vejamos [...] Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, quatro são favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE em 07 (sete) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP) [...] Torno à pena em definitivo em TREZE ANOS E NOVE MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição da reprimenda. Deixo de condenar o réu a pena de multa por falta de previsão legal para o tipo [...]. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome do réu no rol dos culpados [...]. Expeça-se a respectiva Guia de Execução; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 12 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 298/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0007.9318-0**

Autor: Ministério Público

Vítima: GUSTAVO LUIZ SOUZA MARTINS

Réu: RIVALDO DE ARAÚJO MORAES

Advogado: Dr. PÚBLO BORGES ALVES, OAB/TO N.º 2365

INTIMAÇÃO 1: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 86/99 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 99). Diante do longo tempo decorrido desde os fatos, fica a escrivania orientada a pesquisar desde logo os endereços atualizados da Justiça Eleitoral e Rede INFOSEG. Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados como testemunhas. Palmas/TO, 21 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 2: Da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Marcos Antônio da Silva Santos às Comarcas de Palmares-PE e Saquarema-RJ.

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 307/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0006.1588-5/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Réu: CLEUNILDE GOMES CHAGAS SILVA e ADILSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos na petição de fls. 30/3 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Destaco que a leitura da peça mencionada permite concluir que diz respeito aos dois (2) acusados, embora em alguns pontos se aluda a acusada e noutros a acusado. A juntada da procuração de fl. 34, em nome de Adilson e Cleunilde, não deixa dúvida de que a resposta aproveita a ambos. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 1º de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos funcionários públicos arrolados como testemunha na denúncia. Palmas/TO, 30 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 310/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0011.1844-3/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: DR. VILMAR ALBINO FERREIRA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4887  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor dos acusados supra.

### **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0008.3171-5/0 – CARTA PRECATÓRIA**

Acusados: JOSÉ AURISIO FREIRE ALVES E OUTROS

Advogados: DR. GERALDO MESSIAS PONTES OAB/TO 252-B E IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935.

DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 02/12/11, às 14:15h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, conforme despacho de fls.51."

Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.Edsandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 047/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0008.9112-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. V. M. E OUTROS

Advogado(a): DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido: A. V. DA S.

SENTENÇA: "... Tendo em vista a manifestação dos exequentes informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 569 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2007.0005.9692-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. M. S.

Advogado(a): DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: J. S.

Advogado (a): DRA. ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA E SILVA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizáveis a contar desta data, cujo pagamento ficará sobrestado, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de a exequente ter sido beneficiada pela gratuidade judiciária. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos Pls,31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2004.0000.9222-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. B.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: E. G. M.

Advogado (a): DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO

SENTENÇA: "...Ora, a exequente deixou de cumprir as diligências que lhe competia, embora intimada nos termos do § 1º, art. 267 do CPC, o que faz presumir, inclusive, que o devedor adimpliu espontaneamente as prestações alimentícias ora vindicadas. DESTA FORMA, ante a inércia da exequente, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, cujo o pagamento ficará suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão de autora ter sido beneficiada pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,24agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2009.0012.9712-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. P. DA S. N.

Advogado(a): DR. LOURENÇO CORREA BIZERRA

Requerido: A. P. DA S.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. .... P. R. I. Pls,16agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2009.0000.9459-0/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: L. A. L.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: J. R. P.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual deferida à autora, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Torno sem efeito as liminares concedidas de arrolamento de bens e de alimentos. Assim, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do Promovido para fins de cancelamento da pensão alimentícia anteriormente ordenada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls,28jan2011.(ass) Luatom Bezerra A. Lima - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2009.0000.7267-7/0**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L. A. L.

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: J. R. P.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual deferida à autora, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Torno sem efeito as liminares concedidas de arrolamento de bens e de alimentos. Assim, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do Promovido para fins de cancelamento da pensão alimentícia anteriormente ordenada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Pls,28jan2011.(ass) ) Luatom Bezerra A. Lima - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2011.0003.9291-6/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerentes: M. A. C. L. e A. M. DE A.

Advogado(a): DR. MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS

SENTENÇA: "...EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal M. A. C. L. e A. M. de A. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários..P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls, 30junho2011.(ass) ) Frederico P. B. de Souza - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2009.0004.9145-9/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: G. L. DOS S.

Advogado(a): DRA. ANA CECILIA F. DE ALMEIDA

Requerido: D. F. DOS S.

SENTENÇA: "EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando Divórcio do casal G. L. DOS S. e D. F. DOS S. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls,27abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2011.0003.8201-5/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I. S. A. S. e OUTRO

Advogado(a): DRA. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

SENTENÇA: "...EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, tendo os cônjuges manifestado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido de fls. 02/04 e emenda de fls. 39, em todos os seus termos, e decreto o Divórcio do casal I. S. A. S. e E. dos S. S., fulcrado no art. 226, § 6º da CF/88. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls, 30junho2011.(ass) ) Frederico P. B. de Souza - Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0002.7312-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. J. N. M.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. DA S. M.

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13:30 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional de Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2009.0012.6181-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. C. F. B.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO (FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS)

Requerido: E. B. P.

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. O requerido, via precatória, no endereço indicado à fls. 22. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,26out2011.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2008.0002.4724-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: TALES UANDLEI SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES - UFT

Requerido: D. F. DE S.

Advogada: DRA. FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de novembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2004.0000.6863-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: LYANNDRRA MARINHO DA SILVA E LUIZ FERNANDO MARINHO DA SILVA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. A. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de novembro de 2011.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 5003814-83.2011.827.2729****Chave do Processo: 839865098011**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MAYSIA CRISTINA DOS SANTOS

Requerido: VALDIR ALMEIDA GONÇALVES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VALDIR ALMEIDA GONÇALVES, brasileira, solteiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2011.

**AUTOS Nº: 5003937-81.2011.827.2729****Chave do Processo: 793542808911**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARIA JACINTA LOPES DOS REIS SILVA

Requerido: GILDO ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Argemiro Antonio da Silva e Olinda Alves da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2011.

**AUTOS Nº: 5003317-69.2011.827.2729****Chave do Processo: 665017634911**

Ação: GUARDA

Requerente: VASTI ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de possíveis herdeiros de MARIA NANSI ALVES DE LIMA, brasileira, filha de Vasti Alves da Silva e Osmar Ribeiro Lima, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2011.

**AUTOS Nº: 5003956-87.2011.827.2729****Chave do Processo: 160292207711**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: SELVINO CARLOS DE SOUZA

Requerido: HORTÊNCIA DE CASTRO PIMENTEL SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de possíveis herdeiros de HORTÊNCIA DE CASTRO PIMENTEL SOUZA, brasileira, separada, filha de Maria Pereira de Castro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de novembro de 2011.

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 010/01 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Exequente: N.L. de S. P representada por M. da P. de S

Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Martins, OAB/TO n.º 1.655

Executado: A.V.M.P

Intimação: "Fica a parte exequente para dizer sobre a proposta de receber o imóvel residencial ofertado pelo executado, como pagamento parcial da dívida de alimentos (fls. 86/87).

**AUTOS N.º 2010.0010.1969-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: JAQUELINE BEZERRA SANTOS

Requerido: ELÍPHAS LEVI MENEZES DA ROCHA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0010.1969-2/0, na qual figura como requerente JAQUELINE BEZERRA SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELIPHAS LEVI MENEZES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ELIPHAS LEVI MENEZES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2011 (23/11/2011). Eu \_\_\_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2011.00041671-8/0 – INVENTÁRIO**

Requerente: R.V.F. de O; W.F. dos S. O;  
Requerente: C.A. de O representada por V.A.B (inventariante)  
Advogado: Dra . Maria do Socorro Ribeiro Alves da Costa, OAB/TO n.º 226  
Requerido: Espólio de C. R. de O  
Intimação: "Fica a inventariante intimada para informar o endereço e os dados bancários de todas as agências relacionadas às fls. 68/69, considerando que a petição de fls. 112/113 não atendeu integralmente a publicação de fls. 106. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL".

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº.: 2011.0002.5662-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO  
Requerente: EVILAZIO PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
**ATO PROCESSUAL:** Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 38/47.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011..0005.2400-6 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**

Requerente: Marciane da Silva Brito  
Requerido: Gildo Borges Filho.  
Advogado: Drª. Elizandra Barbosa Silva, inscrito na OAB/TO n.º 2843.  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Medida Protetiva cujo teor segue transcrito : ".....III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art.13, da Lei nº11.343/06, JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão concedeu as medidas protetivas. Cientifique-se à equipe multidisciplinar o teor desta decisão, haja vista a análise da sugestão exarada na parte final do parecer de fls.39/41. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta (Portaria nº48/2011 - DJe 2588)." Eu \_\_\_\_\_, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

##### **Autos: 2007.0008.6632-4/0 – Ação Penal**

Denunciado: Ricardson Cardoso dos Reis.  
Advogado: Dr.Edson Oliveira Soares, inscrito na OAB/GO n.º 8331.  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Ação Penal, cujo teor segue transcrito : ".....III – DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICARDSON CARDOSO DOS REIS pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime a ele imputado. Fica cancelada a audiência designada para 24/11/11, às 14h. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima ( artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº11.340/06). Desde já, fica determinada intimação por edital, se for o caso. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III do Provimento nº02/2011 – CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas (TO), 14 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588)." Eu \_\_\_\_\_, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos: 2010.0001.5392-1 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vinicius Miranda Curado  
Vítima: Nara Marciela Pericole da Silveira  
Advogado (denunciado): BERNARDINO DE ABREU NETO, inscrito na OAB/TO n.º 4232.  
**DESPACHO:** "1. Considerando que o Juiz Titular desta Vara encontra-se convocado para atuar no Tribunal de Justiça deste Estado e que na data designada para a audiência de instrução e julgamento esta Magistrada auxiliar estará participando do III – FONAVID (Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica) na cidade de Cuiabá – MT, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2011, às 14h. 2. Intimem-se. Palmas(TO), 14 de novembro de 2011." Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2008.0006.5540-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda  
Adv.: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB 12548  
Requerido: Adão Dias Mota.

**SENTENÇA:** Cuida-sc de pedido de busca e apreensão em que foi cumprido o acordo entabulado nos autos. Relatado. Decido. Compulsando os autos, verifico que a pretensão foi cumprida integralmente, conforme estipulado no acordo de fls. 85, tendo sido dada ao Requerente plena quitação da dívida (fl. 99), razão pela qual julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 (dez) dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários dos seus advogados. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **P.R.I.** Palmeirópolis/TO, 17 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

##### **Autos nº 2008.0008.3670-9/0**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerente: Cia Energética São Salvador - CESS  
Adv.: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC 23619  
Requerido: Abi Pereira Salgado.

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais dos autos acima descrito no valor de R\$84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

##### **Autos nº 2011.0008.7358-2/0**

Ação: Revisional de Contrato  
Requerente: Abenilio Pinto Nascimento  
Adv.: Dr. Carlos Antonio Rabelo Oliveira OAB/GO 25473  
Requerido: Banco Bradesco S/A.

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida sem a devida citação. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

##### **Autos nº 2007.0007.7254-0/0**

Ação: Aposentadoria  
Requerente: Nicanora de Oliveira Barbosa  
Adv.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

##### **Autos nº 2011.0008.7361-2/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Benedito Rodrigues, com Assistência da Sua filha Isabel Rodrigues de Souza  
Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO-24957  
Requerido: Maria das Dores Silva Almeida

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que dê andamento ao feito em 10 dias, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

##### **Autos nº 2011.0008.1719-6/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Julio Cesar Evangelista Rodrigues  
Advogado: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO-3716  
Requerido: ASCOM – Associação p/ Construção de casas, Galpões e Cercas nos Reassentamento da UHE.

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que em 10 dias, manifestar sobre o termo de redução a penhora e manifestar sobre o que de direito. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

##### **Autos nº 2011.0010.2984-0/0**

Ação : Reintegração de Posse  
Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA-8681  
Requerido: Paulo Gomes de Souza

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que dê andamento ao feito em 10 dias, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

##### **Autos nº 2010.0005.6933-8/0**

Ação : Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Izauro Cezar Teixeira dos Santos  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento  
**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais dos autos acima descrito no valor de R\$75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

**Autos nº 2010.0008.1717-0/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia médica designada para o dia 09/02/2012, às 08:30 horas, na junta médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO. Palmeirópolis 24 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 7919/04 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Waister Silva

Advogado: Dr. Iara Maria Alencar, OAB/TO-78-B

Requerido: Iraiton dos Santos e outros

Advogado: Dr. Ocelio Nobre da Silva, OAB/TO-1626

Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO-1625

Defensoria Pública de Paraíso/TO

Ficam as partes por seus procuradores intimados para a audiência de coleta de material para exame de DNA, dia 10 de abril de 2012, às 15:30 horas, na sala de audiências do Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso/TO.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0001.0669-7- Ação Penal**

Acusado: TALITA BONFATI RAVALLI e outros

Vítima: Gustavo Arruda Ferreira

Infração: Art. 121 § 2º, incisos I, III e IV do CP

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JORGE BARROS FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1490, com escritório profissional situado na rua Juscelino Kubitschek, nº 1.169, centro em Gurupi/TO. INTIMADO, da juntada dos documentos de fls. 701/799, apresentados pela defesa das acusadas, os quais serão exibidos no Plenário do Júri designado para o dia 1º/12/2011.

## PARANÁ

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2007.0009.3404-4**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.B.R. Menor rep. por sua mãe Ercina Bernardes dos Santos

Advogado: Doutor a Ilmiran Bezerra Geraes Silva – OAB-TO – 175-B

Executado: Nialdo Ribeiro Nunes

DEIPACHO: defiro o pedido Ministerial de fls. 55. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 20 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2009.0005.8916-5/0**

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: LOURIVAN CASTRO DE SOUSA e outros

Advogado: Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB-TO 2277

DESPACHO: "(...) Intime-se para que apresente sua defesa no prazo e forma do artigo 2º, I, do Decreto Lei nº 201/67. (...). Pedro Afonso, 25 de outubro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.10.8116-7**

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Amanda Keruza da Cunha Câmara Aquino

Advogado: Dr. Nadin el Haje OAB TO nº 19-B

Requerido: SBN Participações Ltda.

Intimação: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados da decisão de fls. retro.

DECISÃO: Em razão do exposto: I – Defiro a concessão de medida liminar, consistente no bloqueio das matrículas nº. 423 e 424, do Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros-TO; II – Cite-se e intime-se a requerida para, querendo, oferecer resposta à presente ação, no prazo e sob as advertências legais. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9780-1**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado

Requerido: Ivanice Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto OAB TO 1822

INTIMAÇÃO: Considerando a realização do inventário e partilha dos bens deixados em razão da morte da expropriada pela via extrajudicial, bem assim que a Sra. Luiza Ribeiro de Sousa apresenta-se como única herdeira, defiro sua habilitação nos autos na condição de sucessora da requerida. De consequência, retifiquem-se os registros e a atuação. Após, expeça-se alvará em favor da sucessora. Sem embargo, extrai-se cópia da escritura de fls. 244/244-verso para apuração, a cargo da Diretoria do Foro, de eventual falta administrativa cometida pela tabeliã responsável pela lavratura do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9780-1**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Ana Flávia Ferreira Cavalcante – Procuradora do Estado

Requerido: Ivanice Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto OAB TO 1822

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da decisão exarada às fls. 240/241 dos autos.

DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento de alvará formulado às fls. 235/236 e suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 265, inciso I, do CPC, a fim de que os herdeiros promovam sua habilitação nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido em branco o prazo supra, venham conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9282-5. – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO E MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO.

Advogado (A): DR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA. OAB/TO: 8484

Requerido: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/GO: 13.721.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre o comprovante de pagamento de títulos, juntados nos referidos autos."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3746-2. – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (A): DR. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223-b

Requerido: Esp. DE JAIR PERGO VENTURINI, NA PESSOA DE MARIA JOSÉ VENTURINI.

Advogado: NÃO TEM.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 101: "Folha 100: a parte autora noticia o falecimento de pessoa figurante no pólo passivo, requerendo a substituição processual através da citação da viúva na condição de representante do espólio. O pedido é pertinente (STJ – REsp. 777566), razão pela qual fica o mesmo deferido. Providencie-se o necessário, inclusive retificações e alterações no distribuidor e atuação. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2005.0002.2281-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANDA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO: AMARAMTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO " FLS. 153/156, 167E 175: Houve cumprimento mediante comprovação nos autos. Não há pendência acerca de custas e honorários. Assim, arquivem-se os presentes autos, cientes as partes. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.5328-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2.412

REQUERIDO: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). A Autora pagará as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios em favor da

Defensoria Pública, patrona do Réu que contestou a ação, que fixo no valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Porto Nacional, 9 de agosto de 2011. GERSON FERNADES AZEVEDO . Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0005.6024-1**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 1348  
REQUERIDO: ICOM ENGENHARIA LTDA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Frente a certidão do oficial de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 22 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0000.0595-7**

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO  
REQUERENTE: EULINA FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRANDE MENDONÇA OAB/GO 29480  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 9 de agosto de 2011. GERSON FERNADES AZEVEDO . Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0001.4070-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SORAYA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228 e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348  
REQUERIDO: DARCI GARCIA DA ROCHA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Folha 55/67: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0002.6489-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
REQUERENTE: TADEU DE SOUZA AMARAL  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12) . Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 9 de agosto de 2011. GERSON FERNADES AZEVEDO . Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.0844-8**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ELISANGELA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29479  
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adiante-se desde já, que ultrapassado o prazo de 60 dias a partir do requerimento administrativo comprovado, este processo terá prosseguimento em seus ulteriores termos. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.4753-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A  
REQUERIDO: OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES E JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “FOLHA 94 E 96: Defiro o pedido, consignando que a inércia será acatada como desistência. Prazo: trinta dias. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.4973-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS  
REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIS OAB/TO 868  
REQUERIDO: HERMES MARTINAZZO  
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 18-B  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Cabe ao credor instruir o pedido de cumprimento de sentença com a memória discriminada do cálculo (CPC, art. 475-B). prazo de 6 meses. Pena de arquivamento....”

**AUTOS: 2006.0003.3636-0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE: WILSON CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348  
IMPUGNADO: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA IMPUGNANTE: DESPACHO “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para o preparo. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0010.37078-7**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
IMPUGNANTE: WILSON CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348  
IMPUGNADO: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA IMPUGNANTE: DESPACHO “CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para o preparo. Intime-se. Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.0784-1 – Reparação de Danos**

Requerente: Eurione Moreira da Silva  
Advogado: Cicero Ayres Filho OAB/TO 876  
Requerido: Banestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada.

**AUTOS: 2011.0011.0960 – 6 – Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais**

Requerente: Ricardo Becker  
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393/TO  
Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A  
**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0006.2690-0 – Execução Contra Devedor Solvente**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
Requerido: Sinthia Pereira Alves  
**DESPACHO:** “Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0006.5021-4 – Ordinária de Desapropriação por Utilidade Pública**

Requerente: Município de Santa Rita do Tocantins  
ADVOGADO: ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA – OAB/TO 1324  
Requerido: Pedro Silva Ramos  
**DESPACHO:** “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.0821-9 – Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais**

Requerente: Dalmi Rodrigues Pinto  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.0822- 7 – Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais**

Requerente: Jackson Alves de Menezes  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0011.0820-0 – Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais**

Requerente: Fábio Romeiro de Souza  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0003.9641-5 – Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Requeridos: Eldorado Co. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda  
**DESPACHO:** "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0003.8460-3 – Resolução Contratual por Inadimplemento**

Requerente: José Eustáquio Canguçu Leal  
 ADVOGADO(A)(S): PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requeridos: Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e outros

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 194/320, pelas partes requeridas Srs. Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e Sílvio Castro da Silveira nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0003.8460-3 – Resolução Contratual por Inadimplemento**

Requerente: José Eustáquio Canguçu Leal  
 ADVOGADO(A)(S): PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requeridos: Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e outros

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 194/320, pelas partes requeridas Srs. Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e Sílvio Castro da Silveira nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2011.0003.8460-3 – Resolução Contratual por Inadimplemento**

Requerente: José Eustáquio Canguçu Leal  
 ADVOGADO(A)(S): PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requeridos: Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e outros

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 194/320, pelas partes requeridas Srs. Veliaci Costa Ribeiro da Silveira e Sílvio Castro da Silveira nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2009.0008.5727-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO  
 Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853  
 Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

**DESPACHO:** "Diga o requerido. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.9745-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258

Requerido: Leandro Lopes Reis

**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19v que não efetuou a busca e apreensão e citação por não localizar o referido bem.

**Autos nº 2009.0010.0353-9 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SANCHI LORRAINE CARVALHO CHAVES  
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B  
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336

**DESPACHO:** "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2011. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0002.6018-1 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
 Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331 E ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Despacho:** "Designo Audiência de tentativa de conciliação, para o dia 24 de janeiro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0008.8929-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SABINA MOREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B  
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336

**DESPACHO:** "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2011. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0009.1378-9 – MONITÓRIA**

Requerente: CASSUX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA  
 Advogado: FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4.231 E JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4.203

Requerido: RAIMUNDA SOUSA FERNANDES

**SENTENÇA:** EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0003.3197-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: GEDEON ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B E REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

Requerido: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

**SENTENÇA:** "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. P.R.I. Porto Nacional, 26 de maio de 2009. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 565/05 – EXECUÇÃO PENAL**

Sentenciado: JÚNIOR DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO

**SENTENÇA:** Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Júnior Rodrigues da Silva Ribeiro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com os anotações necessárias. ... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0012.3420-8**

Ação: Execução Penal

Reeducando: BENEDITO STOCCO FILHO

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS, OAB/MG 102243

**DECISÃO:** "Desse modo, por ora, não se mostra possível atender o pedido do reeducando, uma vez que depende de autorização do juízo responsável. Oficie-se ao chefe da Cadeia pública local para que adote as providências necessárias para o recambiamento do reeducando da Comarca de Oliveira/MG para a Comarca de Porto Nacional/TO. Informe o juízo criminal da Comarca de Oliveira/MG sobre o recambiamento do reeducando. Int. Expeça-se o necessário." Porto Nacional, 22 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2011.0002.0581-4**

Ação: Execução Penal

Reeducando: CHARLES PEREIRA FENANDES

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES, OAB/TO 432A

**DECISÃO:** "Diante o exposto, mantenho a decisão de fls. 47/48 dos autos nº 2010.0002.5138-9 pelos seus próprios fundamentos, e homologo os cálculos de liquidação da pena de fl.30. Pautem-se, com urgência, audiência admonitória. Int.. " Porto Nacional, 03 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**TAGUATINGA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 761/04 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: Mecânica Faedo Ltda

Advogado: Dr. Valmor José Mariussi OAB/BA 19.391

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 138 "Junte-se. Vistos. Face à norma do § 2º do art. 475 do CPC, a sentença no caso não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Indefero o pedido. Intime-se. Tag. 21.11.2011. (as) Ilupitrandu Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS N.º 2008.0007.5516-4/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Joana Nunes de Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO:** Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 6, letra 2.6.22, item XVIII: Fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 118-121 no prazo de dez dias.

**AUTOS N.º 2009.0011.4430-2/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Julcemar Sauer

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

**INTIMAÇÃO:** Conforme Provimento 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 6, letra 2.6.22, item XVIII: Fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 111-113 no prazo de dez dias.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0007.4322-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FÁCIO CECCON

Advogada: DRA. LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG – OAB-RS SOB N.º 26.050

**FINALIDADE:** INTIMAR a advogada do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 06 de dezembro de 2011, às 15h45min, no Edifício do Fórum-Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Centro, entre Ruas 3/4-Gurupi-TO, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas Lívia Rodrigues Miranda e Eliane Silva Vieira, arroladas pela acusação e defesa, designada nos autos da carta precatória extraída dos autos em epígrafe

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0000.7814-6/0, movida pela Justiça Pública contra WILTON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido em 03/11/1980, natural de Taguatinga-TO, filho de Francisco Souza Oliveira e Davina Cordeiro da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Gamela, neste Município, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. E, constando dos autos que a vítima não fora encontrada para ser intimada da sentença de extinção da punibilidade, constante de fls. 53/54, conforme certificado às fls. 61, fica a vítima MARINEZ GALVÃO DA SILVA SANTOS, brasileira, companheira, lavrador, filha de José Galvão da Silva e Antônia Gaudêncio Silva, natural de Taguatinga-TO, nascida aos 15.10.1974, INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 53/54), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva retroativa, amparada no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, declaro extinta a punibilidade de WILTON DA SILVA OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 13 de maio de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,..... Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.8047-9 (918/04)**

Natureza: COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LIDIA CAMARA REIS E OUTROS

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583 e Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

OBJETO: INTIMAR às partes da sentença proferida as fls. 117/121, do teor seguinte do dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor a diferença salarial devida e concernente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2004 corrigida monetariamente desde os meses em referência. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Valores a serem apurados em liquidação. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantína, 22 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0000.4139-9 (1047/05)**

Natureza: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.

Requerido(a): ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

OBJETO: INTIMAR o autor da decisão de fl. 47, a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo, em consequência, a decisão às fls. 20/21, pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Tocantína, 1º de novembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.0481-2 (3491/11)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Doença

Requerente: Maria do Socorro de Moraes Batista

Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 08 de fevereiro de 2012 (08/02/2012) às 09:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.9060-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

REEDUCANDO: WENDER RODRIGUES SANTANA

Advogado: Dr. Michael Borges Ferreira OAB-TO 4831

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Michael Borges Ferreira, advogado do reeducando, intimado da audiência de justificação designada para o dia 05/12/2011, às 17:15 horas, no Fórum de Tocantína-TO.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2011.0002.1079-6 ou 154/2011**

Ação: Indenização

Requerente – Vanderlei Moraes de Jesus

Advogado – Dr. Waislan Kennedy Sousa de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido – Natalino Brito de Miranda

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14:10 horas.

**Autos n.º 2011.0010.7496-9 ou 9842011**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente – Raimundo de Simas Sousa Neto

Advogado – Dr. Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido – Sindicat

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 11:00 horas.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DECLARATÓRIA 2011.0007.7618-8/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148

Requerido: Luiza Maria Evangelista e outros.

Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11.582.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, na pessoa de sua advogada, intimada a regularizar a representação processual em 10 (dez) dias, bem como do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação de tutela por ausência de requisito (fumus boni iuris). Citem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, pelo DJE, vez que informou em audiência possuir poderes para receber citação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

**AÇÃO DECLARATÓRIA 2011.0007.7618-8/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues. OAB/TO 2.148

Requerido: Luiza Maria Evangelista e outros.

Advogado: Dr. Antonio César Santos. OAB/PA 11.582.

FINALIDADE: CITAR NA PESSOA DO DR ANTONIO CÉSAR SANTOS, OAB/PA 11.582 os Srs. LUIZA MARIA EVANGELISTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 346.295 SSP/TO e do CPF 592.034.551-91, residente na Chácara São Bento, Xambioá/TO, LUCIANO JOSE DA SILVA E ABEL, residente na Chácara São Bento, Xambioá/TO, e JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 422.738 SSP/TO e do CPF 889.534.911-34, residente na Chácara São Bento, Xambioá/TO, para querendo, contestarem a presente AÇÃO DECLARATÓRIA, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando também intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação de tutela por ausência de requisito (fumus boni iuris). Citem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, pelo DJE, vez que informou em audiência possuir poderes para receber citação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 18 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

**INVENTÁRIO 2006.0006.4345-9/0**

Requerente: Adelina Rosa Malinski.

Advogado: Dr. Luis Carlos Crema. OAB/DF 20.287

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer proceder no recolhimento complementar das custas processuais no valor de R\$ 4.109,00 (quatro mil cento e nove reais) e da taxa judiciária no valor de R\$ 27.114,38 (vinte e sete mil, cento e catorze reais e trinta e oito centavos), cujos boletos encontram-se nos autos. Tudo conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Certifique a escritania o transito em julgado da sentença de fl. 92, bem como o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis sobre o imóvel de fl 43. II – A inicial atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00, sendo que nas últimas declarações o monte mor alcançou a cifra de R\$ 1.114.575,35 (hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Assim, certifique o senhor contador sobre quais valores foram recolhidas as custas informadas a fl. 91, procedendo a escritania, se o caso, a intimação do inventariante para o recolhimento complementar. Após, conclusos. Intime-se. Xambioá/TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**COBRANÇA 2008.0008.3122-7/0**

Requerente: Luisa Olanda Oliveira e outro.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 14:45,

conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "1 – Defiro o pedido de fl. 90, para designar o dia 01/12/11, às 14:45 horas, para realização da audiência de conciliação. As partes serão intimadas na pessoa de seus procuradores. 2 – Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 23 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2006.0008.4371-7/0**

Requerente: Cíntia Mara Costa Viana.

Requerido: Antonio Wilton Evelin de Alencar..

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/12/2011 às 09:00, conforme inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "1 – Ao requerido foi conferida a oportunidade de realizar o exame de DNA, vez que não compareceu para a coleta do material. Assim, resta prejudicada a produção da prova genética. 2 – Designo o dia 12/12/11, às 15:00, para realização da audiência de instrução e julgamento. 3 – Intime-se a autora, na pessoa de sua representante para comparecer à audiência acompanhada das testemunhas, independente de intimação. 4 – Em que pese a revelia do requerido, no caso em exame na incide os seus efeitos, razão pela qual deverá ser intimado, por correspondência com AR, da audiência. 5 – Notifique-se. Xambioá/TO, 23 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**AÇÃO MONITÓRIA 2007.0003.9735-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: " I – Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano (art. 791, III c/c 265, ambos do CPC). II – Após, intima-se o exequente, na pessoa de seu procurador para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267 do CPC).. Xambioá/TO, 23 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS 2011.0011.3461-9/0**

Requerente: Aurilene Borges Milhomens Olegário.

Advogado: Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB/TO 2908.

INTIMAÇÃO Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: " I – Intime-se a autora, por seu advogado, para subscrever o mandato de fl. 10, no prazo de 10 (dez) dias, bem como comprovar sua qualificação tributária ( Enunciado 135/FONAJE), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, IV, e 284, ambos do CPC). Xambioá/TO, 22 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**CAUTELAR DE SEQUESTRO 2011.0006.8294-9/0**

Requerente: Luiza Leão da Silva.

Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido: Maurivan Borges Santiago.

INTIMAÇÃO Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "I – DIANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar por não vislumbrar os requisitos para concessão da medida construtiva nessa fase processual. II – Cita-se o requerido para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer resposta ao pedido com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Xambioá/TO, 27 de junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3794-9/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4.618-A e OAB/MA 8.190.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em cinco dias, juntar comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, III e VI, do CPC). Xambioá/TO, 01 de agosto de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3790-6/0**

Requerente: Maria do Carmo Pereira do Rosário.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intima-se o (a) autor(a), para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. II – Após, conclusos. Xambioá/TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3786-8/0**

Requerente: Maria do Socorro Pereira Oliveira.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I – Intima-se o (a) autor(a), para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. II – Após, conclusos. Xambioá/TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**PROTOCOLO: 2010.0000.9092-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Adv. : Dr. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 40.93

Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogado, intimado do inteiro teor do r. decisão a seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de requisição de informações aos órgãos públicos. Certifique a escritania o cumprimento do item "7" da decisão liminar de fls. 42/44. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 07/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0003.6833-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: Palmasfer Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas

Adv. : Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4168

Requerida: Jacirne Gonçalves do Carmo

Adv. Dr. Railson das Neves Barros AOB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva, "[...] ANTE O EXPOSTO, por faltar fundamento e provas capazes de retirar a força do título adunado nos autos, julgo improcedentes os embargos monitórios propostos, ao tempo em que julgo procedente o pedido da autora/embargada, construindo de pleno direito o título executivo avistável à fl. 15, devendo o embargante/requerido a pagar ao requerente/embargado a quantia R\$ 6.628,36 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) a ser atualizado na forma da lei. Assim, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-c do CPC, para pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, bem como penhora e avaliação dos bens penhorados, nos termos do art. 475 " j " do CPC. Face ao princípio da sucumbência, fica o embargante condenado, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor à causa. Publique. Registre. Intimem-se. Xam.21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

**PROTOCOLO: 2007.0000.6215-2/0 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. : Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: João Gonçalves da Silva e outros

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: 1- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dia, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267 do CPC). 2- Após conclusos. Xam.22/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

**PROTOCOLO: 2007.0001.5997-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: Dalls Construção Engenharia e acessórios Ltda

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: Intimem-se a parte autora do retorno dos autos, para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Xam.21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2011.0003.6847-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: Gilzemar Mendes Barbacena

Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582

Requerido: Eronildo da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: 1- Cuida-se de ação monitoria proposta por Gilzemar Mendes Barbacena em face de Eronildo da Silva Rodrigues, todos qualificados e com procuradores nos autos. 2- É de se observar que havendo oferecimento de embargos, independentemente de segurança do Juízo, a ação monitoria seguir-se-á pelo rito ordinário, conforme determina o § 2º do art. 1.102-c do CPC. 3- Assim, vista para o exequente, para, querendo, manifestar sobre os embargos e documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Intimem-se. Xam.21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

**PROTOCOLO: 2011.0001.3809-2/0 – MONITÓRIA**

Requerente: Francisco de Sousa Barros

Adv. : Dr. Antonio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805

Requerida: Pedro Pereira da Silva Neto.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: Diga o autor sobre a certidão de fls. 35 requerendo que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Xam.21/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

**PROTOCOLO: 2008.0009.8709-0/0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Francisco das Chagas Silva

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 30 a seguir transcrita: 1- Defiro a cota ministerial de fl. 29v. determinando a intimação dos autores, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial, para constar o nome do genitor da crianç, qualificação e pedido de citação. 2- Procedida a emenda, oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, para promover estudo social dos autores e da criança, no prazo de trinta dias. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 22/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2007.0001.5710-2/0 – MONITORIA**

Requerente: Comercial Romaju Ltda

Adv. : Dr. Altamiro de Araujo Lima Filho OAB/TO816

Requerido: Sonia Maria Saraiva Brito

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por meio de seus advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 85 a seguir transcrita: 1- Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão de fls. 84, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, § 1º do CPC.) 2- Cumpra-se. Xam. 22/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2006.0007.1299-0/0 – INTERDIÇÃO**

Interditando: Miguel Alves dos Santos

Adv. : Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Interditado: Maria da Costa Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seus advogado, intimados do inteiro teor do r. despacho de fl.41 a seguir transcrita: i)- Intime-se o autor, pessoalmente, para em 48 (quarenta e oito) horas e sua procuradora, pelo DJE, para no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem interesse no feito (art. 267, § 1º do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, III do CPC). II)- Cumpra-se. Xam. 03/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****OAB****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia-Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com as seguintes inscrições:

OAB/TO 4413	OAB/TO 467-B	OAB/TO 2664-B	OAB/TO 1253	OAB/TO 209
OAB/TO 2000	OAB/TO 83-B	OAB/TO 766	OAB/TO 1895	OAB/MG 86.104-B
OAB/TO 4095-B	OAB/TO 3291	OAB/TO 4095-B	OAB/TO 4005	OAB/TO 2044
OAB/TO 2376	-----	-----	-----	-----

Bem como os(as) senhores(as):

Romualdo Oliveira Campos	Edivaldo Linhares da Silva
Pedro Silva Borges	Lilio Taveira da Silva
Dulcileia Reis Pereira	Ieda Martins Ambrósio Duarte
Wires Fernandes de Amorim	Sandra Rodrigues dos Santos

Para comparecerem à Sessão de Julgamento a se realizar no dia 09 de dezembro de 2011, às 9h, na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO e/ou tratar de assunto de seu interesse.

Caso os referidos processos não sejam julgados na referida data, automaticamente serão incluídos nas próximas sessões.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2011.

**LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA**  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

**PARAISO DO TOCANTINS****2º VARA CÍVEL**

Rua 13 de maio, nº 265- 1º andar- Centro-Ed. Do Fórum, fone/fax: (63) 3602-1360, CEP-77.600-000

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

**CARTA PRECATORIA N. 2011.0008.8477-0; ORIGEM / REFERÊNCIA:** Processo nº 430.01.2006.002225-7/000000-000, da vara única da comarca de Paulo de Faria, SP; **NATUREZA da AÇÃO:** Ação de Execução de Título Extrajudicial; **Exequente Credor:** Banco Bradesco S/A; **Advogado do Exequente:** Dr. Osmarino Jose de Ventura Costa, OAB/TO 1943 e Jose Antônio Costa, OAB/SP-69.113; **EXECUTADOS(S)/ DEVEDOR(ES):** João Carlos de Carvalho Silva, portador do CPF n. 076.953.048-67 e Maria Cristina Costa Silva, portadora do CPF n. 626.768.731-72, brasileiros, residentes na Avenida Onze, n. 323, Cohab, em Riolândia, Município de Paulo de Faria, SP; **Advogado da Executada devedora:** não consta procuração outorgada pelos executados nestes autos de Precatória; **BENS PENHORADOS: Item 01:** Parte do Lote n. 79 (setenta e nove), do Loteamento Ribeirão Piedade, fls. 02, situado no Município de Divinópolis do Tocantins, com área de 564.007há, com os seguintes **Limites e Confrontações:** "Começa no M. 02, cravado na margem do Ribeirão Maroto, na confrontação do Lote 81 e Parte deste Lote; daí, segue confrontando com Lote 78, com os seguintes rumos e distancias: 87°27'NE-1.601,86metros, até o M. 04; 70°41'SE- 2.580,55 metros, ate o M. 05;daí, segue confrontado com o lote 80, com rumo de 44°03'SW-2.270,88 metros, ate o M.06, cravado na margem do Ribeirão Maroto; Daí, segue por este Ribeirão abaixo, por sua margem direita, confrontando com Lote 81 ate o M.02, ponto de partida". Imóvel cadastrado no INCRA sob o n. 923109.100846-1, devidamente registrado no CRI de Divinópolis/TO, sob o n. R-12-Mat.716, em 19/06/2011, de propriedade de João Carlos de Carvalho Silva e sua esposa Maria Cristina da Costa Silva. **BENFEITORIAS:** "o Imóvel fica a 40 Km cidade de Divinópolis, cuja estrada de acesso e boa, sendo a área toda cercada, a maior parte por arame liso, possuindo também cerca de arame farpado; 70% (setenta por cento) da área e formada por

capim brachiarão, andropolgon e quicúio, possui curral de Tábua, uma casa de madeira e represa" **AVALIÇÃO:** Avaliação feita em 08/10/2010: " Foi avaliado o alqueire por R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), logo a área 564.00.75ha., ou seja, 116.539 alqueires, restou totalmente avaliado por R\$873.975,00 (oitocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais)". **LOCAL, DATA E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), no dia 06 de dezembro de 2011, PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 16 de dezembro de 2011, SEGUNDA (2ª) PRAÇA sempre as 13:30 horas, respectivamente, a quem mais der, em lance superior avaliação. **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** a) Não havendo licitação na PRIMEIRA PRAÇA será a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) a vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) no Registro dos imóveis existência de ônus a seguir transcrito: **Pelo R-04-Mat.716-** EM 09/11/1994 – Hipotecado em primeiro grau junto ao Banco da Amazônia S/A, Ag. Palmas/TO. Título- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº. FIR-P-01127940285-1, no Valor de R\$ 47.152,18, emitida em 03/11/94, com vencimento final para 10/05/2003; **Pelo R-05-Mat.716** em 08/08/1996- Hipotecado em segundo grau junto ao Banco da Amazônia S/A, Ag.0364-7, no valor de R\$ 60.542,17 (sessenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), emitida em 04/07/1996, com vencimento final para 31/10/2003; **Pelo R-06-Mat.-716-** em 06/07/1999-Hipotecado em terceiro grau junto ao banco da Amazônia S/A, Ag De Palmas-TO. Título- Cédula Rural pignoratícia e Hipotecaria n. FIR-P 127-99-0139-7, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais, emitida em 24/06/99, com vencimento final para 10/07/2007; **Pelo Av. 07-mat. 716-**em 10/09/99-Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula n. FIR-P-127-96-0364-7, Objetivo do R-05, supra, onde altera a parcela com vencimento para 31/10/98, fica prorrogada para 31/10/2005, passando a operação ora prorrogada a ter seu vencimento final para 31/10/2005; ratificada demais cláusulas; **Pelo R-08-mat.716-** em 29/11/1999-Hipotecado em Quarta e especial Hipoteca junto ao Banco da Amazônia S/A, Ag. Palmas/TO. Título-Cédula Rural pignoratícia e Hipotecaria n. FIR-M- 127-9900342-0, no valor de R\$ 3.142,44 ( três mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 19/11/99, com vencimento final para 10/10/2000; **Pelo R-14Mat.716-**em 09/11/2004-nos termos de penhora e avaliação e depósito publico, datado de 04/11/2004, firmado pelo Oficial de Justiça/avaliador. Sr. Raimundo Lopes Torres, em cumprimento ao despacho da MM. Juíza de Direito da a comarca de Paraíso/TO, nos autos n. 1.6095/04, de ação de Execução promovida por Banco da Amazônia S/A, contra Jose Borges Bernardes, procedo ao registro da penhora do Imóvel objeto da presente Matrícula, para garantir o pagamento de quantia de R\$ 231.830,84 (duzentos e trinta e hum mil oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), devida ao exequente acima nominado. **Pelo R-15-Mat.716** – em 14/04/2008, nos termos do Auto Penhora, depósito e Avaliado, datado de 10/04/2008, firmado pelo Oficial de Justiça, Sr. Domingos Neto, em cumprimento a Carta Precatória n. 2007.0010.9996-3, promovida do preclaro Juízo de Direito da 5ª Vara Cível Central, da Comarca de Goiânia/GO, extraída do processo n. 583.00.2006.104799-3/000000-000, de Ação promovida por Bayer Cropscience Ltda., contra João Carlos de Carvalho Silva e Maria Cristina Costa Silva, processo ao registro da penhora do Imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 263.681,88 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), devida ao exequente acima nominado. **Pelo R-16-Mat.716** em 16/11/2008- nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, datado de 24/10/2008, firmado pelo oficial de Justiça, Sr. Raimundo Lopes Torres, em cumprimento a Carta Precatória Cível 2008.0008.0042-9, provinda do preclaro Juízo de Direito da Comarca de Paulo de Faria/SP, extraída do Processo n. 873/06, de ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por Banco Bradesco S/A, contra Maria Cristina Costa Silva e João Carlos Silva, procedo ao registro da Penhora do Imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento da quantia de R\$50.464,46 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), devida ao exequente acima nominado; **Pelo R-17- Mat.716** – em 25/05/2009 – nos termos da certidão datada de 27/04/2009, firmada pelo Diretor Técnico de Serviços do Cartório de Ofício Judicial – Seção Cível, da Comarca de Paulo de Faria- SP, Sr. Sandoval Luciano de Jesus, extraída dos Autos de Ação de Coisa Incerta n. 430.01.2005.000097-0/000000-000, proposta por FMC Química do Brasil Ltda., contra João Carlos de Carvalho Silva e Maria Cristina Costa Silva, processo ao registro da Penhora do Imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 82.267,12 (oitenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos), devida ao exequente acima nominado; **Pelo R-18- Mat.716** em 20/10/2010, nos termos do auto de Penhora e Avaliação, datado de 08/10/2008, firmado pelo Oficial de Justiça Sr. Domingos Neto, em cumprimento a carta Precatória n. 2010.0007.5304-0, provinda do preclaro Juízo de direito da Comarca de Paulo de Faria –SP, extraída do Processo n. 430.01.2006.002225-7/000000-000 de ação de Execução de Título Extrajudicial promovida por Banco Bradesco S/A contra João Carlos de Carvalho Silva e Maria Cristina Costa Silva, procedo ao registro da penhora do Imóvel objeto da presente Matrícula, para garantir o pagamento da quantia de R\$109.747,24 ( cento e nove e mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima nominado". **FICAM INTIMADOS POR MEIO DESTA EDITAL, DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: os credores: 01)** Banco da Amazônia S/A- na pessoa do Representante legal, agência de Palmas/TO; **02)** Bayer Cropscience Ltda., na pessoa de seu representante legal **03)** FMC Química do Brasil Ltda., na pessoa do seu representante legal; **04)** Banco Bradesco S/A, na pessoa de seu Representante Legal, **05)** Não sendo encontrado os devedores acima qualificados para as intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste edital. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio nº 265- 1º andar- Centro-Ed. Do Fórum, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins(TO), 28 de outubro de 2011.

**Gerson Fernandes Azevedo**  
Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)